SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 31 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IV | Nº 0896

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO - MG, torna público o extrato de Contrato nº 06/2012 firmado nos termos do Processo 65/2012, Carta Convite 7/2012, com a empresa M.T. FERREIRA CPF 699.113.396-53, CNPJ 08.860.162/0001-01.

OBJETO: serviços de bufê (serviços de festividades e homenagens)

VALOR GLOBAL: R$6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Presidência da Câmara, Barroso, 22 de novembro de 2012.

Publicado por:
Séfora Geralda Moreira Silva
Código Identificador:BCDE38B2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO
ADITIVO Nº 1 - CONTRATO 6/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO - MG, torna público o extrato do 1º aditivo ao Contrato nº 06/2012 firmado nos termos do Processo 65/2012, Carta Convite 7/2012, com a empresa M.T. FERREIRA CPF 699.113.396-53, CNPJ 08.860.162/0001-01.

VALOR R$ 1.529,50 (hum mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Presidência da Câmara, Barroso, 12 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Séfora Geralda Moreira Silva
Código Identificador:EE2ACFDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2012 – PAL 076/2012 – TP 006/2012

O MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, torna público que **CELEBROU o 1º Termo Aditivo ao Contrato 145/2012 – PAL 076/2012 – TP 006/2012 –** CONTRATADO: CONSTRUTORA ELSHADAY LTDA – OBJETO: Acréscimo de serviços ao contrato – VALOR: R$ 8.024,29.

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:CC425F87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 115 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES MG, torna público para conhecimentos de todos, nos termos da lei 8.666-93,
DECRETO Nº 115 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova desmembramento de uma área de terr**a.**

O Prefeito Municipal de Brás Pires, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o mapa apresentado pelos interessados; Jorge Ney Vidigal Mussi, Patrícia Guimarães Mussi, Daher Guimarães Mussi.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de uma área de terra, medindo uma área total de 10.219,82 m² (dez mil duzentos e dezenove metros e oitenta e dois centímetros quadrados), de propriedade de Jorge Ney Vidigal Mussi, Patrícia Guimarães Mussi, Daher Guimarães Mussi, tendo com confrontações as seguintes formas: Frente: 93,00m (noventa e três metros), com Rua Antônio Honório de Oliveira, Lateral Direita 62,00 m (sessenta e dois metros), confrontando com uma área remanescente de propriedade do Sr. Geraldo da Silva Machado, Lateral esquerda, 141,00m (cento e quarenta e um metros), confrontando com outra área remanescente de propriedade do Sr. José Ferreira Coelho; Fundos; 185,00 (cento e oitenta e cinco metros), confrontando com o Rio Xopotó Área total a ser desmembrada 10.219,82 m² (dez mil duzentos e dezenove metros e oitenta e dois centímetros quadrados)

ÁREA 1-

Dimensões e confrontações- Frente: 93,00m (noventa e três metros), com Rua Antônio Honório de Oliveira, Lateral Direita 62,00 m (sessenta e dois metros), confrontando com uma área remanescente de propriedade do Sr. Geraldo da Silva Machado, Lateral esquerda, 141,00m (cento e quarenta e um metros), confrontando com outra área remanescente de propriedade do Sr. José Ferreira Coelho; Fundos; 185,00 (cento e oitenta e cinco metros), confrontando com o Rio Xopotó.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Brás Pires, 27 de dezembro de 2012.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:88F5918B

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 147 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da lei 8.666-93, Portaria nº 147 de 09 de novembro de 2012, Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB". Brás Pires, 09 de novembro de 2012

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:1E9246D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2009

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2009

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2009 e na legislação pertinente, conforme discriminação:

FLÁVIO LEIDELEMES PESSOA - CNPJ 08.894.880/0001-07 – vencedor no valor de R$ 1,00 (um real) por Kbps fornecido.

Encaminho o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Administração** para fins de controle. Solicito ainda que o controle seja realizado sobre à qualidade dos serviços ofertados.

Cabeceira Grande – MG, 4 de junho de 2009.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:6A2DADF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; no uso de suas atribuições torna público o Resultado do Processo Licitatório n.º 196/2012 – Credenciamento n.º 001/2012, cujo objeto é a *prestação de serviços de recolhimento de taxas e tributos*. Em tempo hábil a entidade financeira ***CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*** apresentou o envelope contendo os documentos pendentes anteriormente. Ficando, portanto *HABILITADA* para a próxima fase do processo. A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, encaminha referido processo para autoridade competente para posterior homologação.
Cachoeira de Minas, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:F960AE84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 200/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; no uso de suas atribuições torna público o Resultado do Processo Licitatório n. º 200/2012 – Pregão Presencial n.º 044/2012. Cujo objeto é *aquisição de materiais didáticos para compor os kits escolares para os alunos do ensino fundamental e educação infantil do Município durante o exercício de 2013.* Após a fase de lances procedeu-se a abertura dos envelopes de *Documentação Habilitatória*, ocasião em que as empresas ***CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME*** e ***ANA VALÉRIA TONELOTTO – ME*** ficaram *HABILITADAS*. A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, resolveu *ADJUDICAR os* ***LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 07*** e ***08*** para a empresa *CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME; e o* ***LOTE 06*** para a empresa *ANA VALÉRIA TONELOTTO – ME*; passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos da Ata de Sessão de Julgamento de 28 (Vinte e oito) de dezembro de 2012 (Dois mil e doze).
Cachoeira de Minas, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:13528012

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 104/2012-TP 015/2012

Capitão Enéas/MG-Proc. 075/2012- TP 015/2012-Objeto: Construção do Pórtico de entrada da cidade de Capitão Enéas(Portal do Candango) em perfis de estrutura metálica, na perpendicularidade da Rod MGT-122.-CTR 104/2012-Signatários Reinaldo Landulfo Teixeira (Prefeito) e Elvécio Palma avelar P/ Torre Forte Estruturas Metalicas Ltda CNPJ: 05.676.924/0001-26, Valor R$244.215,057.720,83-Data 22/10/2012-Vigência 180 dias.

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ-
CPL

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:B1112725

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº **58/2012.** EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 48/2012; CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: IGOR LIMA BORGES – ME.-CNPJ nº 08.863.486/0001-01; Objeto: Fornecer ao Contratante produtos químicos para manutenção e limpeza das piscinas da Vila Olímpica de Carneirinho, conforme especificações constantes do Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2012, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Valor global: R$ 15.709,00; Vigência: A vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 05/12/2012. Carneirinho-MG,26/12/2012.

DALVA MARIA DE QUEIROZ TIAGO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:1B810423

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº **59/2012.** EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 49/2012; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: VENTURE VEÍCULOS LTDA.-CNPJ n° 00.738.238/0001-19; Objeto: fornecer ao Contratante 02 (dois) veículos, sendo LOTE 01: 01 (um) tipo passeio 0 (zero) km, 04 (quatro) portas, ano/modelo 2012/2013, na cor prata no padrão original de fábrica, capacidade para cinco passageiros, incluindo o motorista, motor de 1.0 acima, 4 cilindros, potência do motor não inferior a 65 cv, caixa de marchas com cinco a frente e uma a ré, bicombustível (álcool e gasolina), pneus 175/65 r14, ar condicionado, freio ABS nas quatro rodas, com disco na dianteira e tambores na traseira, trio elétrico (trava,vidro), limpador e desembaçador do vidro traseiro, regulagem interna dos retrovisores, direção hidráulica, amortecedores dianteiros e traseiros hidráulicos, suspensão elevada, capacidade do porta malas de no mínimo 290 litros e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, garantia de no mínimo 01 ano (cambio/motor); garantia integral do fabricante, assistência em rede autorizada com cobertura em todo o território nacional de no mínimo 01 ano e, LOTE 02: 01 (um) veículo tipo pick-up utilitário, 0 (zero) km; 2012/2013; cor branca; flex; 1.6, capacidade de carga de 1.100 litros; 04 cilindros; 16 válvulas; com potencia máxima de 117 cv; transmissão manual de 5 marchas a frente e uma a ré; pneus 175/70 r14, air bag duplo, freio ABS nas quatro rodas, com disco na dianteira e tambores na traseira; direção hidráulica; brake ligth; grade protetora do vidro traseiro; porta escadas; janela corrediça e trava elétrica das portas, garantia de no mínimo 01 ano (cambio/motor); garantia integral do fabricante, assistência em rede autorizada com cobertura em todo o território nacional de no mínimo 01 ano, conforme especificações constantes do Anexo I, Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2012, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Valor global: R$ 71.400,00; Vigência: A vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 18/12/2012. Carneirinho-MG,27/12/2012.

JUSSARA SOLER DE QUEIROZ
Gestora Municipal de Saúde

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:A76233A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1830/2012

DECRETO Nº 01830/2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 361/2011 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 289.025,00 (duzentos e oitenta e nove mil vinte e cinco reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	38.008,05
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	43	4.316,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44	30.600,00
319013 - Obrigacoes Patronais	45	6.065,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	46	1.795,00
02.02.04.122.2001.4.202 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59	43,00
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67	68.630,00
319013 - Obrigacoes Patronais	68	3.747,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	69	1.996,00
02.03.01.12.361.3002.4.301 - Gestao do Transporte do Ensino Basico Rec. Propr		
319013 - Obrigacoes Patronais	82	1.922,00
02.03.02.12.361.3005.4.310 - Gestao do Pessoal Docente - Rec. FUNDEB		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107	13.615,00
02.04.04.122.2001.4.202 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	131	2.375,00
02.05.10.122.5006.4.511 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	166	2.348,00
02.05.10.301.5006.4.512 - Gestao das UB's - Rec. Proprio		
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	182	5.472,00
02.05.10.301.5006.4.532 - Gestao da Atencao Basica - Rec. BLATB		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	201	27.145,00
319013 - Obrigacoes Patronais	202	7.200,00
02.05.10.304.5007.4.513 - Gestao da Vigilancia Sanitaria e Epidemiologia-TVS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	242	1.200,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	255	51.305,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	257	3.260,00
02.07.04.122.7005.4.705 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	294	4.762,00
02.07.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	297	300,00
02.09.08.244.9001.4.905 - Acoes Integradas a Familia - Rec. PAIF		
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	413	5.340,95
02.09.08.244.9001.9.002 - Administracao do CRAS - Centro de Referencia da AS		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	419	7.580,00
TOTAL DE CRÉDITOS		289.025,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	13	27.552,00
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	53	30.000,00
02.04.20.122.4001.4.401 - Gestao da Secretaria		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	146	15.000,00
02.04.20.122.4002.0.401 - Transf. a Instituicoes de Apoio Rural /Ambiental		
333041 - CONTRIBUICOES	152	21.500,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449051 - Obras e Instalacoes	267	14.208,00
02.06.17.452.6005.4.605 - Cidade Limpa		
339030 - Material de Consumo	281	5.000,00
02.06.17.452.6005.4.605 - Cidade Limpa		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	283	12.000,00
02.06.25.752.6003.5602 - Eletrificacao Urbana		
449051 - Obras e Instalacoes	289	8.000,00
02.06.26.782.6004.4.604 - Gestao do Transporte Municipal		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	291	45.000,00
02.06.26.782.6004.4.604 - Gestao do Transporte Municipal		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	292	54.565,00
02.08.04.122.8001.4.801 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer		
339030 - Material de Consumo	354	11.200,00
02.08.27.812.8004.5.804 - Construcao e Recuperacao dos Equipamentos Esportiv		
449051 - Obras e Instalacoes	377	45.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		289.025,00
TOTAL DE RECURSOS		289.025,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2012.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:AB9773AA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1831/2012

DECRETO Nº 01831/2012

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 350 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.01.12.361.3002.4.301 - Gestao do Transporte do Ensino Basico Rec. Propr		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	87	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		6.000,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.01.12.361.3002.4.301 - Gestao do Transporte do Ensino Basico Rec. Propr		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	86	6.000,00
TOTAL DE RECURSOS		6.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2012.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:76657602

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1832/2012

Exonera o servidor público que especifica.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA,** a pedido, a servidora **MARIENE CLEMENTE SILVA DOS SANTOS** do cargo de **PROFESSOR I,** ocupado em razão de nomeação datada de 16/03/2006.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2012.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:0BDBE431

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1467/2012 DE 28.12.2012

DECRETO N.º 1467/12, DE 28.12.2012

DECRETA PONTO FACULTATIVO

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo para as áreas Administrativa, Saúde e Operacional no dia ***31 de dezembro de 2012.***

Artigo 2º - Não haverá ponto facultativo para o serviço municipal de coleta de lixo e limpeza pública no dia 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:15BDCCD6

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2651/2012 DE 27.12.2012

PORTARIA Nº 2651/12, DE 27.12.2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 122 da Lei Municipal nº 22/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar a partir de 31 de dezembro de 2012 a licença sem remuneração do servidor ***FÁBIO LUIZ DA SILVA***, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de março de 2014.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:50F626B5

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2652/2012 DE 27.12.2012

PORTARIA Nº 2652/12, DE 27.12.2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com os requerimentos feitos, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

ÁREA TRANSPORTE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
José Humberto da Silva	***Motorista***	***2011/2012***	***26.12 a 24.01.2013***

AREA ADMINISTRAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Célia Cristina Bizinoto	***Auxiliar Administrativo II***	***2011/2012***	***27.12 a 25.01.2013***

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:58C3D3F9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1466/2012 DE 20.12.2012

DECRETO Nº 1466/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 1039/11.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 383.945,00 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais) destinado as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	VALOR R$
2.2 – 04.122.0003.2.2006 – 319011	43.000,00
2.2 – 04.122.0003.2.2006 – 319013	51.280,00
2.2 – 04.122.0003.2.2076 – 339039	10,00
2.4 – 12.361.0011.2.2042 – 319004	19.500,00
2.4 – 12.361.0011.2.2042 – 319011	445,00
2.4 – 12.365.0011.2.2042 – 319011	2.960,00
2.4 – 12.365.0011.2.2078 – 319011	21.630,00
2.4 – 12.361.0011.2.2042 – 319013	29.000,00
2.5 – 12.361.0011.2.2079 – 319013	14.545,00
2.6 – 10.122.0003.2.2006 – 319013	30.830,00
2.7 – 10.301.0006.2.2016 – 319004	7.920,00
2.7 – 10.301.0006.2.2025 – 319004	54.775,00
2.7 – 10.301.0006.2.2025 – 319011	51.000,00
2.8 – 08.243.0003.2.2010 – 339036	950,00
2.14 – 04.122.0012.2.2050 – 319011	23.260,00
2.14 – 15.452.0012.2.2049 – 319011	32.840,00
TOTAL	**383.945,00**

Artigo 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, ficam **anuladas** parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	VALOR R$
2.1 – 04.122.0003.2.2006 – 339036	2.280,00
2.2 – 09.272.0005.2.2015 – 319001	2.260,00
2.2 – 04.122.0003.2.2006 – 319004	1.700,00
2.2 – 04.122.0003.2.2006 – 319011	29.695,00
2.2 – 04.122.0003.2.2006 – 339030	10.000,00
2.2 – 04.122.0003.2.2006 – 339039	30.410,00
2.3 – 04.124.0003.2.2006 – 319004	1.640,00
2.3 – 04.124.0003.2.2006 – 319011	2.250,00
2.3 – 04.129.0016.2.2056 – 339039	1.800,00
2.4 – 12.361.0011.2.2071 – 319011	10,00
2.4 – 13.392.0010.2.2038 – 319011	1.990,00
2.4 – 12.361.0011.2.2042 - 319013	14.545,00
2.4 – 12.364.0011.2.2042 – 339018	2.750,00
2.4 – 12.361.0011.2.2042 – 339030	7.290,00
2.4 – 12.361.0011.2.2071 – 339036	26.020,00
2.4 – 12.361.0011.2.2042 – 339039	3.100,00
2.5 – 12.365.0011.2.2079 – 319011	31.625,00
2.5 – 12.365.0011.2.2079 – 319013	6.470,00
2.6 – 10.122.0003.2.2006 – 339030	3.500,00
2.6 – 10.122.0003.2.2006 – 339039	13.740,00
2.7 – 10.301.0006.2.2024 – 319011	3.000,00
2.7 – 10.301.0006.2.2025 – 319013	6.000,00
2.7 – 10.301.0006.2.2016 – 339030	2.390,00
2.7 – 10.301.0006.2.2024 – 339030	21.990,00
2.7 – 10.301.0006.2.2025 – 339030	26.575,00
2.7 – 10.304.0006.2.2020 – 339030	5.700,00
2.7 – 10.301.0006.2.2016 – 339036	11.750,00
2.7 – 10.301.0006.2.2025 – 339036	9.000,00
2.7 – 10.304.0006.2.2020 – 339036	4.990,00
2.7 – 10.305.0006.2.2023 – 339036	1.500,00
2.7 – 10.301.0006.2.2016 – 339039	1.900,00
2.7 – 10.301.0006.2.2025 – 339039	3.400,00
2.7 – 10.304.0006.2.2020 – 339039	3.350,00
2.8 – 08.244.0007.2.2031 – 319011	4.250,00
2.8 – 08.244.0007.2.2029 – 339036	7.760,00
2.9 – 08.244.0007.2.2032 – 335043	2.400,00
2.9 – 08.244.0007.2.2029 – 339030	1.350,00
2.9 – 08.244.0007.2.2077 – 339036	8.405,00
2.9 – 08.244.0007.2.2080 – 339039	3.100,00
2.14 – 04.122.0012.2.2050 – 339030	11.990,00
2.14 – 26.782.0012.2.2051 – 339030	4.850,00
2.14 – 15.452.0012.2.2049 – 339036	4.120,00
2.14 – 04.122.0012.2.2050 – 339039	6.000,00
2.14 – 26.782.0012.2.2051 – 339039	15.950,00
2.14 – 15.452.0012.1.1100 – 449051	6.700,00
2.14 – 17.512.0014.1.1160 – 449051	6.000,00
2.14 – 26.782.0012.1.1110 – 449051	3.980,00
2.15 – 27.815.0021.2.2069 – 319011	2.470,00
TOTAL	**383.945,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:E670905A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LICITAÇÃO 089/2010 - RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL.
EDITAL DE LICITAÇÃO 089/2010
TOMADA DE PREÇOS 007/2010
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG torna público a retificação do art. 1.º do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 066/2012, tendo em vista equívoco na digitação do valor a ser acrescido ao referido Contrato, sendo:
Onde se lê:
R$ 33.549,86 (trinta e três mil reais, quinhentos e quarenta e nove reais, oitenta e seis centavos);
Leia-se:
R$ 33.549,75 (trinta e três mil reais, quinhentos e quarenta e nove reais, setenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 26 de dezembro de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:03385BBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - 5º ADITIVO
CONTRATO Nº 136/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011

5º Aditivo ao Contrato nº 136/2011 – Concorrência Pública nº 002/2011 – substituição de itens da planilha – Data 27/12/2012 – Parte: Construtora Sinarco Ltda - EPP.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:D585FAC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - PROCESSO LICITATÓRIO CM-029/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

. No cumprimento do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, apresentadas nas Razões da Escolha do Executante e na Justificativa do Preço, e ainda, à luz do Parecer da Procuradoria do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO e HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para celebração de contrato de fornecimento, mensalmente, de até 50 (cinquenta) galões de 20(vinte) litros cada, de água mineral natural, de forma regular e constante, com a empresa AMARAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA – ME, CNPJ nº.10.844.878/0001-67, sediada neste município, na rua Monte Santo, nº. 559, loja 02, Bairro Santo Antônio, CEP. 35502-036, representada por Juliana Batista Barbosa, pelo valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). . Divinópolis, 20 de dezembro de 2012.

VEREADOR ANDERSON SALEME-
Presidente da Câmara

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CFBC1043

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 043/2012

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2012 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	27/12/2012	24881	AB04960872	HLS0060	Indeferido
2	27/12/2012	24849	AB04961410	GQY5819	Indeferido
3	27/12/2012	24857	AB04962188	HKR7822	Indeferido
4	27/12/2012	24865	AB04962201	HLA1274	Indeferido
5	27/12/2012	24873	AB04962395	HDW9555	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 20º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI/DIVINÓPOLIS, 27 de dezembro de 2012.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da JARI/DIVINÓPOLIS - MG

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9344F222

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 10.909/2012

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA ADJUNTA DE FOMENTO ECONÔMICO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$266.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.459 de 2011, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Adjunta de Fomento Econômico e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.04.01.12.361.0403.2059 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - F. 0306 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$82.000,00

02.06.01.26.695.0705.2107 - Manutenção do Aeroporto
3.3.90.39.00 - F. 0566 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$26.000,00

02.11.01.08.122.0052.2162 - Manutenção de Serviços Administrativos
3.1.90.11.00 - F. 0836 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$158.000,00

Total..... R$266.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.04.01.12.361.0407.2062 - Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - F. 0317 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$266.000,00

Total..... R$266.000,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2012.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4868EF30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2012 –

Contratado: **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – Objeto: Aquisição de medicamentos para Farmácia Pública Municipal de Divinópolis (Assistência Farmacêutica Básica)- Valor do contrato R$ 87.664,56 (Oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)– Processo Licitatório n.º 445/2012 - Registro de preço: n° º 226/2012 - Dotação Orçamentária nº orçamentária **02.01.02.02.062.0010.2226.33.90.32.00. ficha 86-**

Fonte Recurso 100- 02.05. 01. 10. 303. 0230.2097.3.3.90. 32.00 Ficha 486. Prazo: Por doze meses. Divinópolis, 28 de dezembro de 2012 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde –

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE –
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CD83BC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2012 –

Contratado: **FHARMANUTRI COMERCIAL LTDA** – Objeto: Aquisição de medicamentos para Farmácia Pública Municipal de Divinópolis (Assistência Farmacêutica Básica)- Valor do contrato R$ 128.707,20 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sete reais e vinte centavos)– Processo Licitatório n.º 445/2012 - Registro de preço: n° º 226/2012 - Dotação Orçamentária nº orçamentária **02.01.02.02.062.0010.2226.33.90.32.00. ficha 86- Fonte Recurso 100- 02.05. 01. 10. 303. 0230.2097.3.3.90. 32.00 Ficha 486**. Prazo: Por doze meses. Divinópolis, 28 de dezembro de 2012 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3C8AD851

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.631 /2012

Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores receberão na Legislatura de 2013 a 2016, em parcela única, o subsídio mensal de R$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

§ 1º Os subsídios serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º Será pago aos Vereadores do Município de Divinópolis 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:32A2785B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.632 /2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão de 2013 a 2016, em parcela única, respectivamente, o subsídio mensal de:

I - Prefeito.....R$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais);
II - Vice-Prefeito e Secretários Municipais.....R$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Art. 2º Os subsídios serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Divinópolis 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Será pago aos Secretários Municipais, férias acrescidas de um terço constitucional.

Parágrafo único. Os cargos administrativos que se enquadrem no mesmo grau ou nível hierárquico dos Secretários terão seus vencimentos equiparados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F6359B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO 01 ESTABELECE A POLÍTICA DE ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS PARA O PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

I. DO ALCANCE DA NORMA

Artigo 1º - As Instituições e os servidores sob a alçada da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

II. DA FINALIDADE

Artigo 2º - Considerando as normas e legislações superiores estabelecidas para as Instituições e os servidores lotados na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a presente Resolução visa:
1. estabelecer critérios para a concessão dos benefícios e direitos estabelecidos para os servidores;
2. organizar e estabelecer critérios para a movimentação dos servidores;
3. estabelecer critérios para organização e funcionamento das Instituições sob sua alçada.

III. DOS CONCEITOS USADOS E DAS NORMAS DE APLICAÇÃO

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da presente Resolução considera-se como:

1. UNIDADE EDUCACIONAL
As escolas de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e as Unidades de Apoio e Atendimento Especializado.

2. SEDE DA SEMED
Compreende o órgão central de administração da educação municipal, inclusive aqueles que pertencem a ela, mas não estão no espaço físico da sede.

3. PROFISSIONAIS / SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
Os servidores do Magistério, os de natureza técnica, administrativa e de apoio administrativo nas escolas ou nos órgãos de Educação, sejam estatutários, celetistas ou contratados.

4. SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
Professor em atividade de docência, incluindo-se neste, o professor eventual e o professor de apoio pedagógico, os professores que atuam com a informática pedagógica e os servidores que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ou seja, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica. (Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal 7.290/2011 - PCCS da Educação (Artigo 5º).

5. SERVIDORES TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
São os detentores do cargo de Secretário Escolar

6. ***SERVIDORES TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO***
São os detentores dos cargos de Técnico Escolar, Técnico de Informática, Assistente Educacional
Auxiliar de Ensino (cargo em extinção)

7. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CANTINA, COZINHA, PELA LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS, COMO TAMBÉM PELA PORTARIA E RONDA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.
Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Serviço I e Auxiliar de Serviço II, Oficial de Serviço e Servente Escolar (cargo em extinção).

8. REAJUSTAMENTO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO
Reajustamento é a adequação do servidor em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. Exige - se do profissional em reajustamento funcional por laudo médico não definitivo avaliação médica a cada doze meses para verificação da pertinência de continuidade da readaptação funcional.

ORIENTAÇÕES
1**)** O documento comprobatório da readaptação funcional por laudo médico deverá ser enviado diretamente a SEMED pelo CRESST.
2) O servidor deverá se capacitar para cumprir suas novas funções, cabendo ao Diretor da Escola viabilizar e acompanhar esta formação.
3) a avaliação do servidor será focada na função que exerce em razão do reajustamento funcional por laudo médico e na disponibilidade manifesta do servidor em se capacitar para a função.
4) O servidor em reajustamento funcional por laudo médico detentor de cargo semelhante em outra instituição, seja pública ou privada, deverá estar em reajustamento funcional por laudo médico nesta também.
5) O servidor ***em reajustamento funcional por laudo médico provisório ou por tempo indeterminado*** terá sua lotação anterior ao reajustamento funcional garantida por um ano, respeitadas as determinações legais e o que estabelece esta Resolução.
6) O servidor em reajustamento funcional por laudo médico definitivo será lotado onde exista vaga para as funções estabelecidas no documento comprobatório de reajustamento funcional por laudo médico**.**

9. ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS
Prática simultânea de atividades remuneradas no âmbito da Administração Municipal ou desta com órgãos estaduais e federais, seja emprego, funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público, desde que haja compatibilidade de horários**.**
Considera-se legal a acumulação de:
· 2 (dois) cargos de professor;
· um cargo de professor e de um cargo técnico ou científico. (Em algumas situações, em face da dubiedade em estabelecer se determinado cargo é Técnico ou Administrativo, torna-se necessário à verificação através de atos **administrativos)**.
· 2 (dois) cargos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas.

ORIENTAÇÕES
a) Deve – se, para efeito desta conta, deve – se incluir o cargo de aposentado.
Base Legal: Artigo 37, Incisos XVI e XVII e Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 34/2001. Artigos 182, 183 e 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

b) O servidor nesta situação deve ***obrigatoriamente*** fazer o processo de acúmulo legal de cargos, informando à SEMED, anualmente, sua situação funcional relativa ao acúmulo de cargos.
c) Em qualquer das situações deve-se observar o teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal.
e) Havendo recusa do servidor em fazer o processo de acúmulo de cargos este caberá ao Diretor de Escola.

10. ABANDONO DE CARGO

Ausência do servidor ao serviço sem justificativa por mais de 30 dias corridos ou 60 dias interpolados, no período de 12 meses. O servidor fica impedido de prestar concurso público por 5 (cinco) anos.
(Artigos 201 e 206 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Divinópolis).

11. ***ESTÁGIO PROBATÓRIO***

Período correspondente a 3 (três) anos em que o servidor nomeado por concurso público deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para sua efetivação no serviço público. (Lei 009/1992 e Emenda Constitucional).

O servidor deverá submeter-se a avaliação sistemática nos seguintes requisitos, conforme estabelecido em lei complementar: idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, dedicação ao serviço.

Será exonerado, através de Processo Administrativo, aquele que não preencher os requisitos exigidos.
Poderá haver suspensão do período do Estágio Probatório sempre que ocorrer afastamentos prolongados. Nesta situação, o Estágio Probatório contará a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

A Instituição em que o servidor presta serviço deverá: estabelecer Comissão de Avaliação, que inclusive poderá ser a mesma para proceder a Avaliação prevista na Lei Complementar Nº. 024/1995, sendo obrigatória na sua composição o Diretor de Escola e, nas outras instituições em que não houver este, a chefia imediata do servidor;

a) as avaliações do Estágio Probatório devem ser realizadas em conjunto com o servidor, para que seja proporcionado espaços de discussão e reflexão sobre os aspectos significativos ocorridos na trajetória funcional e no que eles contribuíram para o resultado atingido.
b) antes da avaliação pela Comissão, o Diretor de Escola ou a Chefia imediata deverá solicitar ao servidor em Estágio Probatório que faça por escrito sua auto avaliação;
c) a Comissão deve fazer uma pasta com as avaliações e ocorrências do servidor

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:78F14F88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO 01 ESTABELECE A POLÍTICA DE ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS PARA O PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

I. DO ALCANCE DA NORMA

Artigo 1º - As Instituições e os servidores sob a alçada da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

II. DA FINALIDADE

Artigo 2º - Considerando as normas e legislações superiores estabelecidas para as Instituições e os servidores lotados na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a presente Resolução visa:
1. estabelecer critérios para a concessão dos benefícios e direitos estabelecidos para os servidores;
2. organizar e estabelecer critérios para a movimentação dos servidores;
3. estabelecer critérios para organização e funcionamento das Instituições sob sua alçada.

III. DOS CONCEITOS USADOS E DAS NORMAS DE APLICAÇÃO

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da presente Resolução considera-se como:

1. UNIDADE EDUCACIONAL
As escolas de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e as Unidades de Apoio e Atendimento Especializado.

2. SEDE DA SEMED
Compreende o órgão central de administração da educação municipal, inclusive aqueles que pertencem a ela, mas não estão no espaço físico da sede.

3. PROFISSIONAIS / SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
Os servidores do Magistério, os de natureza técnica, administrativa e de apoio administrativo nas escolas ou nos órgãos de Educação, sejam estatutários, celetistas ou contratados.

4. SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
Professor em atividade de docência, incluindo-se neste, o professor eventual e o professor de apoio pedagógico, os professores que atuam com a informática pedagógica e os servidores que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ou seja, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica. (Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal 7.290/2011 - PCCS da Educação (Artigo 5º).

5. SERVIDORES TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
São os detentores do cargo de Secretário Escolar

6. ***SERVIDORES TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO***
São os detentores dos cargos de Técnico Escolar, Técnico de Informática, Assistente Educacional
Auxiliar de Ensino (cargo em extinção)

7. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CANTINA, COZINHA, PELA LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS, COMO TAMBÉM PELA PORTARIA E RONDA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.
Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Serviço I e Auxiliar de Serviço II, Oficial de Serviço e Servente Escolar (cargo em extinção).

8. REAJUSTAMENTO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO
Reajustamento é a adequação do servidor em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. Exige - se do profissional em reajustamento funcional por laudo médico não definitivo avaliação médica a cada doze meses para verificação da pertinência de continuidade da readaptação funcional.

ORIENTAÇÕES
1**)** O documento comprobatório da readaptação funcional por laudo médico deverá ser enviado diretamente a SEMED pelo CRESST.
2) O servidor deverá se capacitar para cumprir suas novas funções, cabendo ao Diretor da Escola viabilizar e acompanhar esta formação.
3) a avaliação do servidor será focada na função que exerce em razão do reajustamento funcional por laudo médico e na disponibilidade manifesta do servidor em se capacitar para a função.
4) O servidor em reajustamento funcional por laudo médico detentor de cargo semelhante em outra instituição, seja pública ou privada, deverá estar em reajustamento funcional por laudo médico nesta também.
5) O servidor ***em reajustamento funcional por laudo médico provisório ou por tempo indeterminado*** terá sua lotação anterior ao reajustamento funcional garantida por um ano, respeitadas as determinações legais e o que estabelece esta Resolução.
6) O servidor em reajustamento funcional por laudo médico definitivo será lotado onde exista vaga para as funções estabelecidas no documento comprobatório de reajustamento funcional por laudo médico**.**

9. ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS

Prática simultânea de atividades remuneradas no âmbito da Administração Municipal ou desta com órgãos estaduais e federais, seja emprego, funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público, desde que haja compatibilidade de horários**.**
Considera-se legal a acumulação de:
· 2 (dois) cargos de professor;
· um cargo de professor e de um cargo técnico ou científico. (Em algumas situações, em face da dubiedade em estabelecer se determinado cargo é Técnico ou Administrativo, torna-se necessário à verificação através de atos **administrativos)**.
· 2 (dois) cargos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas.
ORIENTAÇÕES
a) Deve – se, para efeito desta conta, deve – se incluir o cargo de aposentado.
Base Legal: Artigo 37, Incisos XVI e XVII e Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 34/2001. Artigos 182, 183 e 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.
b) O servidor nesta situação deve ***obrigatoriamente*** fazer o processo de acúmulo legal de cargos, informando à SEMED, anualmente, sua situação funcional relativa ao acúmulo de cargos.
c) Em qualquer das situações deve-se observar o teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal.
e) Havendo recusa do servidor em fazer o processo de acúmulo de cargos este caberá ao Diretor de Escola.
10. ABANDONO DE CARGO
Ausência do servidor ao serviço sem justificativa por mais de 30 dias corridos ou 60 dias interpolados, no período de 12 meses. O servidor fica impedido de prestar concurso público por 5 (cinco) anos.
(Artigos 201 e 206 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Divinópolis).
11. ***ESTÁGIO PROBATÓRIO***
Período correspondente a 3 (três) anos em que o servidor nomeado por concurso público deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para sua efetivação no serviço público. (Lei 009/1992 e Emenda Constitucional).
O servidor deverá submeter-se a avaliação sistemática nos seguintes requisitos, conforme estabelecido em lei complementar:
· idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, dedicação ao serviço.
Será exonerado, através de Processo Administrativo, aquele que não preencher os requisitos exigidos.
Poderá haver suspensão do período do Estágio Probatório sempre que ocorrer afastamentos prolongados. Nesta situação, o Estágio Probatório contará a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.
A Instituição em que o servidor presta serviço deverá:

a) estabelecer Comissão de Avaliação, que inclusive poderá ser a mesma para proceder a Avaliação prevista na Lei Complementar Nº. 024/1995, sendo obrigatória na sua composição o Diretor de Escola e, nas outras instituições em que não houver este, a chefia imediata do servidor;
b) as avaliações do Estágio Probatório devem ser realizadas em conjunto com o servidor, para que seja proporcionado espaços de discussão e reflexão sobre os aspectos significativos ocorridos na trajetória funcional e no que eles contribuíram para o resultado atingido.
c) antes da avaliação pela Comissão, o Diretor de Escola ou a Chefia imediata deverá solicitar ao servidor

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C8DD8FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 02/12 AO CONVÊNIO 66/12

. Conveniado (a): Vila de Nazaré. Objeto prorrogação do prazo até 28/02/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6FB0D2D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/12 AO CONVÊNIO 109/12.

Conveniado (a): Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanan. Objeto prorrogação do prazo até 31/01/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F5CCA219

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 02/12 AO CONVÊNIO 71/12.

Conveniado (a): Instituto Helena Antipoff. Objeto prorrogação do prazo até 28/02/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9CD07C35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/12 AO CONVÊNIO 104/12

. Conveniado (a): Comunidade Servos da Cruz de São Damião. Objeto prorrogação do prazo até 31/01/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CF2367E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO AO CONVÊNIO 125/12.

Conveniado (a): Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Choro. Objeto prorrogação do prazo até 25/05/13, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros essa Entidade, conforme Decreto 7406/06, art. § 2º e cláusula segunda item 2.2 do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:938E15C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO AO CONVÊNIO 131/12.

Conveniado (a): Associação dos Moradores da Comunidade do Córrego do Paiol. Objeto prorrogação do prazo até 25/05/13, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros essa Entidade, conforme Decreto 7406/06, art. § 2º e cláusula segunda item 2.2 do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4523C959

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO AO CONVÊNIO 130/12

. Conveniado (a): Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis - APRAFAD. Objeto prorrogação do prazo até 01/06/13, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros essa Entidade, conforme Decreto 7406/06, art. § 2º e cláusula segunda item 2.2 do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A4877A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO AO CONVÊNIO 128/12.

Conveniado (a): Conselho Comunitário de Cachoeira Ponte de Ferro. Objeto prorrogação do prazo até 25/05/13, tendo em vista o atraso no

repasse dos recursos financeiros essa Entidade, conforme Decreto 7406/06, art. § 2º e cláusula segunda item 2.2 do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A80AB855

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO AO CONVÊNIO 127/12.

Conveniado (a): Conselho Comunitário Rural de Desenvolvimento Rural de Cachoeirinha. Objeto prorrogação do prazo até 25/05/13, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros essa Entidade, conforme Decreto 7406/06, art. § 2º e cláusula segunda item 2.2 do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:08EA23E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO -

Fica revogado o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 201/2012 - P.A.L nº 404/2012, com fulcro no permissivo constante no artigo 49, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal. - Divinópolis, 28 de dezembro de 2012 –

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DE51CA4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamada Pública nº 01/12 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei 10.696/03 e pelo convênio 101/10. Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 15 de janeiro de 2013, até ás 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Agronegócios de Divinópolis, com sede á Rua José Balbino Pereira 171 Bairro Espírito Santo nesta cidade. Divinópolis 26 de Dezembro de 2012.

SIMONIDES PEREIRA QUADROS.
Secretário Municipal de Agronegócios.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:19C68DE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 02/12 AO CONVÊNIO 120/12.

Conveniado (a): Casa de Assistência Ao Menor Divina Luz. Objeto prorrogação do prazo até 28/02/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:09C27A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/12 AO CONVÊNIO 112/12.

Conveniado (a): Obras Assistenciais São Vicente Paulo. Objeto prorrogação do prazo até 28/02/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F8FF484A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 02/12 AO CONVÊNIO 129/12

. Conveniado (a): Lar das Meninas. Objeto prorrogação do prazo até 28/02/13, conforme cláusula quarta do convênio.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5A67A5C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADITAMENTO NA QUANTIDADE DE COMBUSTIVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ – Sexto Termo Aditivo ao contrato de fornecimento No 02/2012, Datado de 24/02/2012 - Processo Nº 002133/2012 – Pregão Nº. 003/2012 – Firma contratada: Auto Posto Estrela Ltda. Objeto: Aditamento do contrato em 7,09% para a gasolina comum relativo aos empenhos 468 e 474 e 0,91% para o óleo diesel relativo aos empenhos 467 e 474 a partir de 24 de dezembro de 2012. Estrela do Indaiá, 28 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:5E5814D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 467/2010

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. **467/2010, Processo nº. 108/2010, Carta Convite nº. 022/2010,** Contratado: **RESITROP LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 03.710.772/0001-05, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta, item 5.1 do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 467/2010, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:DC07D0DD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 560/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **560/2012, Processo nº. 189/2012, Tomada de Preços nº. 057/2012,** Contratado: **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 01.785.629/0001-57, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula décima, item 10.3 do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula décima do contrato original nº. 560/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:30E2F380

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 559/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **559/2012, Processo nº. 188/2012, Tomada de Preços nº. 056/2012,** Contratado: **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 01.785.629/0001-57, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula décima, item 10.3 do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula décima do contrato original nº. 559/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:BB2FAC3E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 511/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **511/2012, Processo nº. 181/2012, Tomada de Preços nº. 053/2012,** Contratado: **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 01.785.629/0001-57, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula décima, item 10.3 do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula décima do contrato original nº. 511/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F1D8271E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 560/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **560/2012, Processo nº. 189/2012, Tomada de Preços nº. 057/2012,** Contratado: **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 01.785.629/0001-57, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula décima, item 10.3 do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula décima do contrato original nº. 560/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F2A4F875

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 462/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **462/2012, Processo nº. 145/2012, Tomada de Preços nº. 038/2012,** Contratado: **CONSTRUPAULO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 08.270.448/0001-37, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 462/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6BCC7ACD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 504/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **504/2012, Processo nº. 172/2012, Tomada de Preços nº. 048/2012,** Contratado: **AB PROJETOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ de nº. 11.437.973/0001-09, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula décima do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula décima do contrato original nº. 504/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:43111932

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 551/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **551/2012, Processo nº. 190/2012, Pregão Presencial nº. 056/2012,** Contratado: **POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 19.122.936/0001-13, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 551/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:07B21342

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.512/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **512/2012, Processo nº. 179/2012, Tomada de Preços nº. 051/2012,** Contratado: **ANMTARES CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº. 25.479.569/0001-02, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 512/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:0BFC478F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 396/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **396/2012, Processo nº. 134/2012, Pregão Presencial nº. 047/2012,** Contratado: **SOTREQ S/A,** inscrita no CNPJ de nº. 34.151.100/0001-30, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 396/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6DE47A54

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVOI AO CONTRATO Nº. 513/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **513/2012, Processo nº. 180/2012, Tomada de Preços nº. 052/2012,** Contratado: **CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE NO. 02.354.111/0001-21, COM ENDEREÇO NARUA CAMÕES, Nº. 42, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 513/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:707D502D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 431/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **431/2012, Processo nº. 147/2012, Tomada de Preços nº. 040/2012,** Contratado: **ANTONIO MOREIRA SANTOS-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 14.931.534/0001-46, COM ENDEREÇO NA RUA PEDRO LABORNE, Nº. 533, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 431/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:65FADA9A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 618/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **618/2012, Processo nº. 194/2012, Tomada de Preços nº. 060/2012,** Contratado: **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 14.930.696/0001-60, COM ENDEREÇO NA FAZENDA CAFEZAL, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 618/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:8F4B3141

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 481/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **481/2012, Processo nº. 154/2012, Tomada de Preços nº. 043/2012,** Contratado: **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 14.930.696/0001-60, COM ENDEREÇO NA FAZENDA CAFEZAL, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 481/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:84B35FF2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 480/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **480/2012, Processo nº. 154/2012, Tomada de Preços nº. 043/2012,** Contratado: **EVANDRO BORGES DA SILVA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 15.190.557/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. JOSE C. DO

NASCIMENTO, Nº. 11, CASAS POPULARES, EM GRÃO MOGOL-MG, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 480/2012, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:BB2B00E9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 359/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. **359/2011, Processo nº. 087/2011, Tomada de Preços nº. 025/2011,** Contratado: **MVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 06.116.158/0001-08, com endereço na Avenida Arthur Bernardes, Centro, Montes Claros-MG, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 359/2011, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:4C8F9C8E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 361/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. **361/2011, Processo nº. 174/2011, Tomada de Preços nº. 041/2011,** Contratado: **CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE NO. 02.354.111/0001-21, COM ENDEREÇO NARUA CAMÕES, Nº. 42, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula quinta do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 361/2011, até **28/06/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3CCC078B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. **071/2012, Processo nº. 012/2011, Tomada de Preços nº. 003/2012,** Contratado: **MAYOR COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA,** com endereço na Av. Dr. Jose Correa Machado, nº. 1079, LJ 01,, Bloco A e B – Ibituruna, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 10.701.243/0001-00, Objeto: O presente termo ADITIVO, tem por objetivo alterar a Cláusula décima segunda do contrato original com a seguinte redação: O presente Termo Aditivo tem objetivo á prorrogação do prazo contratual, conforme descriminação na cláusula décima segunda do contrato original nº. 071/2012, até **31/12/2013,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2012

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:4F089DCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
DECRETO 1576 2012

Praça Adolfo de Oliveira, S/N - CEP 39.470-000
Telefone (38) 3613-1220 Fax (38) 3613-1220
CNPJ 18.283.101/0001-82
Itacarambi - MG

Decreto 1576/2012

Decreta expediente interno na Prefeitura Municipal de Itacarambi no dia 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso das suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de serem concluídos os trabalhos de natureza administrativo-funcional da Prefeitura Municipal de Itacarambi, em face do encerramento da gestão 2009-2012;

Considerando que referidas atribuições e gerenciamento por parte dos chefes, diretores e secretários não são compatíveis com o funcionamento concomitante do atendimento ao público externo.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado "expediente interno" na Prefeitura Municipal de Itacarambi, no dia 28 de dezembro do corrente ano, quando não haverá atendimento ao público externo.

Paragrafo único - No período de que trata o artigo 1º não haverá dispensa de servidores, bem como do registro de ponto, pelo que deverão os mesmos comparecer normalmente aos seus postos de trabalho.

Art. 2º. Os serviços essenciais à comunidade, como saúde, limpeza pública, etc, não sofrerão solução de continuidade e terão desenvolvimento normal.

Art. 3o. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Itacarambi (MG), 26 de Dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:90AF0BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PORTARIA 0392 2012

ITACARAMBI

Praça Adolfo de Oliveira, S/N - CEP 39.470-000
Telefone (38) 3613-1220 - Fax (38) 3613-1220
CNPJ 18.283.101/0001-82
Itacarambi - MG

Prefeitura Municipal

Portaria 0392/2012

Exonera Servidor Ocupante de Cargo Comissionado

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições e competências legais, com base no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Exonerar, a pedido, o servidor ***DANIELA PINTO MOTA,*** ocupante do cargo comissionado de ***Coordenador de Licitações e Contrato,*** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Obras.

ITACARAMBÍ

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi (MG), 27 de Dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:975C82B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
LEI 1608 2012

Praça Adolfo de Oliveira, S/N - CEP 39.470-000
Telefone (38) 3613-1100 Fax (38) 3613-1220
CNPJ 18.283.101/0001-82
Itacarambi - MG
Lei 1608/2012

Altera a Lei 1553 2012 que Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Acrescenta a Lei 1553 2010 o Art. 56, que passa a ter a seguinte redação:
Art.56 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional a cada 04 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente à eleição presidencial.
Art.2º - Fica assim prorrogada a vigência do Mandato dos Atuais Conselheiros Tutelares até 09/01/2016.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Itacarambi (MG), 28 de Dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:45A8753E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
1609 2012

Praça Adolfo de Oliveira, S/N - CEP 39.470-000
Telefone (38) 3613-1100 Fax (38) 3613-1220
CNPJ 18.283.101/0001-82
Itacarambi - MG
Lei 1609/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itacarambi para o Exercício Financeiro de 2013 e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Itacarambi, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R$ 49.592.000,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.
Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:
A – RECEITAS POR FONTES
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.063.000,00
Receita de Contribuições	3.957.000,00
Receita Patrimonial	583.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	40.762.000,00
Outras Receitas Correntes	136.000,00

Sub Total	46.533.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	220.000,00
Alienações de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	6.600.000,00

Sub Total	6.870.000,00

Receita Retificadora	-3.811.000,00

Total Geral	49.592.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Itacarambi será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:
PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.512.000,00
02 – Judiciária	171.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	3.553.600,00
05 – Defesa Nacional	36.000,00
06 – Segurança Publica	8.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	1.296.000,00
09 – Previdência Social	4.529.000,00
10 – Saúde	10.892.350,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	16.450.950,00
13 – Cultura	727.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	3.583.000,00
16 – Habitação	159.000,00
17 – Saneamento	2.460.000,00
18 – Gestão Ambiental	192.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	889.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	60.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	1.574.000,00
27 – Desporto e Lazer	387.100,00
28 – Encargos Especiais	512.000,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00

Total	49.592.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Corpo Legislativo	1.061.000,00
01.02 – Secretaria	336.000,00
01.03 – Administração Finan. e Contábil	353.000,00
01.04 – Serviços Gerais	10.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito	577.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município	
03.01 – Procuradoria Geral do Município	171.000,00
04 – Secretaria Municipal de Governo	
04.01 – Secretaria Municipal de Governo	313.000,00
05 – Secret. Mun. Administração e Obras	
05.01 – Sec. Mun. Administração e Obras	5.513.000,00
06 – Sec. Mun. Transportes e Serv. Urbanos	
06.01 – Sec. Mun. Transportes e Serv. Urbanos	4.152.000,00
07 – Secretaria Municipal de Finanças	
07.01 – Secretaria Municipal de Finanças	2.283.600,00
08 – Sec. Mun. Assistência Social	
08.01 – Secretaria Assistência Social	235.000,00
08.02 – Fundo Mun. Assistência Social	859.000,00
08.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	202.000,00
08.04 – Fundo Mun. Habitação Int. Social	159.000,00
09 – Secretaria Mun. de Educação	
09.01 – Secretaria Mun. de Educação	1.344.000,00
09.02 – Seção Ensino Fundamental e Médio	10.242.950,00
09.03 – Seção Ensino Infantil e Especial	4.864.000,00
10 – Secretaria Municipal de Saúde	
10.01 – Fundo Mun. de Saúde	10.892.350,00
11 – Sec. Mun. Meio Amb./Rec. Hidricos	
11.01 – Sec. Mun. Meio Amb./Rec. Hidricos	380.000,00
12 – Sec. Municipal de Agricultura	
12.01 – Sec. Mun. Agricultura	889.000,00
13 – Sec. Mun. Tur./Lazer e Cultura	
13.01 – Sec. Mun. Tur./Lazer e Cultura	727.000,00
13.02 – Fundo Mun. Turismo	126.000,00
14 – Sec. Mun. Esportes e da Juventude	
14.01 - Sec. Mun. Esportes e da Juventude	261.100,00
15 – Inst. Prev. Assist. Social Itacarambi	
15.01 – IPREMI	3.641.000,00

Total	49.592.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.506.550,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	17.404.450,00

Total	36.931.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	11.569.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	200.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	292.000,00

Total	12.061.000,00

9.9 – Reserva de Contingência/Reserv. RPPS	600.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	49.592.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2013, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 28% (vinte e oito por cento) do total das despesas, podendo para tanto utilizarem-se dos seguintes recursos:
I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV.– A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2013.

Itacarambi (MG), 28 de Dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:44CE1398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PORTARIA 0393 2012

Praça Adolfo de Oliveira, S/N - CEP 39.470-000
Telefone (38) 3613-1220 - Fax (38) 3613-1220
CNPJ 18.283.101/0001-82
Itacarambi - MG

Exonera Servidor Ocupante de Cargo Comissionado

CARLOS HENRIQUE CAÍCA CAMPELO, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições e competências legais, com base no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Exonerar, os servidores abaixo relacionados, ocupante de cargos comissionados da municipalidade:

NOME	CARGO
Adélio Pereira de Souza	Coordenador de Eventos
Alessandra Bavose de Souza Alkimim	Assessor Contábil
Alessandra Texeira Nascimento	Coordenador de Odontologia
Alessia Carneiro Figueiredo	Secretario Adjunto de Saúde
Aline Nascimento Sá	Oficial de Gabinete
Alvino Fagundes de Alquimim Junior	Coordenador Apoio a Juventude
Amarildo Alves Madureira	Coordenador de Infraestrutura e Planejamento
Amilton Rodrigues Alves	Coordenador Ações Atenção a Família
André Nunes de Souza	Coordenador de Sistema Informação
Antonio Luiz Alves de Freitas	Coordenador Administração Hospitalar
Carlos Vinícius Dourado	Secretario Municipal de Agricultura
Claudia Maria Ribeiro da Silva Mota	Coordenador de Turismo
Dalton de Lima Santos	Diretor – D2 B
Danilo Corrêa Barbosa	Secretario Obras e Administração
Darci Godoi Quintão	Procurador Geral do Município
Diego Assis Lopes dos Santos	Coordenador de Informática
Djalma Alves Teixeira	Assessor Jurídico
Ederson Ferreira de Souza	Coordenador de transporte I
Edileusa Dourado Alkimim Guimarães	Coordenador de Compras
Eliane Aparecida Guimarães	Coordenador Supervisão e Controle
Elisangela Freire Rodrigues	Coordenador de Meio Ambiente
Ellen Cristine de Melo Viana	Coordenador de Apoio Gabinete
Elvino Moreira Junior	Coordenador Apoio Administrativo
Eunice Alves da Silva	Coordenador Ação e Promoção Social I
Fernando Teixeira do Nascimento	Coordenador de Esporte
Genival Barbosa	Coordenador Controle de Contas
Gerry Farias de Alencar	Coordenador Artes e Ofício
Gilian Ferreira Moreira	Coordenador Educação Básica
Ione Alves França Silva	Coordenador Serviços Assistenciais II
Irene Afonso Ribeiro	Coordenador Recursos Humanos
Ivan Corrêa de Oliveira	Coordenador de Almoxarifado
Jailton Tome Figueiredo Porto	Fiscal Geral
João de Lucca Junior	Secretario Municipal Esporte e da Juventude
Josenice Nascimento Sena	Vice Diretor
Josenice Ribeiro Moreira	Vice Diretor
Juscileide da Cruz Santos	Coordenador Assistente Farmacêutica
Karina Dourado Felix	Coordenador Desenvolvimento Municipal
Keia Miranda Ribeiro	Coordenador Educação Básica
Leandro Moreira Filho	Coordenador Ações Atenção a Família
Liliane Campos de Melo	Coordenador de Desenvolvimento Sustentável
Lorena Aparecida Soares Andrade	Vice Diretor
Lucilene de Castro Lima	Diretor - D2 C
Luiz Rodrigues da Silva	Coordenador Agrícola
Marcella Corrêa Barbosa	Secretário de Saúde
Marcos Pinto Oliveira	Coordenador Técnico Pedagógico
Margarete Teixeira de Freitas	Coordenador do Banco de Alimento
Maria de Lourdes Ferreira	Secretário de Educação

Maria Izabel Ferreira dos Anjos	Secretario Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Maria Pereira Flores de Sá	Coordenador Assistente Educacional
Marília Ramos Silva	Coordenador de Agricultura
Mariniel da Silva Alves	Coordenador de Obras III
Marísia Fernandes Correia	Secretário de Assistência Social
Mariza Pereira de Sá	Vice Diretor
Marizete Teixeira Pinheiro	Diretor Adjunto
Marta Verssiane Gusmão	Diretor D2 A
Matilde Brito de Souza	Vice Diretor
Nelson Gomes de Souza	Coordenador de estradas
Nestor Fernandes de Moura Neta	Secretário Municipal Governo
Orosimbo Ferreira de Alkimim Filho	Coordenador de Obras II
Paulo Roberto Ferreira de Souza	Secretario Municipal Turismo/Lazer e Cultura
Rachel Ferreira Carvalho	Coordenador Convênios e Subvenções
Rafael Ribeiro de Azevedo	Coordenador Controle Interno
Rita Pereira Aquino Lima	Diretor - D1 B
Robson França de Abreu	Coordenador Recursos Hídricos
Romulo Oliveira Barbosa	Coordenador planej. Econ., Orçamento e Gestão
Ronaldo José da Silva	Coordenador Ações Atenção a Família
Roselaine Ribeiro dos Santos	Secretario Municipal Finanças
Rosimeire Fernandes de Souza	Coordenador Vigilância Epidemiológica
Sinaria Ferreira de Souza Andrade	Vice Diretor
Thiago Monteiro de Souza Lima	Coordenador de Zootecnia
Wellington Menezes Brito	Coordenador de Tratamento Fora a Domicílio
Willer Santos Ferreira	Assessor Jurídico
Wilma Melo e Silva	Coordenador Técnico Consultivo
Aluízio Ferreira França	Coordenador do SIAT
Ana Celia de Souza	Coordenador Técnico Consultivo
Anália Rodrigues Santana	Diretor - D3 C
Ângela Nei Amaral do Nascimento	Diretor – D3 C
Antônio Carlos Reis Coimbra	Coordenador Parques, Praças e Jardins
Argemiro Ferreira de Souza	Coordenador de Transporte III
Cristina Seixas Andrada	Coordenador Serviços Administrativos
Cleonice Pereira dos Santos	Coordenador de Finanças
Cleonice Rosa de Jesus Moreira	Diretor D1 A
Denise Fernanda da Silva Oliveira	Diretor D1 B
Dora Lice Alves Dutra	Diretor D3 C
Heliana Gonçalves dos Santos	Diretor D2 B
Leila Pinheiro de Azevedo	Coordenador Ensino Infantil
Lucineide Pereira dos Santos	Coordenador de Pessoas
Marcia Gonçalves Sá	Coordenador Ações Atenção a Família
Marinaldo Carvalho de Souza	Coordenador de Almoxarifado
Mariodelfio Borges de Oliveira	Coordenador de Obras V
Mariza Campos de Sá Flores	Coordenador Ensino Fundamental
Nair Martins Nunes	Coordenador Técnico Pedagógico
Ricardo Soares de Souza	Coordenador Avaliação Controle e Auditoria
Roseleide Ferreira Santos	Coordenador Administração Tributária
Rutineia Nascimento Rodrigues	Coordenador de Serviços Administrativos II
Valdenio Mendes de Souza	Diretor - D2 A
Zelma Ferreira Mota	Coordenadora de Projetos Especiais

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi (MG), 31 de Dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE CAÍCA CAMPELO
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:BF35E65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS DECRETO 1577 2012

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município nos dias abaixo mencionados.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso das suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não ocasionará nenhum prejuízo aos interesses e/ou às atividades do Município, proporcionando inclusive, redução nos custos da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO ainda, a garantia de atendimento de todos os serviços considerados essenciais,

DECRETA:

Art. 1o. Em virtude do feriado nacional de 01 de Janeiro – Confraternização Universal, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas da municipalidade no dia 31 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira).

ITACARAMBÍ

Art. 2o. Os serviços compreendidos como essenciais, tais como: limpeza urbana, serviços de saúde e educação terão os seus horários de expediente estabelecidos em conformidade com as necessidades de cada secretaria.

Art. 3o. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Itacarambi (MG), 28 de Dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE CAICA CAMPELO
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:92C283B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS REAVISO DE PARECER A CERCA DA REGULARIDADE

REAVISO DE PARECER A CERCA DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 191/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012.
O Presidente da CPL reitera que Após a análise dos autos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 191/2012, PP Nº 005/2012**, **Contratação de Empresa para execução de reparos e reformas nas escolas do ensino fundamental do município, conforme projetos e planilhas que são parte integrante do edital ,** observou-se que não houve a utilização de orçamentos prévios, bem como recurso próprio correto para as despesas. Quanto à publicidade das licitações processadas na modalidade Tomada de Preços, deverão ser observados os valores estabelecidos no artigo 11, do Decreto 3.555/2000, para efeito de publicação dos extratos, ou seja:
SEÇÃO IV - Do Procedimento e Julgamento
ART.38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
Dessa forma, **Danilo Corrêa Barbosa** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação determina a ANULAÇÃO do presente procedimento que se encontra em desacordo com a regra dos Diplomas Legais acima indicados.

Itacarambi, 10 de Dezembro de 2012

DANILO CORRÊA BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Aline Nascimento Sá
Código Identificador:987FB4D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
3) 1º T.A LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

Objeto: Fornecimento de 400 equipos para bomba de infusão em atendimento ao Pronto Atendimento, decorrente do Ato de Inexigibilidade 02/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012. 4) 1º T.A FARMÁCIA IANNARELLI LTDA. Objeto: Fornecimento de medicamentos mediante receita médica e autorização, em atendimento ao Programa Farmácia Social

da Secretaria Municipal de Trabalho Social, decorrente do Pregão 23/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – data: 21/12/2012**.**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BE7D3483

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
5) 1º T.A PESSOA E PESSOA LTDA.

bjeto: Locação de ônibus para atendimento aos projetos da Secretaria Municipal de Educação, para o transporte de estudantes por ocasião de aulas práticas, pesquisas de campo, visitas técnicas e outros e aos programas PETI, CREAS e Grupo da 3ª Idade da Secretaria Municipal de Trabalho Social, decorrente do Pregão 26/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:739C6B23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
6) 2º T.A ETHOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de João Monlevade, decorrente da Dispensa 13/2011 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D6A80D1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
7) 3º T.A EMPRESA CARAÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias/vale transporte para funcionários da Prefeitura residentes em Barão de Cocais, Santa Bárbara e Santa Rita de Pacas, decorrente da Inexigibilidade 02/2009 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E8500631

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
8) 1º T.A TURISMO PARALELO 20 LTDA.

Objeto: Locação de ônibus para transporte de universitários para a cidade de Ipatinga, decorrente do Pregão 07/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:3A4D2AEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
9) 1º T.A FRANSOUZA TURISMO LTDA.

Objeto: Locação de ônibus para transporte de universitários para a cidade de Itabira, decorrente do Pregão 07/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A92CE9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
10) 1º T.A AXT INFORMÁTICA LTDA.

bjeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática dos telecentros comunitários, decorrente da Dispensa nº 280/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:9A3A5305

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
11) 1º T.A JW RADIADORES LTDA.

Objeto: Prestação de serviços em radiadores de veículos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, decorrente da Dispensa 191/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:95F319B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
12) 1º T.A JÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de reboque de veículos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, decorrente da Dispensa 82/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012**.**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:33ABB2F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
13) 1º T.A EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias de João Monlevade a Belo Horizonte em atendimento ao Albergue Municipal, decorrente da Dispensa 71/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:290A5FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
14) 1º T.A HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento a processos judiciais, decorrente do Pregão 07/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:2C864067

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
15) 3º T.A CAÇAMBAS JACARÉ LTDA.

Objeto: Locação de caçambas para retirada de entulhos e terra nas vias públicas, decorrente do Pregão nº 77/2009 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FEDE13EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16) 3º T.A POSTO LONGANA LTDA.

Objeto: Fornecimento de combustível em atendimento à Administração Pública, decorrente do Pregão 03/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E6A5CAA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
17) 1º T.A GN ALIMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de carnes para as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil / Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Pregão 15/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:20E9925D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
18) 1º T.A CLIDORTE CLÍNICA DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA E ORTODÔNTICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de radiografia odontológica e ortodôntica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – Programa Saúde Bucal, decorrente do Convite 10/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:ED48CB31

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
19) 1º T.A ATACADISTA ORIZÂNIA LTDA.

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento à Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil / Secretaria Municipal de Educação e programas CREAS, PROJOVEM e Cantinas Comunitárias /Secretaria Municipal de Trabalho Social, decorrente do Pregão 13/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8357B721

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
20) 3º T.A MARIANA PROJETOS GRÁFICOS LTDA.

Objeto: Confecção de impressos em atendimento as escolas municipais, decorrente do Pregão 46/2010 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:ED417D60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
21) 6º T.A PETERE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras, decorrente do Pregão 64/2009 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BA7EF27A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
22) 5º T.A PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de recarga de tonner para impressoras, decorrente do Pregão 64/2009 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:0CEAF6E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
23) 3º T.A NILSON GONÇALVES FILGUEIRAS E CIA LTDA.

Objeto: Execução de obra de calçamento no Bairro Cidade Nova, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços necessários a execução dos mesmos, decorrente da Tomada de Preços 06/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:09B9D52F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
24) 3º T.A SILVA MENDES LTDA.

Objeto: Fornecimento de alimentação em marmitex em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Pregão 31/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 26/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:07CDD007

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
25) 1º T.A GN ALIMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de carnes para os programas PROJOVEM, PETI, CREAS da Secretaria Municipal de Trabalho Social, decorrente do Convite 22/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CCCFB9A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
26) 4º T.A EDMIR RAFAEL PERDIGÃO E CIA LTDA.

Objeto: Aquisição de pães e leite em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Trabalho Social – Programas CRAS, PROJOVEM e 3ª Idade, decorrente do Pregão 12/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F35AF1B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
27) 1º T.A THALIS ARAÚJO SOARES – ME.

Objeto: Fornecimento de polpa de frutas em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, decorrente do Pregão 12/2012 – Fund.: art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5EB17E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
28) 1º T.A LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de testes de bioquímica, com cessão de 01 equipamento analisador automático para testes de bioquímica, em regime de comodato, decorrente do Pregão 34/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dais – data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E9F5B4F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
29) 1º T.A HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento a processos judiciais, decorrente do Convite 24/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FF0CB687

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
30) 1º T.A MAIS MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento a processos judiciais, decorrente do Convite 24/2012 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 90 dias – Data: 21/12/2012

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B77BC758

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – 1) METASYS TECNOLOGIA S.A.

Objeto: Prestação de serviços constantes dos itens 6 e 7 – Lote 1 do Termo de Referência Projeto UCA João Monlevade da Rede Pública Municipal de Ensino, decorrente do Pregão 41/2012 – Valor: R$ 184.800,00 – Vigência 12 meses – Dot.Orç.: 12.361.0043.2088 ficha 328 – Data: 05/11/2012.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:91D8D9A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE.

Objeto: cessão do Prédio Público, situado na Rua Olga Demétria, ente a Loja Maçônica e o Rotary - Bairro Mangabeiras, caracterizado por área de terreno com 457,00 m², (quatrocentos e cinqüenta e sete metros quadrados) tendo um galpão de área construída, de propriedade do Concedente que será destinado à Entidade para reuniões do grupo. Vigência: 12 (doze) meses. Fund.Juríd.: fundamenta-se no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1.990 e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, no que couber.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2012

SILVANIA SANTIAGO
Procuradoria Jurídica

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:80D33629

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 855/2012

DECRETO 855/2012

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NOS DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Federal 5991/73; art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município; combinado com art. 131 da Lei Municipal nº 413/91,

DECRETA:

Artigo 1º - O rodízio de plantão das farmácias e drogarias para o **ano de 2013** seguirá a seguinte escala e somente será modificado para o ano seguinte, mediante expedição de novo Decreto.

JANEIRO:
29/12 a 05/01: Farmácia Noroeste
05/01 a 12/01: Drogaria Santo Expedito
12/01 a 19/01: Farmácia São Luiz
19/01 a 26/01: Drogaria Nossa Senhora Aparecida

FEVEREIRO:
26/01 a 02/02: Drogaminas
02/02 a 09/02: Farmácia Papagaio
09/02 a 16/02: Drogaria Avenida
16/02 a 23/02: Farmácia Noroeste

MARÇO:
23/02 a 02/03: Drogaria Santo Expedito
02/03 a 09/03: Farmácia São Luiz
09/03 a 16/03: Drogaria Nossa Senhora Aparecida
16/03 a 23/03: Drogaminas
23/03 a 30/03: Farmácia Papagaio

ABRIL:
30/03 a 06/04: Drogaria Avenida
06/04 a 13/04: Farmácia Noroeste
13/04 a 20/04: Drogaria Santo Expedito
20/04 a 27/05: Drogaria São Luiz

MAIO:
27/04 a 04/05: Drogaria Nossa Senhora Aparecida
04/05 a 11/05: Drogaminas
11/05 a 18/05: Farmácia Papagaio
18/05 a 25/05: Drogaria Avenida
25/05 a 01/06: Farmácia Noroeste

JUNHO
01/06 a 08/06: Drogaria Santo Expedito
08/06 a 15/06: Farmácia São Luiz
15/06 a 22/06: Drogaria Nossa Senhora Aparecida
22/06 a 29/06: Drogaminas

JULHO:
29/06 a 06/07: Farmácia Papagaio
06/07 a 13/07: Drogaria Avenida
13/07 a 20/07: Farmácia Noroeste
20/07 a 27/07: Drogaria Santo Expedito

AGOSTO:
27/07 a 03/08: Farmácia São Luiz
03/08 a 10/08: Drogaria Nossa Senhora Aparecida
10/08 a 17/08: Drogaminas
17/08 a 24/08: Farmácia Papagaio
24/08 a 31/08: Drogaria Avenida

SETEMBRO:
31/08 a 07/09: Farmácia Noroeste
07/09 a 14/09: Drogaria Santo Expedito
14/09 a 21/09: Farmácia São Luiz
21/09 a 28/09: Drogaria Nossa Senhora Aparecida

OUTUBRO:
28/09 a 05/10: Drogaminas
05/10 a 12/10: Farmácia Papagaio
12/10 a 19/10: Drogaria Avenida
19/10 a 26/10: Farmácia Noroeste

NOVEMBRO:
26/10 a 02/11: Drogaria Santo Expedito
02/11 a 09/11: Farmácia São Luiz
09/11 a 16/11: Drogaria Nossa Senhora Aparecida
16/11 a 23/11: Drogaminas
23/11 a 30/11: Farmácia Papagaio

DEZEMBRO:
30/11 a 07/12: Drogaria Avenida
07/12 a 14/12: Farmácia Noroeste
14/12 a 21/12: Drogaria Santo Expedito
21/12 a 28/12: Farmácia São Luiz
28/12 a 04/01: Drogaria Nossa Senhora Aparecida

Artigo 2º- As farmácias ou drogarias que não assumirem o plantão noturno, deverão cumprir o horário de funcionamento que é das 07:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00hs aos sábados, permanecendo fechada nos domingos e feriados.

§ 1º As farmácias e drogarias que desejarem funcionar após o horário das 19:00hs:

I – Automaticamente estarão excluídas da escala de plantão.

II – O estabelecimento só poderá funcionar com um Responsável Técnico em todo o seu horário de funcionamento após 19:00hs. Este deverá primeiramente solicitar a Vigilância Sanitária autorização para funcionar após 19:00hs, ficando o mesmo obrigado a apresentar a Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

Artigo 3º - A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar e penalizar os estabelecimentos que não cumprirem o acordo, com base no art. 135 da Lei Municipal 413/91.

Artigo 4º - Serão elaborados calendários e/ou placas divulgando a escala do plantão.

Artigo 5º - As placas e/ou calendários deverão ser afixados em locais públicos tais como: hospitais, postos de atendimento, bancos, bares, além das farmácias e drogarias.

Artigo 6º - Poderão ser incluídos ao plantão novos estabelecimentos, sempre que for elaborada nova escala, o que deverá ocorrer no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - Para que seja renovada a escala de plantão deve-se dá sequência à escala do ano anterior automaticamente, sendo as empresas comunicadas por escrito da provável escala e com tempo hábil para solicitar alteração. Caso nenhuma empresa se manifeste com a escala recebida a mesma poderá ser aprovada, sem necessidade de reuniões.

Artigo 8º - Caso existam inclusões de novas empresas elas deverão entrar no final do primeiro rodízio, de preferência com uma empresa que esteja sozinha. Caso a nova empresa não tenha condições de fazer o plantão sozinha, que seja feita reunião para negociação.

Artigo 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de dezembro de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:9B4E07FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1654/2012

LEI Nº 1.654/2012

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL URBANO E DÁ OTURAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno urbano constituído de benfeitorias, localizado nesta cidade, na Rua Celso Dornelas (final da rua), Bairro Aeroporto, matricula nº 34.833,livro 2 Registro Geral, ficha 01, extraída por meio reprográfico, nos termos Do Art.19, §1º da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme original com a área unificada e retificada total de 7.275,08 m2 (sete mil,duzentos e setenta e cinco metros e oito centímetros quadrados), situado a 28,52 metros da esquina da Rua Celso Dornelas com a Rua José Carneiro de Melo,lado par, com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Deuller Gaspar da Silva, CREA nº MG-133.269/TD: FRENTE 163,19 metros sendo 86,15 metros com a Rua Celso Dornelas, e 77,19 metros, com terreno da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, fundos 40,13 metros com terreno da Prefeitura Municipal de João Pinheiro; Lado Direito 107,75 metros com terreno da Prefeitura Municipal de João Pinheiro; lado Esquerdo 122,19 metros , sendo 28,78 metros com terreno de Maria Madalena de Carvalho, e 93,41 metros, com terreno de Evandro de Lurdes Camargos. Avaliados por R$ 742.006,00 (setecentos e quarenta e dois mil e seis reais), por 24 (vinte e quatro) lotes urbanos, sem benfeitorias, localizados nesta cidade, no Loteamento Jardim Bouganville, avaliados em R$ 768,000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais).

Sendo os lotes: de n.º 01 da Quadra 03 com a área de 200,00 m/2(duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros, com a Rua Cacilda Leão do Amaral; pela direita, com a rua Edson Cesar da Silva, com20,00 metros ,pela esquerda, com o lote nº47 com 20,00 metros, e pelos fundos, com o lote nº 002, com 10,00 metros. Encontra-se devidamente registrado no CRI local, sob a Matricula Imobiliária nº 33.872.

Lote nº 02 da Quadra 03, com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros),com a Rua Edson César da silva;pela a direita,com o lote nº03,com 20,00 metros (vinte metros),e pelos fundos,com o lote nº44,com 10,00 metros (dez metros).Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 33.873;

Lote nº03 da quadra 03; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados),dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros),com a Rua Edson César da Silva;pela direita, com o lote nº04,com 20,00 metros (vinte metros),pela esquerda,com o lote nº03,com 20,00 metros (vinte metros),e pelos fundos, com o lote nº43,com 10,00 metros (dez metros).Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 33.874;

Lote nº04 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 03, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com o lote nº 05, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 21, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.494;

Lote nº 05 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 04, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com o lote nº 06, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 20, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.495;

Lote nº 06 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 05, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com o lote nº 07, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 19, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.496;

Lote nº 07 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 06, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com o lote nº 08, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 18, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.497;

Lote nº 08 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 07, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com o lote nº 09, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 17, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.498;

Lote nº 09 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 08, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com o lote nº 10, com 20,00 metros

(vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 16, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.499;

Lote nº 10 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "H"; pela direita, com o lote nº 09, com 20,00 metros (vinte metros), pela esquerda, com os lotes nº 11 e 12, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 15, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.500;

Lote nº 11 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "D"; pela direita com a Rua "H", com 20,00 metros (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 12, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 10, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.501;

Lote nº 12 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "D"; pela direita com o lote nº11, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 13, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 10, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.502;

Lote nº 13 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "D"; pela direita com o lote nº12, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 14, com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 15, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.503;

Lote nº 14 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "D"; pela direita com o lote nº13, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com a Rua "G" com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 15, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.504;

Lote nº 15 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com os lotes nº13 e 14, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 16 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 10, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.505;

Lote nº 16 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº15, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 17 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 09, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.506;

Lote nº 17 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº16, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 18 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 08, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.507;

Lote nº 18 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 17, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 19 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 07, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.508;

Lote nº 19 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 18, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 20 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 06, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.509;

Lote nº 20 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 19, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 21 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 05, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.510;

Lote nº 21 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 20, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 22 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 04, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.511;

Lote nº 22 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 21, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 23 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 03, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.512;

Lote nº 23 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 22, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com o lote nº 24 com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 02, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.513.

Lote nº 24 da quadra 07; com a área de 200,00 m/2 (duzentos metros quadrados), dividindo pela frente, com 10,00 metros (dez metros), com a Rua "G"; pela direita com o lote nº 23, com 20,00, (vinte metros); pela esquerda, com a rua "B" com 20,00 metros (vinte metros), e pelos fundos, com o lote nº 01, com 10,00 metros (dez metros). Encontra-se devidamente registrado no C.R.I. Local, sob a Matrícula Imobiliária nº 29.514.

§ 1.° Nada obstante a diferença de preço a maior encontrada em relação aos imóveis a serem dados em permuta ao Município, esta será feita "ad corpus", ou seja, sem direito à devolução da referida diferença.

Art. 2.° As despesas com escritura pública de compra e venda, compreendidas como emolumentos e despesas cartorárias e ITBI, serão suportadas pelas partes em relação aos imóveis que a cada um couber na permuta.

Art. 3.° Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento vigente, caso necessário, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro MG, 14 de dezembro de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:05E9063C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1655/2012

LEI 1.655/2012

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA VIVA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA VIVA",** fundada em 21/05/2008. A Associação é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos de caráter cultural e social de gestão comunitária, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pinheiro/MG, no Protocolo A-1 – nº 2.007 Fls. 173 e Registrado no Livro A-1/Pessoas Jurídicas Fls. 008 sob o nº Av-01-608, em 21/05/2008 inscrito no CNPJ 10.442.761/001-57, Inscrição Estadual Isento. Com prazo de duração indeterminado e tem como objetivos aqueles determinados no seu Estatuto Social, com sede à Rua Zoroastro Dornelas Alves, 755, sala 1, Centro, João Pinheiro/MG.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 17 de dezembro de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:0823E40D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL

A *Câmara Municipal de João Pinheiro, ESTADO DE MINAS GERAIS,* CNPJ 20.582.573/0001-88, com na Rua José Batista Franco, n.º 001, Centro, João Pinheiro MG, por seu Presidente Sebastião Alves Passos Neto**, torna público** o Processo de Licitação Por Dispensa que recebeu o n.º 09/2012, feito com fulcro no artigo 24, incisos V e VII, da Lei 8.666/93, para aquisição de serviços de mão-de-obra consistentes em serviços de reforma das cadeiras que compõem o salão do Plenário da mesma.

João Pinheiro MG, 04 de dezembro de 2.012.

Câmara Municipal de João Pinheiro MG.

SEBASTIÃO ALVES PASSOS NETO
Presidente

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:DE2891E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. João Batista Lopes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leopoldina concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. João Batista Lopes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES WALDAIR BARBOSA COSTA

Presidente Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:3900252D

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Confere a Medalha do Mérito Leopoldinense ao Senhor Antônio Sérgio Miranda Campos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conferir ao Senhor Antônio Sérgio Miranda Campos a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6BB1D758

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Modifica dispositivos contidos na Resolução nº 23, de 19 de dezembro de 2007, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leopoldina – MG".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 158 da Resolução nº 23, de 19 de dezembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 158 – *omissis.*
§ 1º A Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º O disposto no artigo anterior poderá ser modificado mediante requerimento da Comissão.
§ 3º A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de quatro projetos concessivos de Título Honorífico, em cada Legislatura.
§ 4º A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de quatro projetos concedendo a Medalha do Mérito Leopoldinense, em cada Legislatura.
§ 5º A aprovação das honrarias previstas no *caput* deste artigo será feita, em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos componentes da Câmara Municipal.
§ 6º - *omissis*."

Art. 2º - O artigo 159 da Resolução supramencionada passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 159. O parecer da Comissão Especial deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.
Parágrafo único. *Omissis."*
Art. 3º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 160 da Resolução em comento.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de novembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2BCC6FC7

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor José Emílio Afonso Silva.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leopoldina concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor José Emílio Afonso Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de novembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES
Presidente

WALDAIR BARBOSA COSTA
Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0D693AD5

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 93, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. Sérgio Antônio de Resende.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leopoldina concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. Sérgio Antônio de Resende.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de novembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6854714C

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 94, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. Jorge Heleno Sales.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leopoldina concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. Jorge Heleno Sales.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de novembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C00CB282

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor Alexei Bueno Finato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leopoldina concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor Alexei Bueno Finato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES
Presidente

WALDAIR BARBOSA COSTA
Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D0BD8DC5

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Confere a Medalha do Mérito Leopoldinense à Senhora Maria Célia Morais de Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conferir à Senhora Maria Célia Morais de Oliveira a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES
Presidente

WALDAIR BARBOSA COSTA
Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º SecretáriO

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:582300BD

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Confere a Medalha do Mérito Leopoldinense à Senhora Isabel Cristina de Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conferir à Senhora Isabel Cristina de Oliveira a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES
Presidente

WALDAIR BARBOSA COSTA
Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E98BEB64

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Confere a Medalha do Mérito Leopoldinense à Senhora Maria Lúcia Sutti Lopes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conferir à Senhora Maria Lúcia Sutti Lopes a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES
Presidente

WALDAIR BARBOSA COSTA
Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C56EBFC6

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor Marcus Vinícius Barroso Madaleno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leopoldina concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor Marcus Vinícius Barroso Madaleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2012.

BRENIO COLI RODRIGUES WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente Vice-Presidente

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:43F1A8D9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão do serviço de transporte coletivo.

Partes: Município de Leopoldina, JN Empreendimentos e Participações Ltda. (requerente da transferência da concessão) e Viação Leopoldinense Ltda.(atual concessionária).

Processo Administrativo: 2709/2012.

Objeto: Transferência da concessão do serviço de transporte coletivo, conforme Procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 001/99.

Vigência: 12/12/2019.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Municipal nº 2.963/97, Decreto nº 3.447/2012 do Chefe do Poder Executivo do Município de Leopoldina.

Data de assinatura: 28/12/2012.

Signatários: Pelo Município de Leopoldina (Concedente): Benedito Rubens Renó Bené Guedes); Pela JN Empreendimentos e Participações Ltda. (requerente da transferência da concessão), Waldir Antônio Teixeira, por procuração por instrumento público; pela Concessionária Viação Leopoldinense Ltda.: Valdir Antônio Teixeira, sócio administrador).

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D3D0B5A9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/11

Credenciamento nº 004/11
Partes: CENTO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ BASTOS LTDA e Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a Cláusula Oitava do Contrato n° 105/11, prorrogando-se a data ali prevista até 31 de dezembro de 2012, conforme parecer jurídico em anexo, devidamente autorizado, de acordo com os preceitos legais contidos no art.57, inciso II, § 4° da Lei n° 8.666/93.
Data de assinatura: 28/11/12.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:5344C38B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/10

Concorrência Pública nº 001/2010 - Processo Licitatório nº 324/2010
Partes: COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 064/10, estendendo-se o mesmo por um período de 6 (seis) meses, a contar de 31/12/2012, conforme pedido e justificativa em anexo, devidamente autorizado, de acordo com os preceitos legais contidos no art.57, § 1°, inciso II, ° da Lei n° 8.666/93.
Data de assinatura: 26/12/12.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:DCA026EB

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2011

Dispensa de Licitação nº 001/11 - Processo Licitatório nº 002/11
Partes: SRA. MARIA APARECIDA FREIRE RESENDE e Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO
Fica suspenso mediante acordo celebrado entre as partes, o pagamento dos alugueres devidos a Locadora pelo período de 15 (quinze) meses a contar de 1° de dezembro de 2012, e do desconto do valor de R$ 122,33 (cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos) de 16° parcela do Contrato n° 006/2011, em razão da realização por parte do Locatório de conserto no Telhado do imóvel locado, efetuado pelo locatário, no valor de R$ 10.684,58 (dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), conforme justificativa apresentada através do Memorando SECADM n° 0532/2012, proveniente da Secretaria Municipal de Administração.
Data de assinatura: 27/12/2012.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:AD70DAF4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/12

Pregão Presencial nº. 0104/2012 - Processo Licitatório nº. 0337/2012
Partes: RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA. ME e Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG.
Cláusula Primeira - Objeto: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de fantoma, controle de qualidade em mamografia, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da secretaria requisitante, constantes no termo de referência, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.
Valor estimado: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Data da assinatura: 05/12/2012.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C80CDA88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 068/2012

Portaria nº68/2012

EXONERA CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Administração do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, a Sr. CALIXTO RIBEIRO NETO, inscrito no CPF: 062.392.476-50 e portador do RG n° MG-13.462.095.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria produza efeitos "ex tunc" à data de 14 de dezembro de 2012.
Matias Cardoso, 18 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:C4EE3418

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
DECRETO N° 39/2012

DECRETO nº 039/2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Matias Cardoso – MG, Exmo Sr. João Cordoval de Barros, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87 da lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto nas lei Municipais de n. 131/1995 e 359/2002, RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros para o conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2. Para o que estabelece o artigo primeiro ficam nomeados os membros abaixo relacionados para o conselho.

I – Governo Municipal:

representante da secretaria de assistência social
titular: Fabiana Oliveira dos Santos
suplente: Jairo dos Santos Santana

representante da secretaria de saúde
titular: Jânia Beatriz Oliveira Durães Leite
suplente: Luciana Pareira de Almeida

representante da secretaria de educação
titular: Maria Conceição Dourado
suplente: Dulcilene da silva Oliveira

representante da secretaria municipal de finanças
titular: Anderson Ferreira Cardoso
suplente: Delurdes Aparecida de Almeida

Sociedade Civil

Creche
Titular: Maria Helena Ferreira
Suplente: Maristela Mansão Moura Santos

Pastoral da Criança
Titular: Maria de Fátima Moura Silva
Suplente: Natividade Maria dos Santos

Usuários
Titular: Elza Rosa dos Santos
Suplente: Maria José da Purificação

Associação
Titular: Rosely Sousa Santos
Suplente: Josielma Ribeiro dos Santos

Art. 3. Dissolve-se a Comissão Organizada para rearticulação do conselho Municipal de Assistência Social nomeada pelo Decreto n. 11/2005.

Art. 4. Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Cardoso, 26 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este DECRETO foi publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:F276A598

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 071/2012

Portaria nº 071/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e lazer o Sr. DETIL ALVES MOREIRA, portador do CPF 052.839.746-00 e do RG nº MG-12.332.814
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Matias Cardoso, 14 de dezembro de 2012

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:C489E2EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 072/2012

Portaria nº 072/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAÇÃO o servidor JOSÉ BARAÚNA FILHO, portador do CPF 159.593.096-53 e RG. MG-16.668.389, para ocupar o cargo de CHEFE DE SETOR da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação, produzindo efeitos "*ex tunc*" à data de 14 de dezembro de 2012.

Matias Cardoso, 14 de dezembro de 2012

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:F3EC0FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 073/2012

Portaria nº 073/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Secretário do Meio Ambiente o Sr. REGINALDO RIBEIRO ALVES, portador do CPF 776.947.836-72 e do RG nº MG-5.090.486.
Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 14 de dezembro de 2012.

Matias Cardoso, 14 de dezembro de 2012

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:CB169227

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 075/2012

Portaria nº 075/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Secretário de governo, Planejamento, Administração e Gestão do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, o Sr. CRISTIANO DA MOTA SOUZA LIMA, portador do CPF 032.236.266-00 e RG 10.008.724, residente e domiciliado no Município de Matias Cardoso-MG**.**
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:0CB749F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 076/2012

Portaria nº 76/2012

EXONERAR CHEFE DO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Chefe de Setor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, o Sr. DOUGLAS NONATO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 727.586.866-00, portador do RG nº MG-5.530.112.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Governo Municipal de Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2.012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:41F317F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 074/2012

Portaria nº 74/2012

EXONERAR CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Chefe de Setor de Compras do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, a Sra. EDNEIA MARIA DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 059.123.516-10, portadora do RG nº MG-13.332.269-SSPMG, residente e domiciliada em Matias Cardoso-MG.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Governo Municipal de Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2.012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:ACDFE5F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 077/2012

Portaria nº 077/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Joveniano Pereira da Silva, portador do CPF 066.017.906-72 e RG 032.811, para o cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2012.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:247D3BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 078/2012

Portaria nº 078/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR para exercer as funções inerentes à chefia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Matias Cardoso o Sr. GILVAN CARDOSO MACHADO, portador do CPF 748.805.516-00 e do RG nº M-5.910.178.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de 28 de dezembro de 2012.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:108D5A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 079/2012

Portaria nº 79/2012

EXONERA CHEFE DO DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de **Chefe de Departamento,** da Secretaria Municipal de Administração, a Sra. **SANDRA SILVA DE SOUZA CAMPANHA,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 221.676.908-86, portadora do RG nº 47.636.428-0, residente e domiciliada no Município de Matias Cardoso, receberá o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:BE3B11DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 084/2012

Portaria nº 084/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR do cargo de Chefe de e Serviços do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, o **Sr. ABIGAIL CONCEIÇÃO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob n° 080.881.506-71, e portador do RG n° 14.162.928, residente e domiciliado neste Município.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria produza efeitos "ex tunc" à data de 30 de novembro de 2012.
Governo Municipal de Matias Cardoso, 26 de dezembro de 2012

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:1F6702DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 083/2012

Portaria nº 083/2012

EXONERAR CHEFE DE SEÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Chefe do Departamento de Compras do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, o Sra. IRIS APARECIDA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 036.175.836-79, portador do RG nº 8.760.782.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Governo Municipal de Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2.012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:398C7A7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTATIA 082/2012

Portaria nº 082/2012

EXONERAR SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Secretário Municipal de transporte do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, o Sr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 248.764.614-49, portador do RG nº 0847868-6.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Governo Municipal de Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2.012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:0A4C797D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 086/2012

Portaria nº 86/2012

EXONERA CHEFE DE SEÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Chefe de Seção Do Departamento de Pessoal do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, a Sra. Maria Lucia Silveira, inscrita no CPF sob o nº 031.598.296-93, portadora do RG nº MG-8.428.136 -SSPMG, residente e domiciliada em Matias Cardoso-MG.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.
Governo Municipal de Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
PRefeito Municipal

Este Portaria Foi Publicada, Registrada e Afixada no Local de Costume da Prefeitura Municipal, na Data Supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:83FFE316

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 087/2012

Portaria nº 087/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE;**

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **IRANICE NORMANHA LIMA BARBOSA**, portadora do CPF 503.615.546-72 e do RG nº. 17.740.274 SSPSP, brasileira, funcionária pública, para o cargo de **Diretora da Unidade de Ensino (área Pedagógica) da Secretaria Municipal de Educação.**
Art. 2º - Esta portaria opera efeitos nada de sua publicação.
Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:FF256017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 089/2012

Portaria nº 089/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE;**

Art. 1º - EXONERAR, o Sra. **DULCILENE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF 843.547.556-53 e do RG nº. MG-10.081.616, brasileira, casada, funcionária pública, para responder interinamente como **Secretária de Educação,** tendo em vista que a atual secretária de educação a Sra. Leila de Souza Barbosa encontra-se afastada por motivo de saúde, não sabendo ao certo a data do seu retorno.
Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:B624C73B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 090/2012

Portaria nº 090/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE;**

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **EUALDO FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF 049.680.746-38 e do RG nº. MG-12.300.679, brasileiro, solteiro, funcionário público, para o cargo de **Coordenador do Sislame (Sistema para Administração e Controle Escolar) e PAR (Plano de ações Articuladas).**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:F6D01441

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 091/2012

Portaria nº 091/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE;**

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF 561.523.536-53 e do RG nº. MG-4.628.124, brasileiro, funcionário público, para o cargo de **Chefe de Departamento de Convênios e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:8B46A4C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA 092/2012

Portaria nº 92/2012

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :
Art. 1º - EXONERAR para o cargo de Diretor Pedagógico da Escola Municipal ARGEMIRO DE SOUZA FILHO, o Sr. MILTON BARBOSA LIMA, portador do CPF 042.780.336-56 e do RG. MG-10.774.287, residente e domiciliado no Município de Matias Cardoso.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.
Matias Cardoso, 28 de dezembro de 2012.

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:CF9C9196

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
CONTRATO 19/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Pará de Minas,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA: Ieda Helena Rezende Costa**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.710/0001-70 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e fornecimento de coffee breack para atender a posse dos vereadores eleitos da Câmara Municipal de Pará de Minas. **VALOR:** a importância de R$ 6300 (seis mil duzentos e noventa reais). **VIGENCIA:**01/01/2013. **FUNDAMENTAÇÃO**: Lei10520/02; Pregão Presencial nº 13/2012;
Pará de Minas, 21 de dezembro de 2012.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:968C39FC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 19/2012

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Pará de Minas,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA:** Ieda Helena Rezende Costa – ME. **OBJETO:** Fica acrescido ao contrato o valor de R$1500,00 (Mil e quinhentos reais)**.**

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:FACD8C23

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS /Pará de Minas e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Pará de Minas, com base em suas competências regionais e nas atribuições conferidas pela Leis Municipais nº 3..296/1996 (CMAS) e Lei Municipal nº 4.988/2009

RESOLVEM:

ART. 1.º - Para fins desta RESOLUÇÃO, **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** é o serviço de acolhimento provisório e excepcional, em instituição específica, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade de fazê-lo, o encaminhamento para família substituta.

ART. 2.º - Os SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL devem ser oferecidos por entidades ou organizações governamentais e/ou não governamentais, legalmente constituídas, que serão responsáveis pela manutenção da unidade onde o serviço é oferecido.

ART. 3.º – São princípios que devem ser obrigatoriamente seguidos pelos SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:
i. A excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar.
ii. A preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar.
iii. A integração em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar.
iv. O não-desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculo de parentesco e o fortalecimento de sua vinculação afetiva.
v. A proteção e defesa de toda criança e adolescente que precise de acolhimento, respeitando-se a diversidade e sem qualquer discriminação em função de condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, crença, orientação sexual ou deficiência.
vi. A garantia de oferta de atendimento personalizado e em pequenos grupos, e o desenvolvimento de atividades em regime de co-educação.
vii. A participação na vida da comunidade local e a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
viii.Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sob medida protetiva.
ix. A garantia de liberdade de crença e religião.
x. O respeito e fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente.
xi. A preparação gradativa para o desligamento

§ ÚNICO: Os princípios citados neste artigo deverão estar claramente expressos no ESTATUTO da entidade, ou: no REGIMENTO INTERNO, PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ou em documento similar da unidade executora do SERVIÇO.

ART. 4º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deve ser oferecido em imóvel com aspectos semelhantes ao de uma residência, localizado em área urbana e residencial e sem qualquer indicação externa de sua natureza institucional.

§ Único - As características do imóvel devem atender às especificações descritas no ANEXO 1 desta RESOLUÇÃO.

ART. 5.º – Os SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverão possuir equipe de trabalho própria, de acordo com a quantidade de crianças/adolescentes em atendimento.
§ 1.º - A composição da equipe de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá atender às especificações descritas no ANEXO 2 desta RESOLUÇÃO.
§ 2.º - Havendo motivos justos, o CMDCA **–** Pará de Minas poderá, atendendo a pedido fundamentado da entidade, autorizar a inscrição e funcionamento do SERVIÇO com equipe de trabalho diferente das especificações descritas no ANEXO 2 desta RESOLUÇÃO.
§ 3.º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o CMDCA **–** Pará de Minas deverá fundamentar sua decisão e comunicá-la à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público da Comarca.

ART. 6.º – A unidade executora do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL poderá atender, no máximo, 20 (vinte) crianças/adolescentes simultaneamente, desde que respeitadas as especificações dos ANEXOS 1 e 2 desta RESOLUÇÃO.

SOBRE A INSCRIÇÃO

ART.7.º - A entidade ou organização não governamental que oferece SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá providenciar sua inscrição no Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
§ 1.º. - Os requerimentos, ofícios e documentos da entidade, no que diz respeito à sua inscrição, deverão ser encaminhados ao CMDCA de Pará de Minas.
§ 2.º. – O CMDCA de Pará de Minas é o responsável pelo recebimento da documentação, abertura e encaminhamentos do processo para análise do pedido de inscrição e, também, pela posse e guarda de toda a documentação apresentada pela entidade.

ART.8.º - Quando o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL for oferecido por entidade ou organização governamental, este deverá providenciar a inscrição do SERVIÇO no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, apresentando a documentação prevista no Artigo 11.

SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

ART.9.º - Para fazer sua inscrição, a entidade ou organização não governamental que oferece SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá apresentar os seguintes documentos:
1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, em formulário fornecido pelo CMDCA.
2. Cópia do ESTATUTO vigente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
3. Cópia da ATA DE ELEIÇÃO E DE POSSE da atual diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
4. Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência dos diretores;
5. Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando houver;
7. Cópias das Leis de Utilidade Pública, federal estadual e municipal, quando houver;
8. Cópia da PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA, ou do REGIMENTO INTERNO, ou do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO do serviço.
9. PLANO DE TRABALHO da entidade, de acordo com as orientações do ANEXO 3 desta RESOLUÇÃO.
10. Cópia atualizada do ALVARÁ SANITÁRIO da unidade executora do serviço, emitido pela Vigilância Sanitária, quando houver.

ART. 10.º – A entidade ou organização que estiver em funcionamento há 1 (um) ano ou mais, ao requerer sua inscrição, deverá apresentar ainda:

1) BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS (Demonstrativo de Receitas e Despesas), DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS, DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, referentes ao último exercício.
2) RELATÓRIO DE ATIVIDADES contendo descrição, quantificação e qualificação das atividades desenvolvidas no último ano, datado e assinado por seu representante legal;

§ ÚNICO – O RELATÓRIO DE ATIVIDADES deverá descrever, de forma objetiva, as atividades e ações desenvolvidas pela entidade no ano anterior, e deverá ser elaborado de acordo com as orientações do ANEXO 4 desta RESOLUÇÃO.

ART.11º - A entidade ou organização governamental que oferece SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá apresentar os seguintes documentos:

a) REGIMENTO INTERNO, PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA ou PROJETO POLÍTICO PEDAGOGICO DO SERVIÇO.
b) PLANO DE TRABALHO para o ano em curso, elaborado de acordo com as orientações do ANEXO 3 desta RESOLUÇÃO.
c) Cópia atualizada do ALVARÁ SANITÁRIO da unidade executora do serviço, emitido pela Vigilância Sanitária, quando houver.

SOBRE A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

ART. 12.º – Para análise do pedido de inscrição da entidade mantenedora ou do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL será aberto um processo que obedecerá a seguinte sistemática:
1. Entrega, pela entidade, da documentação prevista nesta Resolução**.**
2. Conferência da documentação pela Secretaria Executiva do CMDCA de Pará de Minas.
3. Abertura do processo para análise do pedido de inscrição, pelo CMDCA de Pará de Minas
4. Nomeação de uma comissão responsável pela análise preliminar do processo e elaboração do parecer.
5. Encaminhamento do parecer, pela comissão, para o CMDCA de Pará de Minas e para o CMAS – Pará de Minas.
6. Análise do parecer e votação do processo pelas plenárias do CMDCA de Pará de Minas e para o CMAS – Pará de Minas.

ART.13.º - A comissão de que trata o numeral "4" do artigo anterior será composta por 1 (um) representante do CMDCA e um do CMAS.
§ 1.º – Compete a cada Conselho indicar seu representante na comissão.
§ 2.º - Na formação da comissão deverá ser observada, sempre que possível, a representação paritária de conselheiros governamentais e da sociedade civil.
§ 3.º - A critério da comissão, poderá ser convidado para integrá-la 1 (um) representante do Conselho Tutelar e/ou 1 (um) da equipe da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Pará de Minas.

ART.14.º - Aberto o processo para análise do pedido de inscrição, o presidente do CMDCA de Pará de Minas deverá indicar seu representante que fará parte da comissão responsável por analisar o processo em caráter preliminar, solicitando ao presidente do CMAS – Pará de Minas que também indique seu representante.
§ 1.º - O prazo para que o CMDCA de Pará de Minas faça a solicitação prevista *caput* deste artigo é de 5 (cinco) dias úteis após a abertura do processo.
§ 2.º - O prazo para que CMAS – Pará de Minas indique seu representante é de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

ART. 15.º – A comissão, após análise do processo, deverá apresentar seu parecer por escrito aos 2 (dois) Conselhos envolvidos.
§ 1.º - O prazo para que a comissão análise o processo e elabore o parecer é de 15(quinze) dias, contados a partir da indicação de todos os seus membros.
§ 2.º - O membro da comissão que tiver necessidade de informações adicionais, perceber a ausência ou irregularidade na documentação ou no processo, poderá propor a suspensão do processo até que as pendências sejam regularizadas.

§ 3.º – O pedido de suspensão do processo de que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovado pela maioria dos membros da comissão.

ART. 16.º – O processo que for aprovado preliminarmente pela comissão será encaminhado para apreciação e votação pelas plenárias de cada um dos Conselhos envolvidos.
§ 1.º – Será considerado aprovado o processo que receber aprovação pela plenária dos 2 (dois) dos Conselhos envolvidos.
§ 2.º – Havendo aprovação por apenas um dos Conselhos, deverá ser convocada uma reunião ampliada com as plenárias dos 2 (dois) Conselhos, para resolver o assunto.
§ 3.º – O prazo para que os Conselhos apreciem e votem o processo é 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do parecer.

SOBRE O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

ART. 17.º – O processo que não for aprovado preliminarmente pela comissão será arquivado e a entidade comunicada da decisão e dos motivos da não-aprovação.
§ 1.º – Ao negar o pedido de inscrição, a comissão poderá fazer recomendações e estabelecer prazos para que a entidade se regularize.
§ 2.º – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, se as recomendações não forem cumpridas no prazo estipulado, o processo será extinto e arquivado.

SOBRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

ART. 18.º – Os Conselhos Municipais poderão cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade que incorrer em graves irregularidades, deixar de seguir as orientações e diretrizes dos Conselhos ou descumprir suas resoluções.
§ 1.º – Para cancelar a inscrição deverá ser aberto um processo específico.
§ 2.º – A abertura do processo poderá ser autorizada mediante aprovação da plenária de qualquer um dos Conselhos envolvidos.
§ 3.º – Aprovada a abertura do processo, deverá ser criada uma comissão, conforme especificado nos artigos 13 e 14 e seus parágrafos.
§ 4.º - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá ser indicado para participar da comissão que analisará processo envolvendo a entidade que representa.
§ 5.º – Após o recebimento do processo, a comissão terá prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o processo e elaborar o parecer.
§ 6.º – À entidade ou organização contra a qual for aberto o processo para cancelamento da inscrição deverá ser enviado ofício com informações claras sobre as irregularidades que motivaram a abertura do processo, e estipulado prazo para que ela apresente sua defesa.
§ 7.º – O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do processo.
§ 8º – A entidade que não apresentar sua defesa no prazo estipulado terá o processo analisado normalmente pela comissão.
§ 9.º - Findo os prazos estipulados nos parágrafos anteriores, a comissão deverá encaminhar seu parecer por escrito aos Conselhos envolvidos.
§ 10.º – O cancelamento da inscrição da entidade deverá ser aprovado pelas plenárias dos 2 (dois) dos Conselhos envolvidos.
§ 11.º – Se o cancelamento for aprovado por apenas um dos Conselhos, deverá ser convocada uma reunião ampliada com as plenárias dos 2 (dois) Conselhos, para resolver o assunto.
§ 12.º – O prazo para que os Conselhos analisem o parecer e votem o processo é de 15(quinze) dias, contados do recebimento do parecer.
§ 13.º – Aprovado o cancelamento da inscrição, os Conselhos deverão comunicar sua decisão às Secretarias Municipais de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Juizado da Comarca e ao Ministério Público da Comarca.

SOBRE OS RECURSOS CONTRA O O INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

ART. 19.º - A entidade que tiver indeferida ou cancelada sua inscrição poderá recorrer da decisão.
§ 1º - Para recorrer da decisão, a entidade deverá encaminhar à comissão um ofício expondo argumentos que justifiquem sua inscrição, anexando documentos necessários.
§ 2º – O ofício deverá ser entregue e protocolado no CMDCA de Pará de Minas, que ficará responsável pelos encaminhamentos devidos.
§ 3º - O prazo para recorrer da decisão é de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão.
§ 4º - Após o prazo estipulado no parágrafo anterior, o processo será extinto e arquivado.
§ 5º - O prazo para que a comissão análise o pedido e apresente sua resposta é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício.

ART.20.º - Qualquer um dos Conselhos envolvidos que, ouvida sua plenária, discordar do parecer da comissão, poderá pedir esta que reveja sua decisão, bastando, para isso, enviar-lhe um ofício com suas argumentações, devendo a comissão apresentar sua resposta em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do ofício.
§ 1.º - O prazo para que o Conselho solicite à comissão que reveja sua decisão é de 15 (quinze) dias úteis, contatos da data da decisão.
§ 2.º - O Conselho que, tendo recorrido da decisão, tiver negado seu pedido, poderá solicitar uma reunião ampliada com a participação dos 2 (dois) Conselhos envolvidos.
§ 3.º – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho deverá enviar ofício ao presidente do outro Conselho solicitando a reunião, apresentando argumentos que fundamentem seu pedido.

ART.21.º - A entidade que, após recorrer da decisão tiver novamente confirmado o indeferimento ou cancelamento de sua inscrição poderá recorrer aos Conselhos Nacional e/ou Estadual de qualquer um dos Conselhos envolvidos.

SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ART. 22.º- A entidade ou organização que mantém SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá atualizar ou renovar sua inscrição anualmente, enviando ao CMDCA de Pará de Minas a documentação necessária.

ART. 23.º- A entidade ou organização que mantém SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá comunicar aos Conselhos sempre que houver mudanças ou alterações:

a) No PLANO DE TRABALHO
b) No ESTATUTO
c) No REGIMENTO INTERNO, PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA ou PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO da unidade executora do serviço.
d) Na composição da diretoria.
e) Na coordenação ou equipe de trabalho do SERVIÇO.

§ ÚNICO – Em qualquer das situações previstas nas letras deste artigo, deverão ser enviados ao CMDCA de Pará de Minas os documentos necessários para regularizar a situação.

SOBRE O ESTATUTO DA ENTIDADE

ART.24.º - O ESTATUTO das entidades ou organizações que oferecem SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá conter, obrigatoriamente:
i. Caráter beneficente da entidade sem fins lucrativos;
ii. A não remuneração ou concessão de vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
iii. A não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
iv. A destinação do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere inscrita em Conselho de Assistência Social, ou para entidade pública, a critério da instituição;
v. A aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional;
vi. Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
vii. As fontes de recursos para sua manutenção;
viii.As competências exclusivas da Assembléia Geral;

ix. Garantia de prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social, e a priorização das ações voltadas para a Assistência Social.

SOBRE O REGIMENTO INTERNO, PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA OU PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

ART.25.º - A entidade que mantém SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá possuir, claramente expresso, no REGIMENTO INTERNO, na PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA, no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ou em documento similar:

1. **PRINCÍPIOS, VALORES e FILOSOFIA DE TRABALHO** do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.
2. **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO:** espaço físico disponível, atividades desenvolvidas, horários, rotinas etc.
3. **ORGANOGRAMA DO SERVIÇO:** equipe de trabalho, cargos, funções, atribuições e responsabilidades, jornadas e horários de trabalho etc.
4. **PAPÉIS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES** dos padrinhos, madrinhas e colaboradores, explicando os critérios para escolha dos mesmos.
5. **FLUXO DE ATENDIMENTO**, descrevendo as estratégias e procedimentos adotados desde o acolhimento até o desligamento.
6. **ATIVIDADES QUE FAZEM PARTE DA ROTINA DO SERVIÇO:** atividades obrigatórias e opcionais que são desenvolvidas durante o período de permanência na serviço, de acordo com a proposta de trabalho.
7. **REGRAS E NORMAS DE CONVIVÊNCIA** no serviço, e as **SANÇÕES** previstas para os casos de descumprimento/desobediência.
8. **NORMAS PARA RECEBIMENTO DE VISITAS**: periodicidade, critérios e procedimentos adotados pelo serviço para que a criança/adolescente receba visitas durante o período de permanência.
9. **DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES** e **RESPONSABILIDADES** da criança/adolescente e da família.
10. **PARCERIAS, APOIOS** e **ARTICULAÇÕES** com políticas e serviços públicos e comunitários.
11. Formas utilizadas para registro do período de permanência da criança/adolescente no serviço **PRONTUÁRIO INDIVIDUAL.**

SOBRE O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR

ART. 26º – A unidade executora do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá elaborar PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR para cada criança/adolescente.
§ 1.º – No PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR deverão constar:
a) Os resultados das avaliações interdisciplinares;
b) Os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis;
c) As atividades e estratégias que serão adotadas com a criança/adolescente e com os pais ou responsáveis com vistas à reintegração familiar ou à colocação em família substituta, conforme estiver previsto pela autoridade judiciária.
§ 2.º - O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR deverá ser elaborado de acordo com as orientações do ANEXO 5 desta RESOLUÇÃO.
§ 3.º - O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR poderá ser elaborado com o apoio e supervisão das equipes técnicas da Vara da Infância e Juventude da Comarca e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pará de Minas.
§ 4.º - A avaliação interdisciplinar, citada na letra "a" do § 1.º , deve ser feita previamente pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pará de Minas, antes de se adotar a medida protetiva, ou, excepcionalmente, posteriormente à adoção da medida, quando se tratar de acolhimento emergencial ou de urgência.

ART. 27.º – O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá manter prontuário com informações sobre a criança/adolescente atendida, data e circunstâncias do acolhimento, anotações sobre o período de permanência e sobre o desligamento, respeitando-se a privacidade e o respeito à intimidade da criança/adolescente.
§ 1.º - - Para registro das informações citadas no ***caput*** deste artigo, recomenda-se o uso de FORMULÁRIO DE REGISTRO INDIVIDUAL fornecido pelo CMDCA – Pará de Minas, conforme ANEXO 6 desta RESOLUÇÃO.
§ 2.º - No prontuário deverão ser anexados, também, a GUIA DE ACOLHIMENTO, expedida pela autoridade judiciária e o PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR.
§ 3.º - É de responsabilidade da unidade executora do serviço e/ou da entidade a guarda dos prontuários, zelando para que somente pessoas autorizadas tenham acesso a eles.

SOBRE AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.28.º – Assim que estiver em atividade o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL deverá ser referenciado nesse serviço.
ART.29.º – As entidades que se encontram em funcionamento têm prazo 12 (doze) meses após a publicação desta RESOLUÇÃO para fazer todos os ajustes necessários.
ART.30.º – Os **ANEXOS 1, 2, 3, 4, 5 e 6** fazem parte desta **RESOLUÇÃO.**

OBSERVAÇÃO:
ANEXO 1: ESPAÇO FÍSICO
ANEXO 2: EQUIPE DE TRABALHO
ANEXO 3: PLANO DE TRABALHO
ANEXO 4: RELATÓRIO DE ATIVIDADES
ANEXO 5: PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR
ANEXO 6: FORMULÁRIOS
ART. 31º – Esta RESOLUÇ**ÃO** entra em vigor na data de sua publicação
Pará de Minas, 18 de dezembro de 2012
Nanci Maria Teixeira Ferreira Jorge Faria de Oliveira
Presidente CMAS -PM Presidente CMDC-PM
ANEXO 1 – ESPAÇO FÍSICO
Aspectos físicos
Localização
Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção
Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.
(*Ainda podem ser encontradas, pelo País, serviços de acolhimento institucionais com denominações que remetem a práticas e conceitos superados, que acabam por reforçar uma imagem estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos).*

Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Quartos
· Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas /berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.).
· Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
· Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

Sala de Estar ou similar
· Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
· Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ex: Acolhimento para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²
Acolhimento para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²

Sala de jantar /copa
· Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
· Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
· Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo
· Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

Banheiro
· Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes;
· Um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;
· Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
(Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso).

Cozinha
· Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço
· Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa(Varanda, quintal, jardim,etc)
· Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
· Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
· Os serviços de acolhimento que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Sala para equipe técnica
· Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)
· Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala de coordenação /atividades
· Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

ANEXO 2 – EQUIPE DE TRABALHO

Recursos humanos
Para que o atendimento em serviços de acolhimento institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão***(Os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas)***, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima
{A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS)}.

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador
· Perfil - Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
· Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
· Quantidade: 01 profissional para cada serviço

Principais atividades desenvolvidas
· Gestão da entidade
· Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço
· Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
· Articulação com a rede de serviços
· Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica
· Perfil _ Formação Mínima: Nível superior
(*Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar).*
· Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
· Quantidade: 02 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes
· Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

Principais atividades desenvolvidas:
(As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão).
· Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;

· Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
· Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
· Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
· Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
· Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
· Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
· Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
i. Possibilidades de reintegração familiar;
ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
· Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/ educadora(a) de referência);
· Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Educador/cuidador
· Perfil _ Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica
· Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade: 01 profissional para até 10 usuários, por turno
(Para a definição do número total de cuidadores/educadores, o serviço deve observar esta proporção estabelecida pela NOB-RH/SUAS. Como os horários de trabalho dos cuidadores/educadores são organizados segundo sua carga horária, a relação aqui estabelecida diz respeito ao número de profissionais que devem estar presentes para prestar os cuidados à criança e ao adolescente. Na troca de turno os cuidadores/educadores devem se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes).
· A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:
a) 01 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
b) 01 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
(para garantir a redução do número de crianças/adolescentes por educador/cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo, reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui disposto).

Principais atividades desenvolvidas
· Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
· Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
· Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
· Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
· Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
· Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador
· Perfil: Auxiliar de Educador/cuidador
· Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
· Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
· Quantidade: 01 profissional para até 10 usuários, por turno

Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o serviço de acolhimento mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.
A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Principais atividades desenvolvidas
· Apoio às funções do cuidador;
· Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

ANEXO 3

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE

O **PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE** é o planejamento das atividades e ações que a Entidade pretende desenvolver ao longo do ano, e precisa levar em conta os princípios e objetivos institucionais da entidade, conforme o estatuto, e os fundamentos, princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
O **PLANO** precisa explicar, de maneira clara, a proposta de trabalho do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, explicitando, **OBRIGATORIAMENTE**:

1. Características do imóvel, com informações sobre a quantidade de: quartos ou dormitórios; banheiros e instalações sanitárias; áreas destinadas à cozinha e refeitório; salas para a administração, reuniões, trabalhos em grupo; espaços para a recreação e lazer etc., informando, também, quantas crianças/adolescentes são alojados em cada quarto ou dormitório.
2. Organograma do SERVIÇO, informando a composição da equipe de trabalho, cargos, funções, atribuições e responsabilidades, jornadas e horários de trabalho etc.
3. Público-alvo e capacidade de atendimento do SERVIÇO.
4. Atividades que fazem parte da rotina do SERVIÇO, com explicações sobre como é a participação da criança/adolescente na definição e escolha das atividades.
5. Estratégias usadas para avaliar e acompanhar a situação da criança/adolescente acolhido, e de sua família.
6. As maneiras como a criança/adolescente e os familiares discutem e avaliam os trabalhos desenvolvidos pelo SERVIÇO e sua própria participação no processo.
7. Parcerias, apoios e articulações com as políticas e serviços públicos e comunitários, informando a Unidade ou profissionais de Saúde de referência usados pelo SERVIÇO quando a criança, adolescente ou familiares necessitam de consultas, exames ou tratamentos médicos, psicológicos ou odontológicos.
8. Estrategias usadas para a mobilização e envolvimento da sociedade nos trabalhos desenvolvidos pelo SERVIÇO.
9. Estratégias e formas usadas com vistas à reinserção familiar e social da criança/adolescente e para acompanhamento e apoio após o desligamento do serviço: encaminhamentos para programas, projetos ou serviços socioassistenciais, para tratamentos especializados etc.
10. A previsão dos recursos financeiros necessários para que o SERVIÇO desenvolva as ações previstas, com explicações sobre a origem dos recursos.

ANEXO 4

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
O RELATÓRIO DE ATIVIDADES é a descrição das principais atividades e ações que a entidade realizou no ano anterior, com informações sobre a **quantidade** (**em números**) de serviços realizados e de pessoas atendidas em atividades e ações como:

1. Quantidade de crianças e adolescentes acolhidos no período, com informações sobre a quantidade de crianças/adolescentes que voltaram

para a família de origem e as que foram encaminhados para família substituta.
2. Palestras, campanhas, encontros, reuniões com pais, reuniões com a comunidade etc.
3. Visitas de sindicância ou acompanhamento às famílias das crianças e adolescentes acolhidos.
4. Atividades recreativas, de lazer, esportivas, culturais etc. promovidas pelo SERVIÇO.
5. Passeatas, campanhas socioeducativas, mutirões, mobilizações sociais etc. promovidas pelo SERVIÇO.
6. Atividades que foram oferecidas pelo SERVIÇO às crianças e adolescentes acolhidos, como: grupos de discussão, aulas de artes, pintura, dança, apoio/reforço escolar, palestras etc.
7. Parcerias e apoios feitos ao longo do ano.
8. Campanhas para arrecadação de alimentos, roupas, cobertores, livros etc.

Além das informações quantitativas, no RELATÓRIO a entidade faz um balanço **qualitativo** de sua proposta de trabalho, avaliando os objetivos e metas que foram propostos, analisando quais foram atingidos e quais resultados foram alcançados (quais as conquistas dos usuários, da comunidade, da própria entidade).
É muito importante que a entidade verifique sua taxa de sucesso, ou seja, a quantidade de crianças que conseguiram ser reinseridas na família de origem, refletindo sobre os fatores que estão presentes, favorecendo ou dificultando o trabalho da entidade.
A entidade deve, ainda, avaliar os avanços que teve, os desafios superados e as dificuldades e facilidades com as quais se deparou ao longo do ano.
É importante, ainda, que a entidade analise os impactos que suas atividades estão provocando na vida dos usuários e na comunidade onde atua, reveja ou reafirme seus planos e estratégias, sempre levando em conta seus fundamentos, princípios e objetivos institucionais.
Vale ressaltar que um relatório sucinto e objetivo é mais interessante que um extenso e vago.

ANEXO 5

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR

O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR é o planejamento do trabalho que será desenvolvido pelo SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, visando, o mais breve possível, a reintegração familiar da criança/adolescente ou, excepcionalmente, sua colocação em família substituta.
A responsabilidade pela elaboração do PLANO é da equipe do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, mas é **altamente aconselhável** que o PLANO seja elaborado com o apoio, orientação e supervisão de técnicos (psicólogos e assistentes sociais) da Vara da Infância e Juventude e da Secretaria Municipal de Assistência Social. A criança/adolescente (na medida de suas possibilidades) e os familiares também participam, e devem ser ouvidos, pois é importante considerar suas opiniões.
É importante lembrar que o acolhimento institucional é uma medida excepcional e transitória, sendo adotada quando se esgotaram outras medidas. O prazo máximo para permanência no serviço é de 2 (dois) anos, e é por isso que o PLANO deve ser feito:
a) Para definir o que precisa ser feito para que a família supere a situação/motivos que motivaram o encaminhamento, viabilizando, assim, a reintegração da criança/adolescente.
b) Para garantir à criança/adolescente acolhida todo o apoio/suporte necessário para o seu completo desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.
c) Para preparar a criança/adolescente para a reintegração familiar ou a colocação em outra família, substituta.

É importante lembrar, também, que a criança/adolescente é colocada sob medida protetiva de acolhimento institucional pela autoridade judiciária. Para fazê-lo, a autoridade judiciária se baseia, entre outras coisas, nas avaliações e estudos da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (psicólogos e assistentes sociais). O encaminhamento é feito através de GUIA DE ACOLHIMENTO, expedida pela autoridade judiciária.
Apenas **excepcionalmente**, em caráter de urgência, a criança/adolescente pode ser recebida no SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL sem a expressa autorização da justiça ou do Conselho Tutelar. E, nesse caso, a equipe tem 24 horas para comunicar o fato à autoridade judiciária competente.
Os estudos e avaliações realizados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (psicólogos e assistentes sociais) são importantes pontos de partida para a construção do PLANO, mas isso não impede que a equipe do SERVIÇO faça suas próprias avaliações e estudos, ou que os complemente com o apoio de outros serviços/profissionais da comunidade: voluntários, profissionais da Secretaria de Saúde, de Assistência Social e outros. Desde que, é claro, seja mantido o diálogo e fique absolutamente claro que o interesse maior é o bem estar da criança/adolescente.

No PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR deverão a constar:

1. Os resultados das avaliações e estudos interdisciplinares realizados pela equipe da técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca.
2. Os compromissos assumidos pelos pais/responsáveis quando da aplicação da medida protetiva à criança/adolescente.
3. A necessidade de apoio/orientação especializada, ou tratamento especializado, para os pais/responsáveis.
4. Os papéis, obrigações, responsabilidades e compromissos de cada envolvido: equipe técnica da entidade, equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca, equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e outros.
5. As estratégias que serão adotadas para possibilitar o retorno, o mais breve possível, da criança/adolescente ao convívio familiar.
6. Formas e periodicidade da participação e envolvimento dos familiares e de outros profissionais e instituições.
7. Como serão programadas as visitas da família: frequência, dia/horário, necessidade de visitas supervisionadas, saídas da criança/adolescente para a casa dos pais/responsáveis ou outros familiares.
8. Não sendo possível o retorno da criança/adolescente para o convívio com a família de origem ou extensa, o PLANO deverá prever as estratégias que serão adotadas para a colocação em família substituta.
9. Como será feita a preparação gradativa da criança/adolescente para o desligamento do serviço.
10. Para a criança/adolescente matriculada em creche, pré-escola ou escola, deverão ser previstas no PLANO como será o acompanhamento de sua escolarização: participação nas reuniões de pais, apoio nos deveres, trabalhos e tarefas extraclasses etc.
11. Se a criança/adolescente precisará, em função das circunstâncias, transferir-se de escola.
12. Se a criança/adolescente precisará ser matriculada em creche, pré-escola ou escola, para aqueles que não estiverem matriculados ou estiverem infrequentes.
13. Se a criança/adolescente precisa de transporte ou companhia para ir à creche/escola e às outras atividades externas que forem previstas.
14. Se a crianças/adolescentes necessita fazer consultas, exames, avaliações ou tratamentos especializados (médicos, psicológicos, fonoaudiológicos etc.). Deve-se prever, também, onde, quando e com qual profissional.
15. Se a criança/adolescente será encaminhada para algum programa, projeto ou serviço na comunidade, como por exemplo: atividades socioeducativas, escolas de futebol, cursos de idioma, informática etc.
16. As atividades que serão desenvolvidas no serviço durante a permanência da criança/adolescente.

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:4BBCDB4E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DE 28/12/2012 AO 20º TA ao Contrato nº 314/2007: firmado entre o Município de Pará de Minas e Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.

ONDE SE LÊ: 20º TA ao Contrato nº 314/2007; LEIA-SE: 1º TA ao Contrato nº 286/2012. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:8377BCBD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DE 28/12/2012 AO 19º TA ao Contrato nº 315/2007: firmado entre o Município de Pará de Minas e NW Melgaço Informática Ltda. **ONDE SE LÊ: 19º TA ao Contrato nº 315/2007; LEIA-SE: 1º TA ao Contrato nº 285/2012.** Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:7C0F2CAC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 026/2012 PRC Nº 989/12

(Contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de adequação e acessibilidade ás Escolas Municipais Dom Bosco e São Vicente de Paula e CMEI Nair Guimarães Ferreira incluindo maquinário, ferramentas e fornecimento de materiais)
Examinando os autos e termos do Processo de Licitação Concorrência nº 026/2012 – PRC nº 989/12, e tendo verificado que:
Nenhuma sociedade empresária protocolou envelopes de Habilitação e Proposta Comercial para o processo licitatório alhures indicado e, considerando que, tal fato caracteriza-se como suficiente para justificar a revogação do procedimento;
Revogo, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações, a Concorrência nº 026/2012 PRC nº 989/12, por razões de interesse público decorrente do fato acima relatado, determinando a abertura de novo processo licitatório, dando conhecimento aos interessados.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:8C919731

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO N° 132/2012 - PRC 1172/2012 – REGISTRO DE PREÇO 050/2012 RESULTADO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta informar, a quem possa interessar, que foram consideradas vencedoras do **Pregão n° 132/2012 - PRC 1172/2012 – Registro de Preço 050/2012** as empresas: *" Gás Paraense Ltda"*, itens:01,02,04 e 06 e "Supermercado Peixoto & Filhos Ltda", itens 03 e 05. Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:DFCA9A86

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 128/2012 PRC Nº 1161/12 REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/12

Fica retificada a publicação do dia 28/12/2012 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS MG da seguinte forma: onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS MG O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, pelo presente, informar a quem possa interessar que foi considerada vencedora do Pregão nº 128/2012 PRC nº 1161/12 Registro de Preços nº 47/12, as empresas: "A. R. Com. de Peças Produtos Serviços Ltda" item: 06; "Brasil Máquinas e Veículos Ltda" itens: 01-02-05; "Tratorenzzo Com. Serv. Ltda" item: 03. Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012. Anderson José Guimarães Viana Pregoeiro Oficial.
Leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS MG da seguinte forma: onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS MG O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, pelo presente, informar a quem possa interessar que foi considerada vencedora do Pregão nº 128/2012 PRC nº 1161/12 Registro de Preços nº 47/12, as empresas: "A. R. Com. de Peças Produtos Serviços Ltda" item: 06; "Brasil Máquinas e Veículos Ltda" itens: 01-02-05; "Tratorenzzo Com. Serv. Ltda" item: 03; "Total Tratores do Brasil Com. e Manut. Ltda" item: 04 . Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:0CFEE9BB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
04º ADENDO PREGÃO Nº 115/2012 PRC Nº 1152/12 RP Nº 036/12

Fica modificado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: *"(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 13:00 horas do dia 04 de janeiro de 2013(...)". "O julgamento iniciar-se-á às 13:30 horas do dia 04 de janeiro de 2013 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão"."A abertura da sessão será às 13:30 horas do dia 04/01/2013, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)"*. LEIA-SE: *"(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 13:00 horas do dia 16 de janeiro de 2013(...)". "O julgamento iniciar-se-á às 13:30 horas do dia 16 de janeiro de 2013 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão". "A abertura da sessão será às 13:30 horas do dia 16/01/2013, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)"*. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições. Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:D6111722

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/12 PRC Nº 1199/12 CHAMADA PÚBLICA 002/12

Tendo em vista o constante do processo nº 037/2012 PRC nº 1199/12, Chamada Pública nº 002/2012, e para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a presente dispensa de licitação, com fulcro no caput do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 c/c os Princípios Constitucionais Norteadores da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Carta da República e demais disposições inseridas no bojo da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, para a contratação do grupo formal: "Associação dos Produtores Rurais de Floresta" itens: 01-02-03-05-06-08-09-11-13-14-18-19; e "Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis – APRAFAD" itens: 04-07-10-12-15-16-17-20-21-22-23-24-25; para fornecimento de frutas, legumes, ovos, feijão e polpa de frutas visando atender ao Programa PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, para suprimento das escolas, creches, pré escolas, APAE, Proeja, em cumprimento aos mandamentos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 nos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2012, e demais documentos acostados aos autos, atendendo a Secretaria Municipal da Educação. O prazo para fornecimento será de janeiro a julho de 2013 contado da assinatura do instrumento contratual e o

valor total da contratação é de R$ 248.544,09 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).

Publique-se para os efeitos de direito.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2012

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:F81CBE5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO MOTOTAXISTAS

Termo de Autorização Provisória (TAP). O Prefeito do Município de Pitangui, no uso de suas atribuições legais, comunica que foram emitidos termos de autorizações provisórios referente aos processos Licitatórios nº 091/2011 e 097/2011, para os serviços de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta, moto táxi no município de Pitangui. Com período de 06 (seis) meses do dia 13/03/2012 à 12/09/2012. Conforme se segue: **TAP Nº 031/2012**, ANTONIO MARCOS RODRIGUES – CPF Nº 929.978.646-15; **TAP Nº 032/2012**, EDVALDO FARIA CEZAR – CPF Nº 864.354.346-20; **TAP Nº 038/2012**, GERALDO JOSÉ FERNANDES SOBRINHO – CPF Nº 821.161.056-68; **TAP Nº 040/2012**, HENRIQUE DE CAMPOS VASCONCELOS – CPF Nº 026.533.166-84; **TAP Nº 033/2012**, ISAURO GONÇALVES ROCHA – CPF Nº 642.229.696-72; **TAP Nº 034/2012**, JOÃO ALVES DOS REIS FILHO – CPF Nº 578.822.236-20; **TAP Nº 035/2012**, JOSÉ CARLOS DE CAMPOS – CPF Nº 265.396.916-53; **TAP Nº 037/2012**, JOSÉ LUIZ DE DEUS – CPF Nº 611.421.156-15; **TAP Nº 039/2012**, JOSÉ VILMAR DE CAMPOS VASCONCELOS – CPF Nº 045.506.436-92; **TAP Nº 036/2012**, MARCOS AURÉLIO GONÇALVES – CPF Nº 980.126.146-34; **TAP Nº 041/2012**, MARCIEL MORAES DE LIMA – CPF Nº 038.659.856-88; **TAP Nº 043/2012**, RENNE AUGUSTO ISRAEL – CPF Nº 059.049.836-38; **TAP Nº 044/2012**, ROMERO ANTONIO FAGUNDES DE FARIA – CPF Nº 864.363.846-34; **TAP Nº 047/2012**, ANTONIO CARLOS NUNES CANÇADO – CPF Nº 483.855.906-25; **TAP Nº 052/2012**, FERNANDO ANTONIO ALVES DE CAMPOS – CPF Nº 824.302.098-53; **TAP Nº 053/2012**, FABRÍCIO LAUREANO DE SOUZA – CPF Nº 080.859.886-40; **TAP N 054/2012**, LUIZ MARCOS FILGEIRAS MOURÃO – CPF Nº 842.408.576-00; **TAP Nº 051/2012**, EDMAR GONÇALVES RIBEIRO – CPF Nº 057.893.416-75; **TAP Nº 001/2012**, ANDRÉ FERNANDO DE OLIVEIRA – CPF Nº 043.529.386-96; **TAP Nº 002/2012**, ANSELMO RIBEIRO – CPF Nº 040.309.026-18; **TAP Nº 003/2012**, ANSELMO TELES RODRIGUES – CPF Nº 044.545.976-00; **TAP Nº 004/2012**, ANTONIO LÁZARO DE FARIA – CPF Nº 813.169.336-87; **TAP Nº 005/2012**, ARI FARIA NERY – CPF Nº 902.763.966-34; **TAP Nº 006/2012**, BRÁULIO SALDANHA MACIEL – CPF Nº 656.229.606-49; **TAP Nº 016/2012**, GERALDO MAGELA DIAS FERREIRA – CPF Nº 529.198.386-87; **TAP Nº 017/2012**, GILBERTO RIBEIRO E SILVA – CPF Nº 028.078.696-45; **TAP Nº 018/2012**, GILMAR RIBEIRO E SILVA – CPF Nº 985.283.606-44; **TAP Nº 019/2012**, INÁCIO DANIEL DA SILVA – CPF Nº 768.537.056-53; **TAP Nº 045/2012**, WILSON DE BARCELOS ROCHA – CPF Nº 065.584.926-28; **TAP Nº 020/2012**, ISAIAS RAIMUNDO MACHADO – CPF Nº 024.060.216-10; TAP Nº 021/2012, JOÃO LUIZ DE DEUS – CPF Nº 611.421.406-44; **TAP Nº 022/2012**, JONAS GOMES DE LIMA – CPF Nº 074.202.956-54; **TAP Nº 007/2012**, CLÁUDIO RIBEIRO DE FARIA – CPF Nº 808.171.736-68; **TAP Nº 009/2012**, DJALMA DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 751.057.216-91; **TAP Nº 010/2012**, EDILSON DA SILVA LEITE – CPF Nº 565.064.306-72; **TAP Nº 011/2012**, EUGENIO PACELLI NOGUEIRA – CPF Nº 397.488.206-53; **TAP Nº 012/2012**, EDSON CARLOS LOPES – CPF Nº 047.061.766-70; **TAP Nº 013/2012**, FELIZARDO FELISBERTO DA PAIXÃO SOARES – CPF Nº 046.267.176-32; **TAP Nº 014/2012**, FRANCISCO MARQUES DA SILVA – CPF Nº 027.285.056-08; **TAP Nº 015/2012**, GERALDO ANTONIO DE FARIA – CPF Nº 601.954.286-68; **TAP Nº 023/2012**, JOSIMAR ANTONIO DOS SANTOS GOMES – CPF Nº 086.778.356-79; **TAP Nº 024/2012**, MAURÍCIO DE CAMPOS VASCONCELOS – CPF Nº 666.420.356-15; **TAP Nº 029/2012**, VANTUIR APARECIDO DE MEDEIROS – CPF Nº 808.153.246-34; **TAP Nº 030/2012**, VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA – CPF Nº 389.773.546-68; **TAP Nº 025/2012**, MARCILÉSIO JOSE DE CAMPOS – CPF Nº 039.186.116-63; **TAP Nº 028/2012**, RONALDO VASCONCELOS MOURÃO – CPF Nº 813.159.536-68; **TAP Nº 026/2012**, MARCO ANTONIO ISRAEL – CPF Nº 363.598.906-15; **TAP Nº 008/2012**, DAVI BRAGA DE FARIA – CPF Nº 697.804.806-25; **TAP Nº 042/2012**, FULVIO FARIA DE FREITAS – CPF Nº 034.174.486-70; **TAP Nº 049/2012**, HÉLIO SILVA DE FARIA – CPF Nº 678.067.916-04; **TAP Nº 050/2012**, MARCUS VINICIUS FERNANDES ALVARES DA SILVA – CPF Nº 985.282.976-91; **TAP Nº 027/2012**, REINALDO JOSÉ DE FARIA – CPF Nº 980.128.606-78; **TAP Nº 046/2012**, RENATO FERREIRA DA SILVA – CPF Nº 001.298.806-55; **TAP Nº 048/2012**, VALDESON APARECIDO DE MEDEIROS – CPF Nº 902.745.806-59. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FC94C19D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 873/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a partir do dia 12/12/2012 a 26/12/2012, devendo retornar ao serviço no dia 27/12/2012, à servidora **ROSA CRISTINA BORIN CAVALHEIRO,** ocupante do cargo de Chefe do Setor de Assistência Social.
Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:DBCA11C9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 874/2012

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/12/2012 até 15/04/2013, devendo retornar ao serviço no dia 16/04/2013, à servidora efetiva **LUCY MONICA SOUZA GRACIANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço da Educação.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B665FB4F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 875/2012

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade à servidora **LUCY MONICA SOUZA GRACIANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço da Educação, pelo nascimento de seu filho **MATHEUS SOUZA MORAIS**.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:CC7D0C1B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 876/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a partir do dia 18/12/2012 a 16/01/2013, devendo retornar ao serviço no dia 17/01/2013, ao servidor **DOUGLAS ROSA SOUZA,** ocupante do cargo de Operário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:BB174DD0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 877/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) dias para tratamento de saúde a partir do dia 20/12/2012 a 21/12/2012, devendo retornar ao serviço no dia 22/12/2012, ao servidor **DECIO NUNES MOREIRA,** ocupante do cargo de Médico.
Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de Dezembro de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:22930F75

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 878/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde a partir do dia 18/12/2012 a 31/12/2012, devendo retornar ao serviço no dia 01/01/2013, ao servidor **JOSE SILVA SANTOS NETO,** ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão.
Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de dezembro de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:BD9AD91F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 880/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a partir do dia 24/12/2012 a 23/03/2013, devendo retornar ao serviço no dia 24/03/2013, à servidora **RAFAELA NUNES SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo**.**
Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:ACB17525

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 881/2012

REVOGA PORTARIAS QUE MENCIONA.

O Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 70 e 71, parágrafo único c/c o Art. 82, II, "d" da Lei Orgânica do Município de Prata, no Decreto Municipal nº 2556, de 25 de março de 2010 e no artigo 1º, § 2º da Portaria Municipal nº 189 de 05 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 190, de 05 de abril de 2010 e 144 de 28 de fevereiro de 2011, que nomeou servidores para compor a **COMISSÃO AVALIATIVA PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS** de que trata a Portaria Municipal nº 189 de 05 de abril de 2010, por este ato ficam exonerados das funções que lhes foram atribuídas os servidores, a saber:

a) **THALITA NUNES FAGUNDES;**
b) **Drs. WILSON JOSÉ PEREIRA, LUIZ SEVERIANO MENDES VILELA e Dr. FERGUSON CORREA FINHOLDT;**
c) **TALITA NUNES COSTA,**
d) **Dr. CEZAR MENEZES DOS ANJOS**;
e) **GRACIANE VILELA DE PAULA.**

Art. 2º - Registre-se o agradecimento da Direção do Departamento Municipal de Saúde aos referidos servidores pelos relevantes serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de dezembro de 2012.

RENATO VILELA NOVAIS
Diretor do Depto. Municipal de Saúde

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C8C8B288

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 882/2012

REVOGA PORTARIA QUE MENCIONA.

O Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 70 e 71, parágrafo único c/c o Art. 82, II, "d" da Lei Orgânica do Município de Prata e no Decreto Municipal nº 2.556, de 25 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 189, de 05 de abril de 2010, que instituiu comissão para avaliação, análise e concessão de medicamentos excepcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de dezembro de 2012.

RENATO VILELA NOVAIS
Diretor do Depto. Municipal de Saúde

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:156431F8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 883/2012

FAZ EXONERAÇÃO.

Dr. Luiz Roberto Santos Vilela, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, II Letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, dos cargos comissionados os servidores seguintes:

Servidor	Cargo Comissionado
Ângelo Ismael Cardoso	Diretor do Depto. de Serviço Público
Daniel Mendonça Vieira	Diretor do Depto. de Desenv. Econômico
Jose do Carmo Martins Borges	Diretor do Gabinete do Prefeito
Julieta Guido Silva	Diretor do Depto. de Educação
Paulo Roberto Vieira da Costa	Diretor do Depto. de Assistência Rural
Renato Vilela Novais	Diretor do Depto. de Saúde
Terezinha Franco Vilela	Diretor do Depto. de Promoção Humana
Wilson Silva Pereira	Diretor do Depto. de Ass. e Planejamento
Cezar Menezes dos Anjos	Supervisor da Assessoria Jurídica
Fabio Rezende Assumpção	Supervisor da Divisão de Transporte Escolar
João Wilker Ferreira Borges	Supervisor da Divisão da Assessoria de Imprensa
Jose Abel da Rocha Catuta	Supervisor da Divisão de Vigilância Sanitária
Luiz Roberto Oliveira Junqueira	Supervisor da Divisão da Oficina Mecânica
Pedro Silva de Almeida	Supervisor da Divisão de Esporte e Lazer
Rodrigo Augusto Dias Rodrigues	Supervisor da Divisão de Meio Ambiente
Rosele Fernando Alves Vilela	Supervisor da Divisão de Compras
Arnaldo Rodrigues Carvalho	Chefe do Setor de Manut. e Cons. Jardinésia
Carmem Aparecida Rosa	Chefe do Setor de Indústria
Cláudio Ney Camargos de Avila	Chefe do Setor de Transporte
Donilson Nunes Silva	Chefe do Setor de Desenv. Comercial
Fabio Medeiros Borges	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica
Gabriel Santos Macedo	Chefe do Setor de Administração de Rede
Henrique Wagner Novais Ferreira	Chefe do Setor de Limpeza Pública
Leonardo Rosa Silva	Chefe do Setor de Praças e Jardins
Maria Aparecida Borges Soares	Chefe do Setor de Gestão Administrativa
Roberto Riposati Gonçalves	Chefe do Setor de Centro Odontológico Municipal
Ronilson de Freitas Nunes	Chefe do Setor de Limpeza Pública
Rosa Cristina Borin Cavalheiro	Chefe do Setor de Assistência Social
Valto Oliveira da Silva	Chefe do Setor de Manut e Cons - três Barras
Wagner da Costa Junqueira	Chefe do Setor de Esporte e Lazer
Simone Junqueira de souza	Assessor Administrativo I
Terezinha de Fátima Davi Vilela	Assessor Administrativo I
Roberta Alves Rezende de Queiroz	Assessor Administrativo I
Eliete Almeida Freitas	Assessor Administrativo II
Maria Cristina Gomes Alves	Diretora Escolar II
Maria Helena Rodrigues Gomes	Diretora Escolar II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:F6D8B3CD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 884/2012

FAZ EXONERAÇÃO.

Dr. Luiz Roberto Santos Vilela, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, II Letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, dos cargos comissionados que ocupam, os seguintes servidores efetivos:

Servidor	Cargo Comissionado
Wellington Souza Santos	Diretor do Depto. de Finanças
Kelly Cristina Belizário Oliveira	Diretor do controle Interno
Noemia Machado Cardoso Novais	Assessor Financeiro
Maria Jose Martins Veras Vilela	Supervisor da Divisão de Licitação
Lazaro Aparecido de Souza	Supervisor da Divisão de tributação e Cadastro
Geraldo Camargos Novais	Supervisor da Divisão de Saúde
Wandir Mendes dos Santos	Supervisor da Divisão de Recursos Humanos
Sileida Paiva Gonçalves	Supervisor da Divisão de Cultura
Claudimar Vilela de Jesus	Chefe do Setor de Atenção Básica do PSF
Gladson Gonçalves dos Santos	Chefe do Setor de Saneamento
Gustavo dos Santos Faria	Chefe do Setor de Patrimônio
Jean Carlos Ferreira	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário
Liciane de Oliveira Silva	Chefe do Setor do Hospital da Mulher
Maria Rita de Freitas Oliveira	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo
Rosilene Campos Brasileiro	Chefe de Setor do Pronto Atendimento Municipal - PAM
Ruth Aparecida Silva de Freitas	Assessor Administrativo I
Geovana Lenza Faria	Assessor Administrativo I
Rosana Dias Oliveira	Assessor Administrativo I
João Bento Gonçalves	Assessor Administrativo II
Adilson Lemes Vieira	Assessor Administrativo II
Kele Cristina Mateus Borges Mendes	Coordenador Geral do CAEDD
Cássia Aparecida de Souza Rodrigues	Coordenador Pedagógico do CAEDD
Marciane Aparecida Franco	Diretor Escolar I
Silvia Iara Michels Silva	Diretor Escolar I
Sandra Aparecida Mendes Vilela	Diretor Escolar I
Rosa Mônica Oliveira Faria	Diretor Escolar I
Rosana Aparecida de Souza Cruz	Diretor Escolar II
Maria do Carmo Silva	Diretor Escolar II
Isaura Andrade de Freitas	Diretor Escolar II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2012.

IUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:36BDE327

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 885/2012

FAZ EXONERAÇÃO.

Dr. Luiz Roberto Santos Vilela, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, II Letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012 das Funções Gratificadas os seguintes servidores:

Servidor	Função Gratificada
Oracilda Ferreira Nascimento	Responsável Pelo Arquivo da Divisão de Pessoal
Maria Flor Abadia da Silva Rocha	Responsável Pelo Arquivo da Divisão de Pessoal
Sonia Silva de Freitas	Desenhista Projetista
Daluz Donizete Nogueira	Encarregado do terminal Rodoviário
Euripedes Caetano da Silva	Operador de Maquinas Pesadas
Lucionei Silva de Miranda	Operador de Maquinas Pesadas
Gilmar Queiroz Ribeiro	Operador de Maquinas Pesadas
João Batista Santos	Motorista de Veículo Leve
Manoel de Moura Paulino	Motorista de Veículo Leve
Ramides Alves Evangelista	Motorista de Veículo Leve
Cidio Alves Evangelista	Motorista de Veículo Leve
Edson Moura Vieira	Motorista de Veículo Leve
Karen Mello da Silveira	Responsável pelo PABX
Albertina Oliveira de Novaes	Responsável pela Biblioteca Municipal
Rosangela Aparecida de Almeida	Responsável pela Distribuição da Merenda Escolar
Cláudio Alves de Oliveira	Responsável pelo controle do VAF
Elianai Aparecida R M Ribeiro	Vice Diretora Escolar
Leda Alice da Silva Sabino Cruz	Vice Diretora Escolar
Giuza Oliveira Mendes Pereira	Vice Diretora Escolar
Micaela Rosa dos santos	Vice Diretora Escolar
Josiane Maria Soares Leitão Lopes	Vice Diretora Escolar
Selma Alves de Freitas	Vice Diretora Escolar
Luciana de Souza Silva Rodrigues	Atendimento Educacional Especializado
Roberta Agrelli Alves	Membro da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro e Equipe de Apoio
Samila Nunes de Freitas	Membro da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro e Equipe de Apoio
Renata Mendes Junqueira de Souza	Membro da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro e Equipe de Apoio
Alcione Vieira Costa Oliveira	Gestor do Programa Bolsa Família
Décio Nunes Moreira	Responsável Técnico pelo Corpo Clínico do PAM
Cleber Silva Rodrigues	Responsável Técnico do Setor de Radiologia do PAM
Daniel Augusto Gabriel Santos	Responsável Técnico do Setor de Enfermagem do PAM
Marília de Souza Silva	Responsável Técnico do Setor de Enfermagem da Policlínica Conceição Ap. Rodrigues da Costa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C310BD29

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
ADITAMENTO A CONTRATO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº001/2011 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVO QUE CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA E NILSE APARECIDA; ASSINADO EM 01/01/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.236.517/0001-17, com sede em Prata-MG, na Praça XV de novembro n.º 35, centro, por seu representante legal, Sr. Christian Novais Rufino, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na rua Piozinho Novais, nº220, conjunto Waltrudes Teodoro Novais.e NILSE APARECIDA, denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente aditamento, fundamentado no Processo de Licitação nº001/2010, modalidade "convite"; e no art. 65 II "a" da Lei nº8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo de vigência e atualização de valor conforme cláusulas quarta e sexta do contrato nº001/2011, ficando o prazo de vigência para a execução dos serviços objeto do instrumento, com inicio em 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser aditado conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica ajustado, a título de honorários profissionais, a partir de 1º/01/13, o valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao acréscimo de 7,14 (sete virgula quatorze por cento) do valor inicial contratado, (art. 65, II "d" da Lei nº8.666/93.
O valor estimado da presente alteração contratual obedecerá ao disposto no art. 65, II § 8º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no instrumento de origem, que não conflitarem com o presente.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditamento será publicado, por conta da CONTRATANTE; conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93
E por estarem plenamente de acordo com a presente alteração contratual em consonância com o principio da legalidade e moralidade administrativa, e, com a anuência da Comissão de Licitação da Câmara, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Prata-MG, 28 de dezembro de 2012
Câmara Municipal de Prata Nilse Aparecida
Contratante contratada

Publicado por:
Eugenia Avelar Silva
Código Identificador:485BAABD

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA 028

PORTARIA Nº028/2012

CONSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA

O Presidente da Câmara Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para conferência de caixa e banco no dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior:
Eugênia Avelar Silva
Priscila Paniago Cezário
Ivonice Aparecida de Camargos Souza

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 28 de dezembro de 2012.

CHRISTIAN NOVAIS RUFINO
Pres. da Câmara Municipal de Prata

Publicado por:
Eugenia Avelar Silva
Código Identificador:81B84D14

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2012 - LEILÃO Nº 001/2012.

Prefeitura Municipal de Prata-MG - Processo Licitatório nº 177/2012 – Modalidade: Leilão nº 001/2012, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 27/12/2012, Ano IV / Nº 0894, página 42, Objeto: onde se lê "Prata-MG, 28/11/2012.", leia-se "Prata-MG, 18/12/2012."

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:1F51BCA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal , SANCIONO a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO ÚNICO

NORMAS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei disciplina a organização, a administração e a gerência da atividade Tributária do Município de Quartel Geral (MG) nos termos de sua competência constitucional sobre a matéria, segundo as normas gerais e complementares de direito financeiro a ele relativos estabelecidos pelo Código Tributário nacional, lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior.

Parágrafo Único - Para efeitos jurídicos esta Lei tem a denominação de Código Tributário do Município de Quartel Geral (MG), ou, simplesmente, Código Tributário de Quartel Geral (MG).

CAPÍTULO I I

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - O Município de Quartel Geral (MG) nas relações jurídicas de caráter Tributário observará:

I - Os princípios e normas constitucionais vigentes;
II - As normas gerais de direito financeiro estabelecidos em lei complementar federal e legislação posterior;
III - As disposições Tributárias e Fiscais da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral (MG);
IV - As disposições desta Lei e de leis municipais de caráter complementar e suplementar, ou que com esta mantenha conexão ou articulação.

Art. 3º - São normas complementares das leis e decretos de natureza Tributária
I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativos;
II - As decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeira e segunda instância, nos termos estabelecidos nesta Lei;
III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas
IV - Os convênios celebrados entre o Município de Quartel Geral (MG) e os governos Federal, Estadual ou com outros Municípios.

CAPÍTULO III

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL (MG) - UFQG

Art. 4º - A Unidade Fiscal do Município de Quartel Geral (MG) ora instituída nesta Lei, abreviadamente UFQG é a representação expressa em moeda nacional, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de Tributos, multas e penalidades de qualquer natureza, prevista na legislação municipal e de valores expressos em reais.

Art. 5º - O valor da UFQG – Unidade Fiscal de Quartel Geral, fica fixado da seguinte forma:
I - em R$ 63,00 (sessenta e três reais) a partir de 1º de janeiro de 2013;
II - em R$ 83,00 (oitenta e três reais) a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 2015 o valor da UFQG será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pela variação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior, no período compreendido entre janeiro e dezembro, ou, por outro índice que vier substituí-lo.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Toda função referente ao cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e controle de Tributo Municipal, aplicação de sanção por infração à legislação Tributária do Município de Quartel Geral (MG), bem como a tomada ou a expedição de medidas de prevenção e de repressão às fraudes contra os interesses Tributários e fiscais do Município será exercida pelo órgão fazendário próprio da Prefeitura, segundo as atribuições constantes desta Lei e de legislação de organização administrativa do Município, por meio de seus respectivos regulamentos e regimento interno.

Parágrafo único - Ao órgão fazendário Municipal referido no artigo reservam-se as denominações Fisco Municipal, Fazenda Municipal, ou simplesmente Prefeitura, às quais poderão ser utilizadas indistintamente pelas autoridades da Administração Municipal.

Art. 7º - O órgão fazendário Municipal próprio e o servidor público do Município incumbido do cadastramento, lançamento, cobrança, fiscalização e controle de Tributo do Município de Quartel Geral (MG) ou da aplicação de sanção por infração à legislação Tributária local, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica ao contribuinte e responsável, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação Tributária.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - O poder de fiscalização da Fazenda Pública Municipal é exercido por intermédio de suas autoridades e servidores, e o estabelecido em lei complementar federal sobre normas gerais de direito Tributário, em especial o Código Tributário Nacional, e o que explicita ou implicitamente decorrer do exercício regular do poder de polícia do Município, segundo as competências inerentes do Governo Federal e pela Lei Orgânica do Município de Quartel Geral (MG).

Art. 9º - A autoridade fiscal do Município poderá apreender bens móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviço, ou de profissional autônomo contribuinte, responsável ou de terceiro, estabelecido ou não, ambulante ou em trânsito, bem como os encontrados em quaisquer lugares, e que constituam prova material de infração à legislação Tributária do Município.

Art. 10º - O regime especial de fiscalização será aplicado, a critério do órgão fazendário próprio ou da autoridade fiscal, nas seguintes hipóteses :
I - quando o contribuinte, sujeito passivo da obrigação Tributária houver cometido infração consubstanciada nesta lei ;
II - quando houver dúvida ou quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - em quaisquer outros casos, hipóteses ou circunstâncias, que justifiquem a sua aplicação.

Parágrafo único - O regime especial de fiscalização a que se refere este artigo será disciplinado em regulamento ou mediante ato próprio específico, dada a gravidade ou circunstância da infração, e poderá consistir, inclusive no acompanhamento temporário das atividades ou das operações desempenhadas pelo contribuinte, sujeitas à Tributação Municipal, por autoridade da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V

PRAZOS

Art. 11 - Os prazos para efeitos fiscais fixados por esta Lei são contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A Fazenda Pública Municipal, por intermédio de instrumento, poderá fixar, ao invés da concessão de prazo em dias, data certa para o vencimento de tributo, multa ou penalidade.

Art. 12 - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal de órgão ou unidade administrativa da Prefeitura, onde o Tributo, multa ou penalidade deva ser pago, em que corra o processo Tributário e fiscal ou deva ser praticado ato concernente à exigência estipulada nesta lei.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente após ao anteriormente fixado.

CAPÍTULO VI

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 13 - O débito fiscal decorrente do não recolhimento na data prevista, de tributo, multa ou penalidade, que não for efetivamente liquidado no dia ou no mês em que deveria ter sido pago, terá o seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Parágrafo único - O valor do débito a que se refere este artigo será atualizado segundo os coeficientes utilizados pela União Federal, na forma prevista na lei federal nº. 4.357, de 16 de julho de 1964 e alterações posteriores.

Art. 14 - O órgão fazendário competente do Município organizará, periodicamente, tabelas contendo os índices da correção monetária, de que se trata este capítulo, aprovados em ato próprio do Prefeito, para publicação e conhecimento dos interessados.

Art. 15 - Aplicar-se-á a correção monetária prevista no artigo anterior inclusive quanto ao débito cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda, em favor do Fisco Municipal, a importância questionada.
§ 1º. No caso deste artigo, a importância do depósito, que tiver de ser devolvida, por ter sido julgada procedente a reclamação, o recurso ou a medida judicial, será atualizada monetariamente, na forma prevista neste capítulo, quando da devolução.
§ 2º. A importância depositada pelo contribuinte será devolvida obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência total ou parcial da exigência fiscal.
§ 3º. Se a importância depositada, na forma do parágrafo anterior, não for devolvida no prazo nele previsto, ficará a mesma sujeita a permanente correção monetária até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizada pelo contribuinte como compensação financeira, no pagamento de tributo, multa ou penalidade devido ao Município.

Art. 16 - As multas e os juros de mora previstos nesta Lei serão calculados sobre o respectivo montante do débito fiscal, corrigido monetariamente, nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO - VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Constitui infração, passível de penalidade, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo da obrigação tributária ou de terceiro, de norma estabelecida nesta Lei e na legislação do Município de Quartel Geral (MG) inerente ao poder de polícia local, que com ela for compatível, conexa ou articulada.

Art. 18 - Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, todo aquele que concorrer para a sua prática ou dela se beneficie.

Parágrafo único - Salvo expressa disposição em contrário, à responsabilidade por infração independe da intenção do sujeito passivo ou de terceiro e da efetividade, natureza, extensão e resultado do ato.

Art. 19 - Aquele que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurar, espontaneamente, o órgão fazendário Municipal competente, para sanar irregularidade, será atendido, livre de penalidade, salvo se tratar da falta de lançamento ou recolhimento de tributo.

Art. 20 - A infração à legislação tributária Municipal será punida, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - multa;
II - juros de mora;
III - proibição de transacionar com órgãos, entidades e fundações públicas Municipais;
IV - apreensão de bens móveis, mercadorias e documentos;
V - interdição do estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços ou de profissional autônomo localizado ou ambulante;
VI - suspensão ou cancelamento de isenção concedida em Lei Municipal;
VII - sujeição ao regime especial de fiscalização.

Art. 21 - A aplicação de penalidade não exclui o pagamento do tributo, a fluência de juros de mora, a correção monetária de débito, nem exime o infrator do cumprimento de obrigações tributárias acessórias e de sanção de natureza civil, administrativa ou criminal, que couber, por lei.

Art. 22 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apurados mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração nos termos desta Lei.

Art. 23 - Apurada a prática de crime de sonegação, a Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG) ingressará com ação penal contra o infrator nos termos da Lei federal nº. 4.729 de 14 de julho de 1965.

Art. 24 - A infração a esta Lei punida com multa será agravada em 100% (cem por cento), na hipótese de reincidência.
§ 1º. Considera-se reincidência a prática de ato vedado a abstenção de ato obrigatório pelo qual um mesmo sujeito passivo ou responsável, ainda que imune ao imposto ou isento do tributo, tenha sido autuado anteriormente,
§ 2º. O percentual de agravamento previsto neste artigo será aplicado progressiva e cumulativamente a cada nova reincidência, conforme comprovar a autuação respectiva.

SEÇÃO II

MULTAS

Art. 25 - As multas previstas nesta Lei serão calculadas tomando-se por base:
I - o valor da UFQG;
II - percentual sobre o valor do tributo;
III - o valor do tributo não recolhido tempestivamente, no todo, ou em parte.
§ 1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, da falta de cumprimento da obrigação tributária e de dever acessório.
§ 2º. Apurando-se, na mesma ação fiscal, a falta de cumprimento de mais de uma prestação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo, impor-se-á somente a multa relativa à infração mais grave quando conexa com a mesma operação ou fato que lhe tenha dado origem.
§ 3º. o pagamento da multa não dispensa a exigência do tributo, quando devido, nem exime a imposição de outras penalidades.

SEÇÃO III

JUROS DE MORA

Art. 26 - O débito fiscal de tributo e multa perante a Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG), não recolhido no prazo legal será acrescido de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 1º. Os juros de mora serão calculados sobre o tributo ou a multa a partir do mês subsequente àquele em que deveriam ter sido recolhidos.
§ 2º. Os juros de mora serão calculados sobre o valor originário do tributo ou da multa e incluída a correção monetária.

SEÇÃO I V

PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM ÓRGÃO, ENTIDADE OU FUNDAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 27 - O sujeito passivo, que estiver em débito de tributo e multa, não poderá:
I - receber créditos perante a Prefeitura, salvo sob a modalidade de compensação financeira;
II - participar de processo de licitação;
III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com a Administração Municipal;
IV - transacionar, a qualquer título, com a administração direta, indireta ou fundacional do Município de Quartel Geral (MG);
Parágrafo único - A proibição a que se refere este artigo não será aplicada quando, sobre o débito de tributo ou de multa houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

SEÇÃO V

SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÃO

Art. 28 - A isenção, inclusive aquela concedida por lei complementar Federal, por prazo certo ou mediante condição, será igualmente revogável, a qualquer tempo, observando o disposto nesta seção, no que couber.

Art. 29 - A isenção será declarada inexistente se desatendida a condição e suspensa sine die em caso de inobservância dos seus pressupostos.

Parágrafo único - A inexistência e a suspensão de isenção serão declaradas de ofício por ato do Prefeito.

Art. 30 - Toda pessoa física ou jurídica, que gozar de isenção comum e infringir disposição tributária prevista nesta Lei, ficará privada da concessão da mesma por 12 (doze) meses, e, definitivamente, no caso de reincidência.

CAPÍTULO VIII

DÍVIDA ATIVA

Art. 31 - A Dívida Ativa Municipal, constituída por tributo, multa, penalidade ou renda patrimonial, industrial ou de diversas origens, reger-se-á pelas normas constantes da Lei federal nº. 6.830 de 22 de setembro de 1980 e legislação posterior.

Parágrafo único - O Prefeito, através de Decreto, baixará instruções necessárias à aplicação da legislação Federal no artigo, pelo Município de Quartel Geral (MG).

CAPÍTULO I X

CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 32 - A prova de quitação do tributo, multa ou penalidade perante a Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG) será feita mediante certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco Municipal, na forma do regulamento.

Art. 33 - A certidão negativa será fornecida, no máximo, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerimento no órgão fazendário competente da Prefeitura sob pena de apuração de responsabilidade funcional, na forma da legislação própria.

Art. 34 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, tornará responsável pessoalmente o servidor público que a tenha expedido, pelo pagamento do crédito tributário em favor do Fisco Municipal, acrescido de juros de mora e das demais penalidades pecuniárias e administrativas, que couberem, segundo a lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil e criminal, que couber, e é extensivo a quantos participarem, por ação ou omissão no erro contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 35 - A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, localizado no Município de Quartel Geral (MG), não poderá efetuar-se sem que conste nos cartórios de registros públicos próprios à apresentação de certidão negativa de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que os tenha recebido em transferência.

Parágrafo único - Por ocasião das transmissões imobiliárias, o transmitente, terá que quitar todos os débitos pendentes, decorrentes de tributos de qualquer espécie, bem como de multas, correção monetária, juros de mora e de aplicação de penalidades lançados em seu nome junto à Fazenda Pública Municipal e não somente aqueles débitos vinculados ao imóvel objeto da transmissão.

Art. 36 - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos cobrados pelo Município de Quartel Geral (MG), ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano de operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis de natureza onerosa relativa a imóveis.

Parágrafo único - A certidão negativa referida no artigo será obrigatoriamente mencionada nos atos e contratos celebrados.

Art. 37 - A expedição de certidão negativa pela Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG), não impede a cobrança ou o ajuizamento de débito anterior, que vier a ser posteriormente apurado pela Prefeitura.

Art. 38 - Tem o mesmo efeito liberatório de certidão negativa aquela que consigne a existência de crédito em execução com penhora efetivada ou sujeita à moratória, ou substituída pelo depósito integral do respectivo montante, ou garantido por medida liminar em mandato de segurança, ou que esteja sendo objeto de reclamação ou recurso administrativo, nos termos desta Lei e da legislação própria, Federal ou Municipal.

CAPÍTULO X

DEPÓSITO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária, contribuinte ou responsável, o depósito administrativo de quantia litigada, no todo ou em parte, perante a Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG).
§ 1º. O depósito administrativo a que se refere o artigo, compreenderá o débito fiscal Municipal, os juros de mora, a correção monetária e as multas devidas à data do depósito.
§ 2º. O depósito administrativo da quantia litigada, a partir de sua efetivação, suspende a fruição de juros de mora e da correção monetária.
§ 3º. Decidida administrativa ou judicialmente a questão a favor da Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG), a quantia depositada converter-se-á em renda.
§ 4º. Na hipótese de a decisão administrativa favorecer o sujeito passivo, sendo a decisão definitiva e irreformável, nos termos de legislação Municipal, a Fazenda Pública municipal de Quartel Geral (MG) , devolverá, dentro de 10 (dez) dias a quantia depositada ao respectivo depositante, acrescida de correção monetária.
§ 5º. Caso o sujeito passivo da obrigação tributária, devidamente intimado, pessoalmente ou por carta com aviso de recepção, não levantar a quantia depositada, a Fazenda Pública Municipal de Quartel Geral (MG) abrirá em seu nome, em instituição financeira oficial com agência no município, conta com rendimento, na qual será depositado o montante integral do depósito, debitando-lhe o custo dessa providência.
§ 6º. O modo, a forma e demais normas operacionais relativos ao depósito administrativo serão disciplinados em regulamento.

Art. 40 - Quando o sujeito passivo, contribuinte ou responsável, impugnar apenas parte do ato administrativo do lançamento, depositando o valor correspondente à parte impugnada, considera-se que se conformou relativamente à outra parte, que poderá desde logo, ser paga ou inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, acrescida de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios até o seu efetivo recolhimento.
§ 1º. O sujeito passivo, contribuinte ou responsável, poderá ainda impugnar totalmente o crédito tributário exigido e depositar apenas parte da quantia exigida, cessando quanto à parte depositada a fluição de juros de mora e correção monetária.
§ 2º. Em qualquer hipótese será necessariamente fornecido do sujeito passivo da obrigação tributária, comprovante oficial do depósito, devidamente subscrito pela autoridade Fazendária municipal.
§ 3º. Quando da liquidação do débito fiscal, será necessariamente considerado o valor do depósito para a fixação definitiva do crédito devido ao fisco Municipal.

CAPÍTULO XI

CADASTRO TÉCNICO FISCAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CADASTRO TÉCNICO FISCAL

Art. 41 - O cadastro técnico fiscal do Município de Quartel Geral (MG) compreende:
I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro de produtores, comerciantes, industriais e profissionais autônomos;
III - o cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza;
§ 1º. O cadastro imobiliário compreende:
a - os terrenos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à expansão urbana ou urbanizáveis do Município de Quartel Geral (MG).
b - as edificações existentes, ou que vierem a ser construídas, nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis do município de Quartel Geral (MG).
§ 2º. O cadastro dos produtores, comerciantes e industriais, compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuárias e cooperativas, de indústria e de comércio, habituais ou lucrativos, com atividades exercidas no âmbito do município.
§ 3º. O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza compreende os profissionais autônomos e as empresas, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.
§ 4º. Nenhum profissional autônomo poderá desenvolver atividades profissionais sem que tenha cadastro de prestadores de serviços no município de Quartel Geral.

Art. 42 - Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis mencionados neste capítulo, e aqueles que, individualmente, ou sob razão social de qualquer espécie, exercerem atividade lucrativa no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro fiscal.

Art. 43 - O poder Executivo Municipal de Quartel Geral (MG), poderá celebrar convênio com a União, o Estado ou Municípios, visando a utilizar dados e elementos cadastrais disponíveis e ao aprimoramento de seu próprio cadastro fiscal, cuja cópia terá que ser remetida ao Poder Legislativo Municipal, para seu conhecimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio sob pena de ser considerado nulo.

Art. 44 - O Município de Quartel Geral (MG), poderá adotar, quando necessário, e com autorização legislativa, outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, especialmente os relativos à contribuição de melhoria.

Art. 45 - As declarações prestadas pelos contribuintes ou responsáveis, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, serão aceitas pela Fazenda Pública Municipal como verdadeiras, salvo seja constatado que houve fraude, omissão ou má fé nas mesmas, devidamente apuradas pelo município.

SEÇÃO II

INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 46 - A inscrição dos imóveis urbanos, edificados ou não, no cadastro imobiliário, será promovida de ofício, pelo órgão fazendário municipal competente.

Art. 47 - Para complementar a inscrição no cadastro imobiliário dos imóveis urbanos, edificados ou não, são os responsáveis obrigados a fornecer todos os elementos necessários nos prazos previstos nesta Lei.
§ 1º. São responsáveis pela inscrição no cadastro imobiliário:
a - o proprietário ou seu representante legal , ou o respectivo possuidor a qualquer título;
b - qualquer condômino, em se tratando de condomínio;
c - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda devidamente registrado;
d - o inventariante, o síndico ou o liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
e - o titular da posse ou da propriedade de imóvel, que goze de imunidade ou de isenção.

Art. 48 - Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, a ficha de inscrição no cadastro imobiliário mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde corre a ação.

Parágrafo único - Incluem-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 49 - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão fazendário municipal competente, a relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados mencionando o nome do comprador e o endereço, os números do quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Art. 50 - Até o dia 05 (cinco) de cada mês, o Cartório de Registro de Imóveis, enviará ao Cadastro imobiliário, cópias, extratos ou comunicações em papel timbrado dos atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior com os nomes de outorgantes e outorgados e respectivos valores.

Parágrafo único - O regulamento fixará a forma e as características dos extratos e comunicações, sendo facultado ao serventuário, se assim o preferir, enviar ao órgão competente ou à Prefeitura uma das vias do documento original ou sua cópia autenticada.

Art. 51 - O Cartório de Registro de Imóveis fica obrigado a remeter à Prefeitura, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados no mês anterior, com os nomes de outorgantes e outorgados respectivos valores.

Art. 52 - A concessão de HABITE-SE à edificação nova ou aceitação de obra em edificação reconstruída ou reformada, somente se completará com a remessa do processo respectivo ao órgão fazendário competente e a certidão deste de que foi atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS,
COMERCIANTES.

E DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 53 - A inscrição no cadastro de produtores, industriais, comerciantes e profissionais autônomos será feita pelo responsável, ou seu representante legal, que preencherá e entregará, no órgão fazendário competente, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único - Entende por produtor, comerciante, industrial e profissional autônomo, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que no território do Município de Quartel Geral (MG), esteja sujeita ao pagamento de tributo de competência Municipal.

Art. 54 - A entrega da ficha de inscrição no cadastro técnico deverá ser feita :
I - quanto aos estabelecimentos novos, antes da respectiva abertura do negócio;
II - quanto aos estabelecimentos existentes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Código.

Art. 55 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao órgão fazendário competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das características estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 56 - A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro fiscal.

Art. 57 - Para os efeitos deste capítulo, considera-se Estabelecimento, o local fixo ou não, de exercício de qualquer atividade produtiva, comercial, industrial, profissional ou similar em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência, desde que a atividade não seja caracterizada como a de prestação de serviço.

Art. 58 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro fiscal:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

SEÇÃO IV

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE

QUALQUER NATUREZA

Art. 59 - A inscrição no cadastro de prestadores de serviço de qualquer natureza será feita pelo responsável, profissional autônomo ou representante legal da empresa, que preencherá e entregará ao órgão fazendário competente, ficha própria para cada estabelecimento fixo, ou para o local em que normalmente desenvolva atividade de prestação de serviço de qualquer natureza sujeita à tributação municipal.

Parágrafo único - Aplicam-se ao cadastro de que trata este artigo, as disposições constantes do cadastro dos produtores, industriais e comerciantes de que trata este capítulo e respectivo regulamento no que couber.

Art. 60 - A inscrição de veículos e de aparelhos automotores classificados na categoria “aluguel” – placa vermelha, no cadastro fiscal será promovida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos mesmos, mediante preenchimento da ficha própria que os caracterize para os efeitos de tributação municipal como autônomos ou não.

Parágrafo único - A inscrição de que trata este artigo deverá ser permanentemente atualizada, ficando os proprietários ou possuidores a qualquer título dos veículos e aparelhos automotores obrigados a comunicar ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as modificações que ocorrerem nas suas características, uso, utilização, extinção, assim como a transferência de sua posse ou domínio.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

ESTRUTURA

Art. 61 - Integram o Sistema Tributário do Município de Quartel Geral (MG) respectivamente :
I - Os impostos:
a) incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) incidentes sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) :
c) incidentes sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155,
I-b, da Constituição da República, definidos em Lei Complementar Federal (ISSQN).
II - As taxas:
a) decorrentes das atividades de poder de polícia do Município;
b) decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - A contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas municipais.

TÍTULO II

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 62 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizada em zona urbana do Município.
§ 1º. Bem imóvel por natureza ou acessão física, tem o sentido que lhe atribui à lei civil, excetuados os bens móveis nele empregados para sua utilização, exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.
§ 2º. Como zona urbana, entende-se a que for dotada de no mínimo 02(dois) dos equipamentos ou melhoramentos mínimos indicados nas alíneas abaixo:
a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) abastecimento de água;
c) sistema de esgoto sanitário;
d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar
e) escola primária ou posto de saúde localizados a uma distância máxima de 03 (três) Km do imóvel considerado.
§ 3º. Serão também consideradas urbanas, as propriedades imobiliárias que, localizadas na zona rural do Município, não se destinem à exploração agropecuária.

Art. 63 - Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 01 de Janeiro de cada exercício financeiro.

SEÇÃO I I

NÃO INCIDÊNCIA: IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 64 - O IPTU não incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel de pessoa imune, por expressa determinação constitucional.

Parágrafo único - Ato do Prefeito suspenderá, necessariamente, o gozo da imunidade dos partidos políticos e das instituições de educação ou de assistência social, naqueles exercícios financeiros em que for descumprido qualquer dos requisitos fixados em lei complementar federal com essenciais à fluição do benefício.

Art. 65 - São isentos do IPTU a propriedade, o domínio ou a posse de :
I - imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso do município;
II - imóvel residencial de até 30 m² (trinta metros quadrados) de área construída, desde que seja o único imóvel do proprietário, área do lote não ultrapasse 360 metros quadrados e que o proprietário seja beneficiário de BOLSA FAMILIA;
III - imóvel de propriedade de Associação e Fundação que sejam reconhecidas de utilidade pública na forma da Lei.
IV – o imóvel, desde que seja o único de propriedade de pessoa com idade igual ou superior a 70 (sessenta) anos e que tenha renda per capita máxima de 1 (um) salário mínimo, tendo área máxima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 30 m² (trinta metros quadrados) de construção.

SEÇÃO III

SUJEIÇÃO PASSIVA DIRETA E INDIRETA

Art. 66 - Sujeito passivo indireto ou responsável é aquele que, mesmo não tendo realizado o fato gerador da obrigação, torna-se obrigado ao pagamento do IPTU, por sucessão ou imputação legal nos termos desta Lei.

Art. 67 - É sujeito passivo indireto ou responsável pelo pagamento do IPTU, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas:
I - o adquirente, pelo débito do alienante, até a data do título de transferência, salvo se constar da escritura, certidão negativa de débito do imposto ;
II - o sucessor, a qualquer título, e o meeiro, pelo débito do espólio até a data da partilha ou da adjudicação;
III - o espólio, pelo débito do *de cujus*, até a data da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso II do artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

Art. 68 - A pessoa jurídica que resultar de fusão, incorporação, cisão ou transformação, respondem pelo débito das entidades fundidas, incorporadas, cindidas ou transformadas, até a data daqueles fatos, acrescidos de juros de mora, correção monetária e multas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao caso de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração de suas atividades for continuada por sócio remanescente, ou seu espólio, sob qualquer razão social ou firma individual.

Art. 69 - É solidariamente obrigado ao pagamento do IPTU, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas:
I - o possuidor direto quer se trate de usufrutuário, arrendatário, locatário, leasing ou comodatário, em relação ao possuidor indireto do imóvel;
II - o promitente comprador imitido na posse do imóvel, em relação ao proprietário.

SEÇÃO I V

FATORES DE QUANTIFICAÇÃO DO IPTU:

BASE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 70 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.
§ 1º. - Na determinação da base de cálculo do IPTU não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§ 2º. - Será considerado apenas o valor do terreno, em se tratando de imóvel cuja edificação estiver em construção, interdição, demolição, ruína ou sem condições de habitabilidade.

Art. 71. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado .

Art. 72. O valor venal dos imóveis para efeito de tributação pelo Imposto Predial será obtido pela soma do valor venal dos terrenos e edificações a ele incorporadas e será obtido da seguinte forma: observado o fator de obsolescência em função da idade da construção.
I - para o terreno, na forma do artigo anterior;
II - para a construção, multiplicando-se a área construída pelo valor do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção, aplicados os fatores de correção.
§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores, representada pelo anexo de ruas e quadras – Tabela I, que constitui parte integrante deste Código.
§ 2º. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.
§ 3º. O valor do metro quadrado da construção constará da Planta Genérica de Valores, que integra o presente Código, conforme as classificações e conceitos nela estabelecidos.

Art. 73 - O valor do metro quadrado do imóvel é determinado por Comissão Especial própria de que trata esta Lei, indicada e nomeada por ato do executivo para avaliação do metro quadrado de terreno e de construção e posteriormente a elaboração da planta de valores segundo os seguintes critérios :
I - o preço corrente de mercado, apurado conforme a sua localização em região, zona, bairro ou quadra;
II - as características do imóvel, como:
a) área do terreno e do prédio;
b) qualidade, tipo e destinação da construção;
c) serviços urbanos, melhoramentos existentes no logradouro e quaisquer outros dados que o depreciem ou valorizem.
III - o valor da venda do imóvel, no exercício imediatamente anterior, que serviu de base à cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários (ITBI).

Art. 74 - O valor venal para fins do IPTU é apurado, em cada caso, pela aplicação dos valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terreno e de Construção aos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário ou declarados pelo sujeito passivo.
§ 1º. A planta Genérica de Valores do Terreno fixa:
a) na zona urbana, o valor Unitário do metro quadrado corrigido do terreno, ou lote.
b) na zona de expansão urbana ou urbanizável, o valor do lote padrão ou do metro quadrado do terreno.
c)- na zona urbana, o valor unitário do metro quadrado de construção.
§ 2º. A planta Genérica Valores fixa também o valor unitário do metro quadrado de construção, para isto atribuindo pesos seguintes características da edificação:
a) elementos estruturais;
b) tipo de acabamento predominante quanto a forro, revestimento, piso, esquadrias internas e externas, cobertura;
c) espécie e quantidade de instalações elétricas, inclusive elevador e sanitários.

§ 3º. A atualização monetária dos valores Anual constantes da Planta Genérica de Valores será feita por comissão especial designada por decreto do Prefeito.

Art. 75 - O imposto sobre a propriedade Predial e territorial Urbano será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor venal :
I – 0,25% (Zero ponto vinte cinco por cento) quando se tratar de imóvel construído para fins residenciais;
II – 1% (um por cento) quando se tratar de imóvel não edificado.
III- 0,5% (um por cento) para imóveis destinados a outras atividades que não seja residencial.
§ 1º. Os imóveis situados em vias e logradouros públicos, que não possuam muro e passeio, terão uma alíquota acrescida em:
a) 25% (vinte cinco por cento) na falta de muro ou passeio.
b) 50% (cinquenta por cento) na falta de passeio e muro.
§ 2º. - A situação descrita no parágrafo anterior, relativamente aos ônus pela inexistência de muro e passeio, perduram até efetiva execução das obras necessárias à sua regularização.
§ 3º. - Na hipótese de imóvel não edificado, situado em zona urbana ou que a ela venha ser incorporada, nos termos do artigo 62, a partir do exercício imediatamente subsequente ao da concretização da situação, a alíquota mencionada no inciso II do artigo, será agregada de mais 0,5% (meio por cento), a cada ano, até o máximo de 3% (três por cento).

SEÇÃO V

DEVERES ACESSÓRIOS

Art. 76 - Toda pessoa, contribuinte ou não do IPTU, imune ou isenta, fica obrigada a cumprir os deveres acessórios dispostos nesta Seção.
Parágrafo único - Os deveres acessórios constantes desta Seção não excluem outros de caráter geral.

Art. 77 - É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro imobiliário.
I - o proprietário titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título;
II - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
III - o titular de posse ou propriedade de imóvel que goze de imunidade ou isenção.
§ 1º. - O órgão fazendário competente poderá solicitar ao obrigado informações complementares à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação sob pena de multa prevista nesta Lei.
§ 2º. Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 78 - As pessoas nomeadas no artigo anterior são obrigadas:
I - a informar ao Cadastro qualquer alteração na situação do imóvel como parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da alteração ou da ocorrência:
II - a exibir os documentos exigidos em regulamento para inscrição ou atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

Art. 79 - O sujeito passivo do IPTU, se notificado pelo órgão fazendário competente, é obrigado a prestar declarações, no prazo constante da notificação, que não será inferior a 30 (trinta) dias, assim como a apresentar os documentos necessários ao lançamento do imposto, na forma disposta em regulamento.

SEÇÃO V I

LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 80 - O lançamento do IPTU será efetuado anualmente tomando por base a época da ocorrência do fato gerador.

Art. 81 - O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, na forma e nos prazos previstos em regulamento.
Parágrafo único - Sempre que julgar necessário a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 82 - Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, quando:
I - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele, ele se baseie em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos:
II - deva ser apreciado fato não reconhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
III - se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Art. 83 - O IPTU será lançado em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.
§ 1º. No caso de condomínio, o lançamento será feito em nome de todos os condôminos;
§ 2º. Quando se tratar de condomínio de unidades imobiliários autônomas, o lançamento será feito um a um, em nome de cada condômino.

SEÇÃO V I I

PAGAMENTO DO IPTU

Art. 84 – A partir do lançamento, a data e o prazo para pagamento do imposto serão aqueles definidos em Decreto Regulamentar.
Parágrafo único - O pagamento do IPTU e demais tributos que com ele sejam cobrados, fora do prazo estabelecido pelo Regulamento, acarretará a incidência de juros de mora, correção monetária, além das multas previstas nesta Lei.

Art. 85 - Mediante ato de caráter necessariamente impessoal e genérico, o Prefeito poderá conceder descontos para pagamento à vista ou antecipado do IPTU, das taxas e preços públicos que com ele são cobrados, bem como conceder o seu pagamento em parcelas, nunca superiores a 5 (cinco).
§ 1º. O pagamento parcelado far-se-á sem acréscimo algum, mas com incidência de correção monetária, calculada na forma prevista nesta Lei.
§ 2º. O pagamento parcelado terá igualmente os valores de suas respectivas parcelas pós-fixadas, reajustado segundo a correção monetária prevista nesta Lei.
§ 3º. O pagamento de parcela fora do mês e ou do dia de competência acarretará a incidência de multa estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO VIII

MULTAS E DEMAIS PENALIDADES RELATIVAS AO IPTU

Art. 86 - Serão aplicadas as seguintes multas ao descumprimento dos deveres tributários acessórios:
I - por deixar de promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário, na forma e no prazo dispostos na legislação : 01 (uma) UFQG;
II - por deixar o responsável por loteamento de fornecer ao órgão fazendário competente a relação mensal dos lotes alienados ou prometidos à compra e venda, nos termos do artigo : 02 (duas) UFQG;
III - por deixar de fornecer os dados e informações necessárias à atualização cadastral, na forma e prazos dispostos na legislação: 01 (uma) UFQG;
IV - por oferecer dados inexatos ou falsos no Cadastro Imobiliário: 05 (cinco) UFQG;
V - por deixar de exibir os documentos necessários, como dispuser a legislação ou fornecer dados inexatos: 02 (duas) UFQG;

VI - por desatender notificação do órgão fazendário competente para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU ou oferecê-los incompletos ou inexatos: 02 (duas) UFQG;
VII - por qualquer ação ou omissão não prevista anteriormente, que importe em descumprimento parcial ou total de obrigação acessória: 01 (uma) UFQG.

Parágrafo único - Se o sujeito passivo, antecipando-se a ação fiscal, promover o cumprimento das obrigações previstas nos incisos II, III, IV e V, não serão aplicadas as penalidades.

Art. 87 - Será aplicada a seguinte multa, havendo atraso no recolhimento do imposto devido:
I - 20% (vintes por cento) sobre o valor do imposto corrigido se recolhido o débito depois de seu vencimento no prazo previsto para o recolhimento tempestivo.
II - Havendo inscrição na Dívida ativa, 50% (cinquenta por cento).
III - Havendo ação fiscal, 50 % (cinquenta por cento) do valor do tributo.

Art. 88 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção do IPTU, total ou parcial, não concedida por prazo certo ou mediante condição, ficarão privadas da concessão se, notificadas pelo órgão fazendário competente para sanarem a irregularidade, persistirem no descumprimento de qualquer dever tributário acessório previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER - VIVOS (ITBI)

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 89 - O Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis, mediante ato oneroso inter- vivos (ITBI), no Município de Quartel Geral (MG), tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 90. - A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica, para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições, que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor maior do que o de sua quota-parte ideal.
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - conversão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
XV - cessão de promessa de renda ou cessão de promessa de cessão;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§ 1º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais.
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique na transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.
§ 2º. Os termos jurídicos usados neste capítulo, a respeito do ITBI, se encontram definidos no glossário especial constante do Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO III

NÃO INCIDÊNCIA: IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 91 - O ITBI não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - o adquirente for Partido Político, templo de qualquer culto, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; Quartel Geral.
II - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realizações de capital social;
III - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
§ 1º. O disposto nos incisos I e III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º. Para efeitos deste artigo, os imóveis que estiverem relacionados com as finalidades de templo, com as finalidades educacionais e assistenciais das igrejas serão considerados extensão de templos.
§ 3º. Para obter o benefício do disposto neste artigo, o beneficiário terá que requerê-lo fundamentadamente junto a Fazenda Pública Municipal, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:
I – cópia de seu estatuto ou contrato social;
II – cópia de seu CNPJ;
III – cópia da ata de posse de eleição e posse de seu representante legal, quando for o caso;
IV – cópia de certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá, que será objeto de transmissão;
V – outros documentos que forem previstos em regulamento próprio da Divisão de Fazenda.
§ 4º. Será instaurado o respectivo Processo Administrativo, com o requerimento e documentação de que trata o parágrafo anterior, o qual será analisado e aprovado ou não pelo Chefe da Divisão Municipal de Fazenda e receberá parecer prévio da Procuradoria Municipal e ao final a decisão e o processo serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 92 - São isentas do ITBI:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha permanecido dono na nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público municipal.
IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas. aquelas de acordo com a lei civil;
V - a transmissão decorrente de investidura;
VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV

CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 93 - O ITBI é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 94 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do ITBI devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente, o cedente, os tabeliães, os escrivães e os serventuários e oficiais de cartórios que por não cumprimento desta Lei, tenha dado ou participado da causa da inadimplência.

SEÇÃO V

BASE DE CÁLCULO

Art. 95 - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município de Quartel Geral (MG), se este valor venal for maior.
§ 1º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições de base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 3º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 4º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 5º. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 6º. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 7º. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
§ 8º. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município de Quartel Geral (MG) atualizá-lo monetariamente.
§ 9º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do ITBI, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo do imóvel ou direito transmitido.
§ 10º. A base de cálculo apurada na forma do "caput" será reduzida para 50% do valor efetivamente financiado na transação e cessão por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação(SFH), e/ou com utilização do FGTS.
§ 11º. Para obter o benefício do disposto nos §§ 10º deste artigo, o beneficiário terá que requerê-lo fundamentadamente junto a Fazenda Pública Municipal, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:
I – cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF; Certidão de casamento e certidão de nascimento);
II – cópia do contrato de compra e venda do imóvel objeto da transação com firma reconhecida em cartório;
III – certidão atualizada do Registro do Imóvel objeto da transação;
IV – guia de informação do ITBI do imóvel objeto da transação;
V – comprovação de que o imóvel objeto da transação está quite com a Fazenda Municipal;
§ 13º. a concessão dos benefícios previstos nos §§ 10º será precedida do devido processo administrativo legal, analisado e aprovado pelo Órgão Tributário do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a homologação ou não da decisão da referida Comissão.

SEÇÃO VI

ALÍQUOTAS

Art. 96 – A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento) sobre o valor Venal do imóvel.

Parágrafo único: O valor do imóvel de que trata este artigo para fins de cálculo do ITBI, será o valor venal definido através da Planta Genérica de valores aprovada pela Comissão Especial nomeada pelo executivo.

SEÇÃO VII

PAGAMENTO

Art. 97 - O ITBI será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
III - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 98 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do ITBI a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento de preço do imóvel.
§ 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do ITBI sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 99 - Não se restituirá o ITBI pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das duas partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 100 - O ITBI, uma vez pago, somente será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - modalidade do ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Código Civil Brasileiro.

Art. 101 - A guia para pagamento do ITBI será obrigatoriamente emitida e visada pelo órgão fazendário municipal competente, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VIII

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 102 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar no órgão fazendário competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 103 - Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras, ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido pago.

Art. 104 - Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do ITBI pago ao Município de Quartel Geral (MG) nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 105 - Todos aqueles que adquirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI, são obrigados a apresentar seu título ao órgão fazendário municipal competente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem imóvel ou direito.

SEÇÃO IX

MULTAS E PENALIDADES

Art. 106 - o adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título ao órgão fazendário municipal competente, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ITBI devido.

Art. 107 - O não pagamento do ITBI nos prazos fixados nesta Lei sujeita ao infrator a multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem as atribuições previstas na seção anterior.

Art. 108 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declarações relativas a elementos que possam influir no cálculo do ITBI sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) calculado sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO I I I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 109 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviços de acordo com a Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei Complementar Federal Nº. 116, de 31/07/2003 do ISSQN e suas regulamentações posteriores.
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal - ICMS, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de serviços explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5º. Toda prestação de serviço sem vínculo empregatício, realizada por pessoa física ou jurídica, assemelhado, congênere ou similar à prestação de qualquer dos itens e subitens da Lista de Serviços do Anexo I, desde que não incluída na competência tributária da União e do Estado, sujeita-se ao ISSQN.

Art. 110 - O ISSQN é devido ao Município de Quartel Geral (MG) quando :
a) for local de execução dos serviços referidos nos itens e subitens, seguintes do Anexo I a esta Lei: 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20, 20.21 e 22.01;
b) for local de estabelecimento do tomador ou intermediário do servidor ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, em se tratando de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do país;
c) for local de extensão de rodovia explorada, no caso do subitem 22.01 do Anexo I;
d) for local de sede de estabelecimento ou pessoa física prestadora nos casos não mencionados na letra "a" deste parágrafo.

Art. 111 - A ocorrência do fato gerador do ISSQN independe:
I - do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativo, relativo à atividade tributável, sem prejuízo das cominações legais;
II - de estar o prestador legalmente constituído, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
III - de ser a atividade do prestado, sujeito ao imposto, preponderante com relação a outras.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 112 - O ISSQN não incide sobre estabelecimento ou pessoa, cujos serviços não constam do Anexo I desta Lei ou que sejam imunes por expressa disposição constitucional.

Parágrafo único - A entidade da Administração Indireta de qualquer unidade federada, que preste serviço tributável pelo ISSQN não essencial ou inerente às suas finalidades, bem como dela decorrente, esta sujeita ao pagamento do tributo.

Art. 113 - São isentos de tributação pelo ISSQN nos termos desta Lei:
I - o evento de peça teatral, música popular, concerto, recital e espetáculo folclórico promovido, por artista, companhia artística ou fundação, com ou sem finalidade beneficente;
II - o serviço de artífice, oficial, artista e artesão, que exerça a atividade sozinho ou com auxílio de no máximo 01 (um) aprendizes, em oficina ou residência;
III - os serviços de profissionais autônomos e de trabalhadores avulsos, cuja receita anual não alcance, comprovadamente, 30 (trinta) vezes a UFQG;

V - o serviço, que restrito a seus membros, seja prestado por clube, associação, sindicato, ou órgão de classe, decorrente ou ligado a sua atividade específica, cultural, associativa, esportiva, recreativa, beneficente ou classista, excluído o serviço que gere concorrência às empresas privadas no mercado de serviços à disposição do público em geral.

SEÇÃO III

SUJEIÇÃO PASSIVA DIRETA E INDIRETA

Art. 114 - Sujeito passivo direto ou contribuinte é a pessoa jurídica ainda que de fato e a pessoa física, sem vínculo empregatício ou estatutário, com ou sem estabelecimento fixo que realize, em caráter permanente ou eventual, prestação de serviço sujeito ao ISSQN.
§ 1º. - Entende-se como:
a) profissional liberal ou autônomo o que fornece o próprio trabalho, sob responsabilidade pessoal, sem vínculo empregatício ou estatutário;
b) sociedade de profissionais, a que se dedica aos serviços relacionados.
c) considera-se estabelecimento prestador local, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestação se serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º. Quando os serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 3º. Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais, a incidência do ISSQN se dará única e exclusivamente sobre o faturamento da mesma, na forma prevista no art. 123 desta Lei, ficando vedada a cobrança do tributo de seus profissionais sócios ou não.
§ 4º. - É sujeito do tributo a pessoa física ou jurídica, cujo serviço esteja listado no Anexo I, ainda que não seja preponderante.

Art. 115 - É responsável pelo crédito tributário a pessoa física ou jurídica vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, tendo o

prestador, neste caso, responsabilidade supletiva pelo descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 1º. O responsável, a que se refere o artigo, está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de Ter sido efetivado o recolhimento na fonte.
§ 2º. é responsável ainda, sem prejuízo das regras do artigo:
I - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.10 do Anexo I a esta Lei.

Art. 116 - O sucessor inter-vivos ou causa-mortis do contribuinte é responsável pelos seus débitos, juros de mora, correção monetária e multas.

Art. 117 - É solidariamente obrigado pelo pagamento do ISSQN, juros e correção monetária não pagas pelo contribuinte inclusive multas:
I - o proprietário ou locador de veículo de aluguel, a frete ou de transporte coletivo, que opere no Município de Quartel Geral (MG), em relação ao transportador;
II - o empreiteiro principal de obras de construção civil ou hidráulicas, serviços complementares e auxiliares, em relação aos subempreiteiros;
III - as empresas contratantes de obra de construção civil ou hidráulica, serviços auxiliares e complementares, em relação aos contratados;
IV - o recebedor de quaisquer serviços, quando não comprovar ter exigido da empresa prestadora a sua inscrição no cadastro municipal, ou sendo o caso, a nota fiscal apropriada observada o Regulamento.

Parágrafo único - As empresas recebedoras de serviços eventuais, prestados por pessoas não regularmente inscritas no Cadastro Municipal, ficam obrigadas a reter e recolher o tributo aplicando a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre as importâncias pagas e passando o devido comprovante.

SEÇÃO IV

FATORES DE QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN :

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 118 - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço ou a receita bruta recebida em razão das prestações efetivadas.
Parágrafo único - Incorporam-se à base de cálculo do ISS :
a) os valores acrescidos a qualquer título e cobrados do recebedor do serviço;
b) os descontos e abatimentos condicionais.

Art. 119 - A base de cálculo do ISSQN dos serviços relativos às obras de construção civil é o respectivo preço ou a receita bruta, deduzidos os valores:
I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, no caso dos subitens 7.02, e 7.05 do Anexo I desta Lei, quando conste no contrato de prestação de serviços o percentual de mão de obra e materiais em até 40%.
II - das subempreiteiras já tributadas pelo ISSQN.
§ 1º. A dedução referida no inciso I deste artigo somente será admitida relativamente aos materiais incorporados na execução das obras, com exclusão:
a) das escoras, andaimes, torres e formas;
b) das ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
c) de outros materiais similares.
§ 2º. São indedutíveis os valores de qualquer materiais ou subempreitadas:
a) cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;
b) referentes a obras isentas e não tributáveis.

Art. 120 - A base de cálculo do ISSQN dos serviços auxiliares e complementares da construção civil, inclusive os de engenharia consultiva não comporta deduções.
Art. 121. - A base de cálculo do ISSQN dos serviços de Bancos e Instituições Financeiras inclui as despesas de correspondências ou telecomunicações debitadas ao usuário.

Art. 122 - As alíquotas do ISSQN são as constantes da Tabela do Anexo II a esta Lei.

Art. 123 – Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais pagarão o ISSQN, em conformidade com o anexo II.

SEÇÃO V

DEVERES ACESSÓRIOS

Art. 124 - Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do ISS, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção, bem como os profissionais autônomos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de que trata esta seção salvo normas em contrário.
Parágrafo único - As obrigações acessórias constantes desta Seção não excluem outras, de caráter geral.

Art. 125 - São obrigados a se inscrever no órgão fazendário competente:
I - a pessoa física ou jurídica cuja atividade seja sujeita ao pagamento do imposto;
II - a pessoa física ou jurídica que goze de isenção ou de imunidade.

Art. 126 - Ocorrendo alteração na razão social ou na denominação da sociedade ou entidade, alteração na atividade ou no ramo de negócio, mudança de endereço, fusão, cisão, incorporação, tais fatos deverão ser comunicados ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o artigo é extensiva às sociedades de profissionais liberais quando ocorrer admissão ou retirada de sócio da sociedade.

Art. 127 - Ocorrendo o encerramento das atividades das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao ISSQN deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu representante legal, a baixa da inscrição municipal, acompanhada de declaração assinada pelo interessado.

Parágrafo único - A declaração a que se refere o artigo conterá a data de início e de encerramento da atividade.

Art. 128 - O contribuinte que tenha por objeto o exercício de atividade em que o ISS seja devido sobre o preço do serviço ou receita bruta, deverá manter, para cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais denominados, respectivamente:
I - Livro de Registro de Serviços Prestados;
II - Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência.

Parágrafo único - Os livros de Registros mencionados no artigo anterior poderão ser substituídos por livros digitais no respectivo site da Prefeitura Municipal de Quartel Geral- MG, quando em funcionamento.

Art. 129 - Os livros fiscais deverão ser autenticados pelo órgão Fazendário competente, antes de sua utilização.

Art. 130 - A autenticação dos livros fiscais será feita mediante sua apresentação ao órgão fazendário competente, acompanhado do comprovante de inscrição.

Art. 131 - Os registros nos livros fiscais devem ser feitos à tinta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e, salvo disposição em contrário, somados no último dia de cada mês, sendo permitida a escrituração por processo mecanizado ou computação

eletrônica de dados, cujos modelos ficarão sujeitos à prévia autorização do órgão fazendário competente.
§ 1º. os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.
§ 2º. Quando ocorrer a existência de rasuras, emendas ou borrões, as retificações serão esclarecidas na coluna própria.
§ 3º. Os registros fiscais poderão ser agrupados ou encadernados com volume máximo de até 100 folhas emitidas por via eletrônica.

Art. 132 - A escrituração dos livros fiscais do ISS não poderá atrasar mais de 10 (dez) dias.

Art. 133 - Nos casos de simples alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo, para tanto, o órgão fazendário competente ou por seu visto.

Art. 134 - Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal do ISS distinta em cada um deles.

Art. 135 - O contribuinte do ISSQN devido sobre o preço do serviço ou a receita bruta emitirá, obrigatoriamente, os documentos fiscais, cuja denominação e finalidade serão fixados em Regulamento.
§ 1º. Ao profissional autônomo e às pessoas que recolhem o ISSQN com base em quantias fixas de UFQG, bem como as isentas e as amparadas por imunidade, é
§ 2º. Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas poules e similares dependerão de prévia autorização do órgão fazendário competente, na forma regulamentar.

Art. 136 - Os modelos de livros, notas fiscais, inclusive eletrônicas e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços deverão serem aprovados pela Divisão de Fazenda.
§ 1º. A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.
§ 2º. Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 3º. Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4º. A impressão dos documentos fiscais será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.
§ 5º. Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.
§ 6º. Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade.

Art. 137 - O ISSQN será recolhido através de carnê e guia de arrecadação municipal, documentos hábeis para o pagamento do crédito devido ao Município de Quartel Geral (MG).
§ 1º. Os modelos dos documentos de arrecadação de que trata o artigo serão os próprios do sistema de arrecadação do Município de Quartel Geral.
§ 2º. Caso o contribuinte opte por registro eletrônico com layout próprio, este deverá ser autorizado previamente pelo órgão municipal fazendário competente.

Art. 138 - Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei, regulamento e atos normativos, bem como a prestar informações e esclarecimentos sempre que o solicite a exibir a autoridade fiscal competente do Município.

Art. 139 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos e comprovantes dos registros neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização municipal e dele somente poderão ser retiradas para atender à requisição da autoridade fiscal competente.

Art. 140 - O extravio e a inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais devem ser comunicados, por escrito, ao órgão fazendário competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

SEÇÃO VI

REGISTRO E PROCEDIMENTOS CONEXOS

Art. 141 - A apuração do ISSQN a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante registro em sua escrita fiscal e respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação, salvo os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais.

Parágrafo único - A apuração e emissão da guia para pagamento poderão ocorrer através do link específico utilizado através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Quartel Geral na rede mundial de computadores.

Art. 142 - As pessoas físicas ou sociedades de profissionais liberais, que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, se tornarem sujeitas à incidência do ISS, serão lançados a partir do trimestre em que iniciarem as atividades.
§ 1º. No caso de encerramento o contribuinte de que trata o artigo apresentará devidamente quitada, a guia de pagamento do ISS, pertinente aos trimestres nos quais exerceu a atividade.
§ 2º. Ocorrendo paralização temporária da atividade, o lançamento das pessoas físicas será cancelado por trimestre.

Art. 143 - Os sinais e adiantamento recebidos pelo contribuinte, durante a prestação do serviço, integram a receita brutalmente mês em que foram recebidos.

Art. 144 - Quando a prestação dos serviços for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 145 - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita bruta do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 146 - O ISS poderá ser calculado por estimativa, quando se tratar:
I - de atividade exercida em caráter provisório, temporário ou eventual;
II - de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócio e de atividades aconselhem, a critério exclusivamente da autoridade fiscal competente, tratamento específico.

Art. 147 - Para fins de apuração do valor estimado do ISSQN, bem como sua base de cálculo, serão consideradas as retiradas e despesas indispensáveis à manutenção do estabelecimento ou prestação do serviço e, quando for o caso, os dados constantes da escritura contábil, sem prejuízo de outros meios de apuração ao alcance da fiscalização municipal.

Art. 148 - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão dispensados do uso de livros e documentos fiscais inerentes ao ISS.

Art. 149 - O ISSQN será arbitrado pela autoridade fiscal competente quando:
I - não puder ser reconhecido o valor efetivo do preço do serviço ou receita bruta, ou quando ocorrer sonegação de elementos necessários ao lançamento;
II - os registros relativos ao imposto não merecem fé da fiscalização municipal.
Parágrafo único - A autoridade fiscal competente, para a elaboração do arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com

outros da mesma categoria e demais fatores de aferição da provável receita bruta.

Art. 150 - O preço do serviço ou a receita bruta arbitrada não poderão ser inferiores à soma das parcelas a seguir enumeradas :
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
II - folha de salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente;
III - 10% (dez por cento) do valor do imóvel ou da parte ocupada, e dos equipamentos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único - A forma de arbitramento estabelecida no artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal.

Art. 151 - Os efeitos de arbitramento cessarão quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da autoridade fiscal competente, sanar as irregularidades que lhes deram causa.

Art. 152 - Entende-se como regime especial de fiscalização a apuração ou verificação do ISS no próprio local da atividade durante determinado período, quando:
I - não houver emissão de nota fiscal;
II - houver emissão irregular de nota fiscal;
III - a escrituração dos livros fiscais e comerciais não merecerem fé da fiscalização municipal;
IV - por qualquer motivo, não houver escrituração no todo ou em parte dos livros fiscais.

Art. 153 - A forma, o prazo e o local de pagamento do ISSQN serão fixados em calendário fiscal, emanado do órgão fazendário competente.

Parágrafo único - A falta de pagamento, ou o pagamento a destempo ou insuficientemente, acarretará a imposição da correção monetária, juros de mora e das multas previstas nesta Lei.

SEÇÃO VII

MULTAS E PENALIDADES RELATIVAS AO ISS

Art. 154 - Ao sujeito passivo da obrigação tributária do ISS, será aplicada multa com base na UFQG e no grau a seguir indicado e pela infração caracterizada como:
I - deixar de inscrever-se no cadastro fiscal, na forma e nos prazos exigidos por esta Lei, pela legislação tributária, multa de 5 (cinco) UFQG;
II - deixar de prestar as informações ou por qualquer modo embaraçar ou impedir vista aos livros e documentos e outros elementos que forem exigidos por esta Lei, pela legislação tributária, multa de 5 (cinco) UFQG;
III - não possuir os livros fiscais, na forma exigida por esta Lei, pela legislação tributária, multa de 2 (duas) UFQG;
IV- deixar de escriturar os livros fiscais na forma e nos prazos exigidos por esta Lei, pela legislação tributária, multa de 2 (duas) UFQG;
V - deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviço, na forma prevista por esta lei, pela legislação tributária, multa de 2 (duas) UFQG;
VI - deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviço, na forma prevista nesta Lei, na legislação tributária, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido: multa de 0,5 (meia) UFQG;
VII - imprimir ou mandar imprimir nota fiscal de prestação de serviço, sem autorização do órgão fazendário competente na forma prevista nesta Lei e na legislação tributária, multa de 5 (cinco) UFQG ;
VIII - deixar de comunicar, na forma e nos prazos exigidos por esta Lei e pela legislação tributária as alterações contratuais e estatutárias de interesse do Fisco Municipal, bem como as mudanças de endereço ou de domicílio fiscal, transferência de estabelecimento e encerramento de atividade : multa de 2 (duas) UFQG;
IX - qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe em descumprimento total ou parcial de obrigação tributária ou dever tributário acessório, nos termos desta Lei, e da legislação tributária: multa de 1 (uma) UFQG.

Parágrafo único - Os sujeitos passivos que antecipando-se à ação fiscal promoverem o cumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VIII deste artigo, estarão dispensados da aplicação das penalidades neles previstos.

Art. 155 - Ao sujeito passivo da obrigação tributária ou do dever tributário acessório do ISS, será aplicada multa com base em percentual sobre o valor do imposto e no grau a seguir indicado pela infração caracterizada por :
I - escriturar os livros fiscais do ISS com rasuras, dolo, má-fé, simulação ou fraude, em prejuízo do recolhimento do imposto: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto não recolhido, nunca inferior esta a 2 (duas) UFQG;
II - consignar em nota fiscal de prestação de serviço, quantia inferior ao efetivo valor da operação: multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado, nunca inferior a 1 (uma) UFQG.

Art. 156 - Ao sujeito passivo da obrigação tributária do ISS, será aplicada multa com base no valor do imposto não recolhido tempestivamente, no todo ou em parte e no grau a seguir indicado quando :
I - pelo recolhimento espontâneo:
a) 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto, corrigido, se recolhido o débito dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto para recolhimento tempestivo ;
b) 3% (três por cento) sobre o valor do imposto, corrigido, se recolhido o débito depois de 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias, contados do término do prazo previsto para recolhimento tempestivo;
c) 6% (seis por cento) sobre o valor do imposto, corrigido, se recolhido o débito depois de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo.
II - Havendo inscrição na Dívida Ativa, 50% (cinquenta por cento) do imposto.
III- Havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo.

TÍTULO III

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 157 - As taxas, no Município de Quartel Geral (MG), têm como fato gerador, respectivamente:
I - o exercício regular do poder de polícia;
I I - a prestação pelo Município de serviço público urbano, específico e divisível, efetiva ou potencialmente.

Art. 158 - Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão da lei, vise prática de ato ou a abstenção de fato, em razão da lei, vise atender ao interesse público concernente à segurança, higiene, ordem, costumes à disciplina da produção e do mercado, do uso do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização da Prefeitura, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, em âmbito municipal.

Parágrafo único - o exercício do poder de polícia municipal será sempre documentado por selo ou carimbo, autenticação mecânica ou ato devidamente assinado pela autoridade competente exercitante.

Art. 159 - Considera-se prestado o serviço público quando fluído pelo município ou, quando posto à sua disposição, mediante serviço em efetivo funcionamento, sua utilização seja compulsória, por força da lei
§ 1º. São de utilização compulsória os serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, esgotos sanitários e fornecimento de água.

§ 2º. Tem-se por conservação o serviço que não implique obra nova ou seu refazimento total ou parcial, salvo a recomposição de qualquer natureza.
§ 3º. É irrelevante para os fins da cobrança das taxas que os serviços públicos de utilização compulsória sejam prestados diretamente, por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.

Art. 160 - As taxas municipais serão preferencialmente cobradas pelo sistema de tributo fixo e visam a uma contraprestação baseada no custo do serviço.

Parágrafo único - A fixação do custo do serviço levará em conta a sobrecarga dispendida pela Administração Pública Municipal em relação ao contribuinte.

Art. 161 - O pagamento das taxas fora do prazo estabelecido na legislação tributária, acarretará a incidência de juros de mora e correção monetária, além das multas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 162 - As taxas baseadas no poder de polícia no Município de Quartel Geral (MG) são as de Licença e as administrativas.

SEÇÃO I

TAXAS DE LICENÇA

Art. 163 - As Taxas de Licença enumeradas nesta Seção, fundadas no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, têm como fato gerador a verificação pelo órgão ou pela autoridade municipal competente sobre a localização, funcionamento, exercício de atividade, execução de obra e de paisagismo, bem como a ocupação de espaço ou área nas vias e logradouros públicos, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal para o exercício de atividade econômica de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza, de modo especial com a adequação das mesmas às normas de uso e ocupação do solo urbano, de obras e edificações particulares e de posturas do Município relativas à segurança, à ordem, ao bem estar, à tranquilidade e ao sossego público e à correta relação ecológico-ambiental.
§ 1º. A autoridade municipal competente, referida este artigo, lavrará termo comprobatório do trabalho da inspeção, vistoria, fiscalização ou controle realizado para registro no órgão próprio da Prefeitura, deixando cópia do mesmo com o responsável pelo estabelecimento, atividade, obra ou interesse, no qual relatará a adequação ou não dos mesmos às exigências legais e regulamentares a cargo do Município cumprir, zelar, fiscalizar e controlar, de forma privativa concorrente ou em comum com o governo federal ou estadual segundo a legislação ou mediante convênio.
§ 2º. A critério da autoridade municipal competente e na forma da legislação aplicável ou do convênio, poderão ser feitas outras inspeções ou vistorias no estabelecimento, atividade ou obra, ou toda vez que se verificarem denúncias fundadas ou notícias de seu funcionamento ou execução irregular ou inadequada.
§ 3º. A hipótese de funcionamento, uso e execução irregular e inadequada do estabelecimento, atividade ou obra, de que trata este artigo será motivo da lavratura de ato administrativo próprio de inspeção, vistoria, fiscalização e controle e da sua respectiva capitulação legal, para as providências que se fizerem necessárias para a sua interdição cessarão de atividade, multa, penalidade e regularização da situação constatada.

Art. 164 - As taxas de Licença são exigidas em razão :
I - da localização do estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza e de profissional autônomo, técnico, artista ou artesão;
II - do funcionamento adequado à lei de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza;
III - do funcionamento de estabelecimentos em geral em horário especial;
IV - do exercício eventual ou ambulante de atividade econômica do Município;
V - de execução de obras particulares, em observância às posturas municipais;
VI - de execução de arruamentos, loteamentos, desmembramentos, parcelamentos e remembramentos em terrenos particulares, na forma da legislação urbanística do Município;
VII - da realização de publicidade e anúncios;
VIII - de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.
IX- Todo e qualquer profissional autônomo deverá ser cadastrado no cadastro de profissionais autônomos do município.
Parágrafo único - As atividades referidas no artigo somente podem ser exercitadas com o pagamento da taxa respectiva sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei, independentemente do pagamento da exação.

SEÇÃO II

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 165 - Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviço de qualquer natureza ou de profissional autônomo poderá instalar-se no Município, ou nele iniciar atividades sem prévia licença da Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará e sem que haja o seu responsável efetuado o pagamento da taxa devida.
§ 1º. A atividade cujo exercício depende de autorização exclusiva da União ou do Estado sujeita-se, também, ao pagamento da taxa de que trata este artigo.
§ 2º. O setor de fiscalizações poderá atuar em qualquer tempo fazendo a verificação necessária nos estabelecimentos comerciais e industriais daqueles que não possuírem o respectivo documento de licença, lavrando os autos e ações necessárias à regularização dos mesmos.

Art. 166 - O pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior, será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento ou cada vez se verificar mudança de sua atividade preponderante.

Art. 167 - A taxa de licença de localização será cobrada à razão de 01 (uma) UFQG por licença concedida.

Art. 168 - O pedido de licença para abertura ou instalação de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza ou profissional autônomo, será acompanhado de competente ficha de inscrição no cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 169 - A taxa de licença de localização independente de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença, por extração de guia ou processo mecânico.

SEÇÃO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 170 - A taxa de Licença para funcionamento é devida em razão da inspeção obrigatória do estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza ou profissional autônomo, pela autoridade municipal competente.
§ 1º. A Autoridade Municipal competente lavrará termo comprobatório do trabalho de inspeção, deixando cópia do mesmo com o contribuinte ou responsável no qual relatará a adequação ou não do estabelecimento inspecionado à legislação de posturas, de obras e outras do Município de Quartel Geral (MG), bem como de exigências estabelecidas em Lei Federal, e Estadual ou Municipal.
§ 2º. Serão permitidas outras inspeções por ano, toda vez que se verificarem denúncias fundadas ou notícias de funcionamento inadequado do estabelecimento.
§ 3º. Na hipótese de funcionamento inadequado, o termo de ocorrência a que se refere o § 2º. relatará o motivo do ato administrativo de inspeção e a respectiva capitulação legal.

Art. 171 - A taxa de Licença para Funcionamento será cobrada à razão de 01 (uma) UFQG por ano de exercício, expedindo-se o termo de inspeção ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável.

Art. 172 - O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento será formalizado e notificado ao sujeito passivo para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IV

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 173 - Quando for concedida licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza fora do horário normal, de abertura e fechamento, em relação às posturas municipais, exigir-se-á o pagamento de uma Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.

Art. 174 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, será cobrada antecipadamente, observando o seguinte:
I – atividades comerciais de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, veículos e peças de veículos automotores: 2 (duas) UFQGs;
II – atividades comerciais de vestuário, calçados, acessórios e perfumaria: 1 (uma) UFQG;
III – atividade de prestação de serviços: 1/2 (meia) UFQG.
Parágrafo Único: A taxa de licença a que se refere o caput será emitida por dia de funcionamento do estabelecimento, independente da duração da jornada.

Art. 175 - É obrigatória a fixação, junto ao Alvará de Licença de Localização, em local visível e acessível à fiscalização, do comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas nesta lei.

SEÇÃO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO EVENTUAL OU

AMBULANTE DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 176 - A Taxa de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica será exigível por dia, mês ou ano.
§ 1º. Considera-se eventual a atividade que é exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de espetáculos, festejos e comemorações em locais autorizados pela Prefeitura.
§ 2º. É considerada como atividade ambulante a que é exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como barracas, mesas, tabuleiros, veículos, traillers ou similares.

Art. 177 - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis das vias e logradouros públicos, bem como os locais em que poderão as mesmas ser exigidas.

Art. 178 - A Taxa de Licença para Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica será cobrada sempre antecipadamente por licença concedida observando o seguinte:
I – anual: 2 (duas) UFQGs;
II – mensal: 1 (uma) UFQG;
III – diária: 0,5 (meia) UFQG.

Art. 179 - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para a ocupação do solo em vias e logradouros públicos.

Art. 180 - O Alvará de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica é pessoal, intransferível, podendo ser renovado anual e semestralmente.
§ 1º. É permitida a renovação da licença, quando por dia, mediante requerimento do interessado.
§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, esta deverá registrar seus vendedores ambulantes e serão expedidas tantas licenças quantas forem tais vendedores ou prestadores de serviços, os quais ficarão sujeitos ao disposto nesta Seção.

Art. 181 - Qualquer pessoa que for encontrada exercendo comércio ou prestação de serviço de ambulante sem possuir o Alvará, terá a mercadoria, pertences e utensílios apreendidos na forma que a Lei Municipal dispuser.

Art. 182 - É obrigatória a inscrição, no órgão fazendário competente, dos que exercerem atividade econômica eventual ou ambulante, mediante o preenchimento de ficha cadastral própria.
§ 1º. Não se incluem na exigência deste artigo os que exercerem atividade econômica com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem a produção, o comércio, a indústria ou a prestação de serviços eventual ou ambulante.
§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa de quem exerce a atividade econômica eventual ou ambulante, sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade.

Art. 183 - A todo aquele que exercer atividade econômica eventual ou ambulante e satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de Habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.

Art. 184 - Respondem pela Taxa de Licença para o Exercício eventual ou Ambulante de Atividade Econômica as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa
.
Art. 185 - São isentos da Taxa de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica :
I - os cegos e mutilados que exercerem atividade econômica de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço em escala mínima ou ínfima.
II - os vendedores ambulantes de Jornais e Revistas, calçados, vestuários, perfumarias, jóias, bijouterias, doces e salgados, sorvetes, bordados, em pequena quantidade, desde que seja comprovadamente residente no Município de Quartel Geral.
III - os engraxates ambulantes.

Art. 186 - Não é permitido ao ambulante fixar-se na via ou logradouro público.

Art. 187 - Não será permitido o comércio ambulante de :
I - bebidas alcoólicas;
II - armas e munições;
III - fogos e explosivos;
IV - produto de origem estrangeira desacobertado de documentação fiscal adequada ;
V - quaisquer outros artigos que, a juízo da Prefeitura, ofereçam perigo à saúde pública ou possam causar intranqüilidade, observando a legislação municipal de posturas e de uso e ocupações do solo urbano.

SEÇÃO VI

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE

OBRAS PARTICULARES

Art. 188 - A Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou qualquer outra obra, dentro da área urbana ou de expansão urbana do Município.
Art. 189 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévia licença concedida pela Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Art. 190 - A Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares será devida à razão de:
I - por construção residencial:
a) de 30 (trinta) a 70 (setenta) metros quadrados, 1 (uma) UFQG por cada obra;

b) de 71 (setenta e um) a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, 2 (duas) UFQG por cada obra;
c) de 151 (cento e cinquenta e um) metros quadrados em diante, 3 (três) UFQG por cada obra;
I I - por construção comercial:
a) até 50 (cinquenta metros quadrados, 1 (uma) UFQG por cada obra;
b) de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) metros quadrados, 2 (duas) UFQG por cada obra;
c) de 101 (cento e um) metros quadrados em diante, 3 (três) UFQG por cada obra;
III- por reforma ou reconstrução residencial, 0,5 (meia) UFQG por cada obra;
IV- por reforma ou reconstrução comercial, 1 (uma) UFQG por cada obra.
§ 1º. Não será devida a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares em construção residencial de até 30 (trinta) metros quadrados.
§ 2º. Tratando-se de construção residencial de quem possua mais de um imóvel, será devida a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares até 30 (trinta) metros quadrados no importe de 1 (uma) UFQG por cada obra e as demais taxas na conformidade das alíneas "a" a "d" do inciso I deste artigo.
V - por demolição de prédio de qualquer natureza: 1 (uma) UFQG por obra.

Art. 191 - É obrigatória a fixação de número do Alvará de Licença para a Execução de Obras Particulares, em local visível e acessível à fiscalização municipal.

Art. 192 - São isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras particulares :
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e gradis;
II - a construção de muros e passeios, quando do tipo aprovado pela prefeitura;
III - a construção de barracões destinados à gerência e à guarda de materiais para as obras devidamente licenciadas;
IV - a demolição parcial ou total de prédios em reforma que ofereça perigo para seus ocupantes ou pedestres.

SEÇÃO VII

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,

LOTEAMENTOS, PARCELAMENTOS E REMEMBRAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES.

Art. 193 - A Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos, Parcelamentos e Remembramentos de Terrenos Particulares é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei e, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. 194 - Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem o prévio pagamento da Taxa de que trata esta Seção.

Parágrafo único - A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência às obras de terraplenagem e urbanização.

Art. 195 - A Taxa de Licença para Execução de Arruamentos e Loteamento de Terrenos Particulares por autorização será devida à razão de 0,25% da UFQG por metro quadrado da área loteada.

Parágrafo único: Entende-se por área loteada aquela consubstanciada em lotes comercializáveis, excluídas as áreas destinadas para praças, vias públicas e área verde.

Art. 196 - A Taxa de Licença para Execução de Parcelamento e Remembramento de Terrenos por autorização será devida à razão de 0,10% da UFQG por metro quadrado da área desmembrada ou remembrada.
§ 1º. Entende-se por área desmembrada aquela correspondente à área dos lotes comercializáveis originários do desmembramento.
§ 2º. Entende-se por área remembrada aquela área total resultante do remembramento.

SEÇÃO V I I I

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 197 - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 198 - Incluem-se na obrigatoriedade do artigo a anterior as seguintes modalidades de publicidade :
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, out-doors, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
I I - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto- falantes e propagandista.

Parágrafo único - Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis na via pública.

Art. 199 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar.

Art. 200 - Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único - Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 201 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pelo órgão fazendário competente.

Art. 202 - Os anúncios devem ser escritos em boa linguagem, ficando, por isso, sujeitos à revisão do órgão competente da prefeitura.

Parágrafo único - os anúncios fixados nas proximidades de ruas e avenidas, deverão ter altura mínima indicada para não prejudicar o tráfego e pedestres.

Art. 203 - A Taxa de Licença para Publicidade será cobrada segundo as características, unidades ou períodos observando o seguinte esquema:
I - publicidade através de anúncios, letreiros, placas, cartazes, distintivos, emblemas, dísticos e assemelhados, colocados na parte externa de prédios, por unidade e por semestre ou fração : 25% (vinte e cinco por cento) da UFQG;
II - publicidade de qualquer tipo colocada nas partes internas e externa de veículos automotores, por unidade e por semestre ou fração : 20% (vinte por cento) da UFQG;
III - publicidade conduzida por pessoa e exibida nas vias e logradouros públicos, por unidade por dia : 5% (cinco por cento) da UFQG;
IV - exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, por semestre ou fração : 20% (vinte por cento) da UFQG;
V - publicidade através de out-doors, por exemplar e por mês ou fração : 25% (vinte por cento) da UFQG;
VI - publicidade através de alto-falantes instalados em prédios, postes, instalações ou similares ou em veículos automotores, por mês ou

fração e por prédio, poste, instalação ou veículo : 5% (cinco por cento) da UFQG

Art. 204 - A Taxa de Licença para Publicidade será paga pelo interessado, adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

Art. 205 - São isentos da taxa de Licença para Publicidade:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou direção de estradas e caminhos;
III - os dísticos ou denominações de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço, apostos nas paredes e vitrines internas, ou nas partes internas e externas de veículos automotores;
IV - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão;
V - os anúncios luminosos colocados em fachadas de estabelecimentos desde que previamente aprovados pela Prefeitura;
VI - os volantes de pequeno formato distribuídos pelo próprio anunciante num raio de 1.000 (hum mil) metros ou no bairro em que estiver localizado o estabelecimento do mesmo;
VII - os cartazes, letreiros, dísticos, volantes de qualquer formato, faixas, placas, propaganda falada por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandista, telões, etc., utilizados por Sindicatos legalmente constituídos, associações, fundações e clubes de serviços declarados de Utilidade Pública, bem como cooperativas de qualquer natureza, Igrejas Religiosas e Escolas.

SEÇÃO IX

TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS

VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 206 - Entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, veículo, trailler, aparelho e qualquer objetivo móvel ou utensílio, bem como depósitos de materiais para fins de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos de aluguel em locais permitidos pela Prefeitura.

Art. 207 - Sem prejuízo da taxa e da multa devida, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto, mercadoria, veículo ou utensílio deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa que trata esta seção.

Art. 208 - A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será exigida e cobrada observado o seguinte esquema :
I - espaço ocupado por balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, veículo, trailler, aparelho ou qualquer outra instalação móvel ou removível, por metro quadrado ou fração e por :
a) dia : 2% (dois por cento) da UFQG;
b) mês : 5% (cinco por cento) da UFQG;
c) semestre : 20% (vinte por cento) da UFQG;
d) ano: 40% (quarenta por cento) da UFQG.
II - espaço ocupado por máquinas, utensílios ou aparelhos de produção ou indústria ou de construção civil :
a) dia : 2% (dois por cento) da UFQG;
b) mês : 5% (cinco por cento) da UFQG;
c) semestre : 40% (quarenta por cento) da UFQG;
d) ano : 100% (cem por cento) UFQG.
III - espaço ocupado, nos locais determinados pela Prefeitura para veículos de aluguel (taxi) por ano : 01 (uma) UFQG;
IV - espaço ocupado, nos locais determinados pela Prefeitura para caminhões, Kombis e outros veículos automotores similares, a frete : 1,5 (uma e meia) UFQG por ano.

SEÇÃO X

TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art. 209 - As Taxas Administrativas são exigíveis dos interessados pela prestação do poder de polícia do Município de Quartel Geral (MG) relativo ao seguinte :
I - emissão e expedição de alvarás diversos;
II - emissão de atestados e certidões diversos;
III - emissão de guias e de documentos fiscais;
IV - emissão de despachos, termos, registros e averbações para autorizações, permissões e concessões;
V - protocolamento de papéis, petições, requerimentos, abaixo - assinados e similares;
VI - emissão de títulos de perpetuidade de sepulcros, jazigos, carneiras, mausoléis ou ossuários;
VII - averbações para efeitos de registro e cadastro;
VIII - outros atos administrativos a cargo de autoridades administrativas fora dos acima especificados.

Parágrafo único - São isentos das taxas administrativas os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos e inativos, do quadro ou contratados, sobre assunto de natureza funcional.

Art. 210 - As Taxas Administrativas são devidas por quem figurar no ato da autoridade municipal. Nele tiver interesse ou dele obtiver vantagem.

Art. 211 - A cobrança da Taxas Administrativas far-se-á por processo mecânico ou mediante a extração de guia ou conhecimento, quanto ao ato praticado, assinado, emitido ou visado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no artigo toda vez que instrumento qualquer for protocolado, expedido, anexado, desentranhado, fornecido, emitido ou devolvido.

Art. 212 - A arrecadação das Taxas Administrativas será feita observado o seguinte esquema :
I - emissão e expedição de Alvarás diversos e de qualquer natureza : 5% (cinco por
cento) da UFQG;
II - emissão de atestados e certidões diversas e de qualquer natureza : 20% (vinte por
cento) da UFQG;
III - emissão de guia e de documentos fiscais, inclusive de avisos de lançamento de
impostos, taxas ou de contribuição de melhoria: 4% (quatro por cento) da UFQG por guia, documento ou aviso.
IV - emissão de títulos de perpetuidade de sepulcros, jazigos, carneiras, mausoléus ou ossuários : 100% (cem por cento) da UFQG por título;
V - busca, por ano : 3% (três por cento) da UFQG;
VI - averbações e cadastro :
a) de lote vago, independente de sua área, por lote : 40% (quarenta por cento) da UFQG;
b) de lote, independente de sua área, no qual exista edificação :
b.1) pelo lote : 30% (trinta por cento) da UFQG;
b.2) por unidade edificada : 20% (vinte por cento) da UFQG.
VII – cópia reprográfica de documentos: 0,3% (três décimos por cento) da UFQG sobre cada cópia.

CAPÍTULO III

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213 - As Taxas pela Prestação de Serviços Públicos Urbanos no Município de Quartel Geral (MG) são respectivamente :
I - a Taxa do Serviço de Coleta de Lixo;
II - a Taxa do Serviço de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 214 - As Taxas pela Prestação de Serviços Públicos Urbanos à comunidade são devidas por aquele que, proprietário, titular do

domínio útil, ou possuidor de imóvel localizado no Município de Quartel Geral (MG) se beneficie das vantagens derivadas dos mesmos, proporcionados pela Prefeitura, diretamente ou através de concessionários.

Art. 215 - As Taxas de Prestação de Serviços Públicos Urbanos serão lançadas e cobradas em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU).

SEÇÃO I I

TAXA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO

Art. 216 - A Taxa de Serviço de Saneamento é devida pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, construído ou não, relativamente à higiene e à saúde pública e compreendidas pelos seguintes serviços :
I - desinfecções de vias e logradouros públicos;
II - capina periódica, manual, mecânica ou química;
III - varrições diárias ou periódicas das vias e logradouros públicos;-
IV - limpeza de bueiros, bocas de lobo e de galerias de águas pluviais;
V - poda periódica de arbustos e árvores das vias e logradouros públicos;
VI - serviços de extinção de formigueiros, insetos, animais domiciliares e similares;
VII - outros serviços de natureza similar aos acima identificados, realizado habitual ou periodicamente.

Art. 217 - A Taxa de Serviço de Saneamento será lançada, anualmente, a razão de 8% (oito por cento) da UFQG, por imóvel e cobrada em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU), na forma e nas datas estipuladas nesta Lei ou Regulamento.

SEÇÃO III

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

Art. 218 - A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo tem como motivo a prestação de serviços de remoção do lixo particular do Município de Quartel Geral (MG).

Art. 219 - Contribuinte da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, construído, localizado em vias e logradouros públicos beneficiados pelo serviço.

Art. 220 - A Taxa do Serviço de Coleta de lixo será lançada anualmente à razão de 10% (dez por cento) da UFQG, de janeiro de cada ano e cobrada em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU).

Art. 221 - Os serviços especiais de remoção do lixo industrial ou hospitalar e os de entulhos de obras e serviços serão cobrados com base na legislação de preços públicos do Município.

SEÇÃO V

TAXA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE

VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 222 - A Taxa de Serviço de Conservação de Vias e de Logradouros Públicos tem como motivo os trabalhos relativos à conservação, manutenção e reparos de vias e de logradouros públicos do Município, nas suas áreas urbanas, de expansão urbana e rural do Município.

Art. 223 - Consideram-se serviços de conservação, manutenção e reparos os seguintes:
I - patrolagem, ensaibramento e encascalhamento do leito das vias e logradouros, nos pontos indispensáveis para as condições perfeitas de tráfego;
II - abertura periódica para limpeza de valas e ralos coletores de águas pluviais;
III - recapeamento da camada poliédrica ou asfáltica de trechos reparados de vias e logradouros públicos;
IV - pequenos serviços de caráter similar aos descritos nos incisos acima;
V - colocação ou reparos de guias e sarjetas;
VI - consertos, reparos e restauração de equipamentos urbanos.

Art. 224 - Contribuinte da taxa do Serviço de Conservação de Vias e de Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 225 - A Taxa do Serviço de Conservação de Vias e de Logradouros Públicos será lançada anualmente à razão de 1% (um por cento) da UFQG, por metro linear da testada do imóvel, até o máximo de 20 (vinte) metros lineares, e cobrada em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU), na forma e nas datas estipuladas nesta Lei ou Regulamento.

CAPÍTULO IV

MULTAS RELATIVAS ÀS TAXAS

Art. 226 - O não pagamento de quaisquer Taxas nos prazos previstos por esta Lei, acarretará a imposição de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor originário acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

TÍTULO IV

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

FATO GERADOR

Art. 227 - A Contribuição de Melhoria no Município de Quartel Geral (MG) tem como fato gerador a realização de obra pública municipal.

Art. 228 - Será devida a Contribuição de Melhoria em razão da realização das seguintes obras públicas municipais:
I - abertura ou alargamento de ruas, vias e logradouros públicos;
II - construção de passagens, pontes, túneis e viadutos;
III - pavimentação ou reforma de pavimentação de ruas, vias e logradouros públicos;
IV - instalação ou extensão de rede elétrica e iluminação pública;
V - drenagens, retificação, regularização e canalização de cursos de água;
VI - aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para desenvolvimento paisagístico;
VII - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VIII - construção ou ampliação do sistema de tráfego rápido, compreendendo as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IX - construção de passeios, guias, arrimos, impermeabilizações e pequenas obras de arte, trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como estudos topográficos, terraplenagem superficial e outros similares;
X - ampliação ou modernização e melhoramento de qualquer das obras de melhoria, enumeradas nos incisos anteriores.
§ 1º. - Considera-se pavimentação ou reforma de pavimentação, a obra de restauração que importe na reconstrução da infra-estrutura do leito das ruas, vias e logradouros públicos.
§ 2º. - Considera-se concluída a obra quando ela estiver provida dos meios e equipamentos necessários à utilização adequada pelo usuário e pelo público.

CAPÍTULO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 229 - Sujeito passivo direto ou contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário e o enfiteuta do imóvel beneficiado, direta ou indiretamente, pela obra pública.

Parágrafo único - Sujeito passivo indireto ou responsável é o adquirente ou sucessor a qualquer título do domínio do imóvel.

CAPÍTULO III

ZONA DE ABRANGÊNCIA DA MELHORIA

Art. 230 - A zona de abrangência da melhoria se estende a todos os imóveis beneficiados e é delimitada segundo o critério da confinidade direta e imediata do imóvel à obra.

Parágrafo único - Em casos especiais, conforme a natureza da obra e a situação do imóvel, a zona de abrangência poderá se estender também aos imóveis mais distantes e não confinantes, de acessibilidade apenas indireta, estabelecendo-se neste caso, diferentes faixas ou fatores de absorção da melhoria.

CAPÍTULO IV

FATORES DE QUANTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 231 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo real efetivamente realizado da obra pública deduzido da cota de participação do Município.
§ 1º. No custo da obra serão computada as despesas de estudos, projetos, fiscalização, execução, administração, desapropriação, seguro, financiamento ou empréstimos as quais terão sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.
§ 2 º. Serão incluídos no orçamento de custos da obra os investimentos necessários para que os benefícios dela decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de melhoria.

Art. 232 - Satisfeitas as condições do § 2º do artigo anterior, quando a obra for entregue gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria, a juízo do órgão fazendário competente, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

Art. 233 - A cota de participação do Município, que corresponde ao benefício geral e indivisível advindo da obra, não será nunca inferior a 30% (trinta por cento) dos custos realizados, e terá o seu montante fixado tendo em vista os seguintes critérios:
I - nível sócio-econômico da região;
II - proporção entre o benefício geral e o individual advindos da obra;
III - atividades econômicas predominantemente explorados na região;
IV - natureza da obra.

Art. 234 - A percentagem do custo real da obra, a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria, será proporcionalmente distribuída às propriedades imobiliárias situadas na zona de abrangência da melhoria, de acordo com os seguintes critérios:
I - na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, tendo em vista a natureza da obra, a testada real ou fictícia dos imóveis beneficiados;
I I - na zona rural, testada real ou extensão das terras confinantes à obra.
§ 1º. Para cada contribuinte, o valor da Contribuição de Melhoria a ser paga resultará da aplicação da seguinte fórmula :

$$C M = \frac{C \times T}{T g}$$

em que C M (Contribuição de Melhoria a ser paga) é igual a C (custo ou percentagem do custo real da obra, a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria) multiplicada por T (testada real ou fictícia do imóvel do contribuinte), dividido por T g (testada geral, isto é, soma das testadas reais ou fictícias de todos os imóveis da zona de abrangência da melhoria).
§ 2º. Não se computam, para os fins deste artigo, a área ou o valor das construções já edificadas no terreno, nem a capacidade construtiva ou o solo criável, enquanto não sobrevier legislação estabelecendo critérios diferenciados de uso e
ocupação do solo urbano.
§ 3º. Em se tratando de terreno de esquina ou de qualquer outro que seja confinante a duas ou mais ruas beneficiadas pela obra, a testada será computada pela metade.

Art. 235 - Nos casos especiais, em que se estabeleçam diferentes faixas de absorção na zona de abrangência da melhoria, a percentagem do custo real a ser cobrada a título de Contribuição de Melhoria será distribuída da seguinte forma :
I - 70% (setenta por cento) entre os imóveis confinantes à obra;
I I - 30% (trinta por cento) entre os imóveis beneficiados e não confinantes.

Art. 236 - Para o cálculo necessário à verificação da responsabilidade dos contribuintes, prevista neste código, serão também computadas quaisquer área marginais, correndo por conta da Prefeitura as cotas relativas aos terrenos isentos da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - A dedução da superfície ocupada por bens de uso comum, e situada dentro da propriedade tributada, somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado, ao Município e suas respectivas autarquias.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS RELATIVOS A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE

MELHORIA

Art. 237 - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário competente fará publicar edital em periódico de circulação local e, na falta deste, em órgão oficial do Estado, que conterá, entre outros, os seguintes elementos :
I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;
II - memorial descritivo do projeto e relatório sucinto de sua execução;
III - demonstrativo do custo total ou parcial da obra realizada, especificando as despesas, segundo os seguintes itens, pelo menos :
a) estudos e projetos;
b) execução, fiscalização e administração;
c) financiamento, seguro e desapropriação, se houver.
IV - determinação da parcela de custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio os imóveis beneficiados
.
Parágrafo único - O disposto neste aplica-se também aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 238 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes.

Parágrafo único - Presume-se total concordância do contribuinte aos termos do edital, caso não exerça seu direito de impugnação no prazo deste artigo.

Art. 239 - A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário competente, através de petição escrita que servirá para o início do processo administrativo.

CAPÍTULO VI

LANÇAMENTO

Art. 240 - Executada a obra pública na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custo e as informações previstas no artigo desta Lei.
Parágrafo único - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome de quem estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 241 - Deverão ser individualmente lançados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Art. 242 - No cálculo para o lançamento da Contribuição de Melhoria, considerar-se-ão, como única propriedade, as áreas contíguas, de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 243 - O Órgão fazendário competente encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando pessoalmente, o sujeito passivo :
I - do valor da Contribuição de Melhoria lançado;
II - do prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
III - do prazo para impugnação do lançamento;
IV - do local do pagamento.
§ 1º. - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:
I - o erro na localização e dimensões do imóvel;
II - o cálculo dos índices atribuídos;
III - o valor da contribuição;
IV - o número das prestações.
§ 2º. Presume-se a concordância do contribuinte com o lançamento, caso não se manifeste no prazo deste artigo.

Art. 244 - As impugnações previstas no artigo anterior não suspendem o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração à prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 245 - Caso a execução das obras esteja a cargo de concessionário de serviço público municipal, a Prefeitura poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria, independentemente de expressa previsão no contrato de concessão, ficando a concessionária obrigada a facilitar por todos os modos a atividade fazendária.
§ 1º. - Na hipótese deste artigo, o Município só poderá exigir a Contribuição de Melhoria na proporção dos investimentos que ele tiver feito nas mencionadas obras.
§ 2º. - Em qualquer caso, seja total ou parcial a participação do Município, as obras realizadas incorporam-se ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO

Art. 246 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em prestações, conforme for fixado pelo órgão fazendário competente.
§ 1º. - O ato de autoridade que determinar o lançamento poderá fixar descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores que o lançado.
§ 2º. - O pagamento parcelado mediante correção pós-fixada, far-se-á atualizando-se o valor das contribuições devidas em Lei.
§ 3º. - O atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará no vencimento total do débito, que será acrescido de juros de mora, correção monetária e das multas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

MULTAS RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 247 - havendo atraso no pagamento de qualquer prestação, o crédito tributário decorrente da Contribuição de Melhoria será onerado:
I- de 10% sobre o valor da contribuição de melhoria.
II - havendo inscrição na Dívida Ativa: 50% (cinquenta por cento),

Art. 248 - A Contribuição de Melhoria não liquidada no exercício de seu lançamento e vencida, será inscrita regularmente em Dívida Ativa, no exercício subsequente, vencendo-se automaticamente a totalidade do débito restante, se houver.

PARTE PROCESSUAL

TÍTULO ÚNICO

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 249 - O procedimento fiscal - administrativo inicia - se de ofício através da lavratura de Auto de Infração ou a requerimento da parte interessada mediante pedido de restituição ou de consulta.

Parágrafo único - Na instrução do procedimento fiscal - administrativo, serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

Art. 250 - A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias.

CAPÍTULO I I

PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 251 - Os prazos para efeitos processuais, serão contínuos, excluindo - se em sua contagem o dia do início e incluindo - se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal nas repartições da Prefeitura em que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 252 - Os prazos serão de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa e interposição de recursos, e de 15 (quinze) dias para conclusão de diligências e esclarecimentos.

Parágrafo único - Os prazos previstos neste artigo contar-se-ão:
I - de defesa, a partir da intimação da lavratura do Auto de Infração;
I I - de recurso, a partir da publicação da decisão.

Art. 253 - A autoridade fiscal ou agente que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento, sujeitar-se-á à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 254 - A parte interessada será intimada dos atos processuais :
I - por autoridade ou funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, contribuinte ou responsável ou de seu representante legal na inicial, da qual receberá cópia;
II - por meio de comunicação formal escrita com prova de recebimento;
III - através de edital em periódico de circulação local, e na falta deste, em órgão oficial do Estado.
§ 1º. Nos casos em que o sujeito passivo, contribuinte ou responsável ou seu representante legal se recusar a opor o ciente, o funcionário fiscal atestará o fato, assinando em seguida, juntamente com duas testemunhas arroladas na ocasião.
§ 2º. Far-se-á intimação através de uma publicação no órgão oficial do Estado, ou do Município, nos casos em que haja dúvida ou irregularidade nas intimações previstas nos incisos I e II ou quando para a intimação não se exija forma especial.

CAPÍTULO IV

NULIDADES

Art. 255 - São nulos:
I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa .
§ 1º. A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.
§ 2º. Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal, única competente, dirá quais os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou arquivamento do processo.
§ 3º. As irregularidades não previstas neste artigo serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando em nenhuma hipótese em nulidade.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração. O dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo - se a aplicação da penalidade correspondente

Art. 257 - Considera - se iniciado o processo fiscal - administrativo de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo, contribuinte ou responsável pela obrigação tributária :
I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;
II - com a lavratura do Auto de Infração;
III - com qualquer ato escrito de autoridade ou agente fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo, contribuinte ou responsável ou seu representante legal.
§ 1º. Os atos de que trata este artigo, serão, sempre que possível, transcritos em livro fiscal do sujeito passivo ou contribuinte e, na falta deste, será lavrado termo a ser assinado pelo mesmo, sendo - lhe entregue cópia.
§ 2º. Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o sujeito passivo, contribuinte ou responsável que recolher os tributos devidos sem acréscimo da penalidade cabível, ficará, ainda assim, sujeito à aplicação da penalidade pela infração.

SEÇÃO II

AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 258 - O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio aprovado em regulamento, por autoridade ou agente fiscal, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvas e conterá :
I - a descrição da infração;
II - a referência aos dispositivos legais infrigidos;
III - a penalidade aplicável e a citação dos dispositivos legais respectivos;
IV - o valor da base de cálculo e do tributo devido;
V - o local, dia e hora da lavratura;
VI - o nome e endereço do sujeito passivo, contribuinte ou responsável e das testemunhas, se houver;
VII - a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;
VIII - o número da inscrição no cadastro municipal e no CPF ou CNPJ da Receita Federal do Brasil.
IX - o prazo de defesa;
X - a assinatura e a matrícula da autoridade ou agente fiscal autuante.

Parágrafo único - Além dos elementos descritos neste artigo, o Auto de Infração poderá conter outros dados para maior clareza na descrição da infração e identificação de infrator.

Art. 259 - Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade fiscal o apresentará para registro, conforme dispuser o regulamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 260 - Não será lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização procedida após a inscrição do sujeito passivo, contribuinte ou responsável pela obrigação tributária.

§ 1º. Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo, a autoridade ou agente fiscal orientará ao contribuinte em seu procedimento intimando - o, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado Auto de Infração.
§ 2º. Se, em posteriores procedimentos fiscais, for apurada infração cuja prática date de períodos anteriores à primeira fiscalização e não tenha sido indicado por esta, proceder-se-á na forma prevista no parágrafo anterior.
§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que :
I - o contribuinte não possua inscrição ou não a tenha renovado no prazo legal;
II - nos crimes de sonegação fiscal;
III - nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte, constatado pela fiscalização.

SEÇÃO III

DEFESA

Art. 261 - É assegurado ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - O autuado poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do Auto de Infração e apresentar defesa apenas quanto a parte não recolhida.

Art. 262 - A defesa será dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, datada e assinada pelo sujeito passivo, contribuinte, responsável ou seu representante legal.
Parágrafo único - Poderão ser aceitas fotocópias de documentos ainda que destinados à prova de falsificação, sob a responsabilidade do sujeito passivo.

Art. 263 - Findo o prazo sem apresentação de defesa, será o processo encaminhado à autoridade administrativa competente para inscrição do débito em dívida ativa, quando for o caso.

Art. 264 - Apresentada defesa dentro do prazo legal, será esta, após a anexação ao processo fiscal, enviada ao autuante para prestar as informações necessárias.
§ 1º. As informações de que trata este artigo serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias , podendo estas serem prestadas pelo órgão fazendário ou por servidor fiscal por ele indicado nos casos de impossibilidade do autuante.
§ 2º. A alteração da denúncia contida no procedimento fiscal de ofício, após a intimação do sujeito passivo, importará na reabertura do prazo de defesa.

Art. 265 - O disposto nesta Seção aplica - se também aos casos e infrações regulamentares cominadas com as respectivas penalidades propostas pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO

SEÇÃO I

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Art. 266 - As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Pública Municipal a título de tributos ou de seus acréscimos poderão ser objeto de restituição.
§ 1º. A restituição dependerá de requerimento dirigido ao Chefe da Divisão de Fazenda, cabendo recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes e de ofício quando o valor originário a ser restituído for superior a 20 (vinte) UFQG.
§ 2º. O pedido de restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.
§ 3º. As quantias restituídas na forma prevista neste Capítulo, serão corrigidas monetariamente de acordo com os índices adotados para atualização dos débitos fiscais, constituindo período inicial o trimestre civil seguinte ao do recolhimento indevido.

Art. 267 - o pedido de restituição deverá ser instruído com os seguintes documentos :
I - original do órgão fazendário que comprove o pagamento indevido; ou
II - certidão lavrada por serventuário público em cujo Cartório estiver arquivado o documento.
§ 1º. Os documentos anexados ao pedido de restituição, na forma deste artigo, serão confrontados com as vias existentes nos arquivos, fato de que se fará menção nos documentos instrutivos e nos arquivados.
§ 2º. O direito de pleitear a restituição extingue - se em 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial, que tenha reformado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 268 - Na hipótese de recolhimento voluntário, não serão restituídas as quantias referentes às taxas cujos serviços tenham sido prestados.

Art. 269 - Quando o crédito tributário estiver sendo pago em parcelas, o pedido de restituição, quando deferido, desobrigará o contribuinte do pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa.

SEÇÃO I I

CONSULTA

Art. 270 - É assegurado às pessoas físicas e jurídicas o direito de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 271 - A consulta será dirigida à primeira instância administrativa fiscal.

Art. 272 - A consulta poderá ser arquivada liminarmente, nos casos em que a autoridade julgadora fiscal comprovar a evidente finalidade de retardar o cumprimento de obrigação tributária, ou nos casos em que não for formulada com clareza, precisão e concisão.

Art. 273 - Enquanto não julgada definitivamente a consulta, o consulente não poderá sofrer qualquer ação fiscal que tenha por base o fato consultado, ressalvado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 274 - O sujeito passivo, contribuinte ou responsável poderá reclamar contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal, relativo à matéria tributária, sendo - lhe concedido, para tanto, o mesmo prazo para defesa.

Art. 275 - A reclamação será dirigida à autoridade lançadora ou responsável pelo ato, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão final.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá recurso da decisão de que trata este artigo, sendo esta publicada em edital da Divisão de Fazenda.

Art. 276 - Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária municipal, poderá ser objeto de representação ao Chefe da Divisão de Fazenda, por qualquer interessado.

Art. 277 - A representação será verbal ou por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:
a) nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;
b) fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único - A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 2 (duas) testemunhas.

DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO FISCAL E DE RECURSOS FISCAIS

CAPITULO VII

PRIMEIRA INSTÂNCIA FISCAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

Art. 278 - Fica criada a Junta de Julgamento Fiscal, com incumbência de julgar em primeira instância administrativa os processos relativos a créditos fiscais do Município.

§ 1º - Cada membro da Junta de Julgamento Fiscal terá direito a gratificação mensal de 02 (duas) UFQG (Unidade Fiscal do Município de QUARTEL GERAL) por mês, inclusive o Presidente e o Secretario.
§ 2º - A gratificação prevista no parágrafo anterior, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 279 - A Junta de Julgamento Fiscal será composta de 03 (três) membros, sendo o mínimo de 02 (dois) deles com experiência comprovada na área tributária, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, com mandato de 02 (dois) anos de livre nomeação do Prefeito.
§ 1º. A Junta de Julgamento Fiscal terá um Presidente e um Secretário Executivo, nomeados na forma deste Artigo.

Art. 280 - Compete à Junta, julgar em primeira instância, processos administrativos tributários que versem sobre:
I - defesa contra Notificação Preliminar;
II - defesa contra Auto de Infração e Termo de Intimação;
III - reclamação contra lançamento;
IV - reconhecimento de imunidade;
V - restituição, quando indeferido o pedido inicial;
VI - reconhecimento de isenção;
VII - consulta escrita e outros assuntos congêneres.

Art. 281 - Compete ao Presidente da Junta de Julgamento Fiscal:
I - presidir e dirigir todos os serviços da Junta, zelando por sua regularidade;
II - determinar as diligências solicitadas;
III - proferir, em Julgamento, voto de qualidade;
IV- assinar as Resoluções em conjunto com os membros da Junta;
V - recorrer de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes, das decisões fiscais contrárias à Fazenda Pública Municipal, em valor igual ou superior a 05 (cinco) UFQG.

Art. 282 - Os procedimentos de instrução e julgamento de processos fiscais de competência da Junta de Julgamento Fiscal serão definidos pelo Regulamento.

Parágrafo único: Junta de Julgamento Fiscal em seus trabalhos, quando necessário, poderá recorrer aos profissionais da área de Assistência Social, Jurídica ou outras para julgamento dos processos tributários administrativos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 283 - Fica criado O Conselho Municipal de Contribuintes que terá a denominação de Conselho Municipal de Contribuintes, com incumbência de julgar em segunda instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes, de atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados pela Divisão de Fazenda.

Art. 284 - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto pelo Chefe da Divisão de Fazenda que será seu Presidente e de mais 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes de classes (contabilidade e Imobiliária) e 02 (dois) representantes da Administração Municipal, de conhecimentos versáteis na área tributária; estes últimos de livre nomeação do Prefeito e lotados na Divisão de Fazenda, para um mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. Além dos membros mencionados no Artigo anterior, funcionará, obrigatoriamente, 01 (um) Consultor fiscal que poderá ser funcionário ou pessoa contratada pela Prefeitura, portador de título de Bacharel em direito.
§ 2º. Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados por associações de classes ligadas as atividades produtivas e de prestação de serviços, sediados no município.
§ 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Contribuintes terá direito a gratificação por reunião de 02 (duas) UFQG (Unidade Fiscal do Município de Quartel Geral).
§ 4º - O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á pelo menos no final do último dia útil de cada mês, sob pena de corte da gratificação prevista no parágrafo anterior.
§ 5º - O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á pelo menos no final do último dia útil de cada mês.
§ 6º - Poderão ser realizadas reuniões em caráter extraordinário, limitados a no máximo 03 reuniões por cada mês.

Art. 285 - Cada membro do Conselho Municipal de contribuintes, será representado por um suplente, nomeados pelo Prefeito.

Art. 286 - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes, isoladamente, julgar em segunda instância:
I - recursos voluntários contra decisões do julgador de primeira instância;
I I - recursos de ofício interposto pelo julgador de primeira instância;
I I I - recursos referentes a consulta escrita;
I V - pedido de reconsideração de sua decisão.

Art. 287 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes:
I - presidir as sessões do Conselho Municipal de Contribuintes;
I I - convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
I I I - determinar as diligências solicitadas pelos membros do Conselho Municipal de Contribuintes;
I V - assinar os acórdãos do Conselho Municipal de Contribuintes;
V - proferir em Julgamento voto de qualidade;
V I - designar relator de acórdão, quando vencido o voto do relator.

Art. 288- São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes:
I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
II - comparecer às sessões do Conselho Municipal de Contribuintes e participar dos debates para esclarecimentos;
III - pedir esclarecimento, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de Julgamento;
IV - proferir o voto, na ordem estabelecida;
V - redigir os acórdãos de Julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
VI - redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de Julgamento, se vencido o Relator;
VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamento, quando divergir do Relator;

Art. 289 - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes:
I - secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes;
II - fazer executar as tarefas administrativas do Conselho Municipal de Contribuintes;
III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessários;
IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários aos membros do Conselho Municipal de Contribuintes;

Art. 290- Compete ao Consultor Fiscal do Conselho Municipal de Contribuintes:
I - examinar os recursos, antes de submetidos a Julgamento, emitindo parecer por escrito;
II - assistir as sessões do Conselho, e participar dos debates para esclarecimentos;
III - proceder a sustentação oral, quando necessário;
IV - requerer ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes as diligências necessárias.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291 - Recebido e protocolado o processo na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, no dia útil seguinte, será aberta vista dos autos ao Consultor Fiscal da Junta por 3 (três) dias, para exame e apresentação de parecer por escrito.

Art. 292 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o processo será imediatamente distribuído a um relator.
§ 1º - No prazo de 5 (cinco) dias o relator restituirá o processo, que será incluído na pauta
§ 2º - Não estando o processo devidamente instruído, o Presidente da Junta determinará as medidas que forem convenientes, mediante despacho interlocutório ou conversão do julgamento em diligência.
§ 3º - Para ministrarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados, as repartições terão o prazo de 3 (três) dias contados da data que receberem o pedido.
§ 4º - Ao contribuinte será dado prazo igual ao do parágrafo anterior, para cumprir o despacho interlocutório, findo o qual se julgará os recursos deserto e não seguido se, a juízo da Junta, o seu cumprimento for indispensável a decisão.

Art. 293 - É facultado aos demais membros da Junta, durante o julgamento, pedir vista do processo, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 294 - Na omissão da Lei ou Decreto regulamentar serão observadas as disposições do Regimento Interno da Junta, quanto a ordem, ao julgamento e a intervenção das partes nos processos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Junta, facultará às partes a defesa oral, por ocasião do julgamento, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 295 - O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.
§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do pessoal, o voto de qualidade.
§ 2º. Antes da decisão, o recorrente poderá requerer a juntada de novos documentos, dos quais se abrirá vista ao recorrido por 2 (dois) dias.

Art. 296 - As súmulas das decisões serão lavradas pelo relator no prazo de 8 (oito) dias.
§ 1º. Vencido o relator do processo, o Presidente designará um dos membros, cujo voto tenha sido vencedor, para lavrar a súmula, podendo nela ser lançado o voto vencido, se assim desejar o seu autor.
§ 2º. A intimação às partes da decisão da Segunda Instância considera-se feita pela publicação da súmula da decisão no quadro próprio da Prefeitura, e da qual se dará ciência ao interessado por carta com aviso de recebimento.

§ 3º. Se possível e a critério do Conselho Municipal de Contribuintes, a intimação poderá ser feita pessoalmente ao contribuinte, seu Consultor Fiscal ou representante legal.
§ 4º. As decisões mais importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicados na íntegra, a critério do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 297 - Quando se tratar de resposta a consulta escrita, a Junta de Recursos Fiscais, ouvido o seu Consultor Fiscal, decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS

Art. 298 - Das decisões do julgador de primeira instância administrativa, contrárias ao contribuinte, caberá recursos voluntários, com efeito suspensivo, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - O recurso será interposto por petição escrita dirigida ao julgador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da Resolução.

SEÇÃO IV

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 299 - O julgador de primeira instância recorrerá de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efetivo suspensivo, sempre que, no todo ou em parte:
I - proferir decisão contrária à Fazenda Municipal;
II - proferir decisão concessiva de restituição de tributo ou penalidade.
§ 1º. Será dispensada a interposição de recurso oficial quando:
a) a decisão exonerar o sujeito passivo, de pagamento de tributo ou de multa, em valor originário, sem correção monetária não superior a 3 (três) UFQGs vigente à época do julgamento;
b) a restituição autorizada não exceder ao valor a que se refere a alínea " a" ;
c) a decisão que cancelar crédito tributário se fundar em recolhimento anterior ao feito fiscal impugnado;
d) houve reconhecimento de imunidade.
§ 2º. O Recurso de Ofício será interposto no próprio ato da decisão.
§ 3º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará a autoridade julgadora de que seja observada aquela formalidade.
§ 4º. Se for omitido o Recurso de Ofício e o processo subir com Recurso Voluntário, a instância superior tomará conhecimento igualmente daquele recurso, como se tivesse sido manifestado.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 300 – A Secretaria do Conselho publicará, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a pauta dos processos.

Art. 301 - Passadas em julgado as decisões, a Secretaria encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 302 - Das decisões sobre consulta, cabe Pedido de Reconsideração, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Municipal de Contribuintes, desde que se alegue matéria nova, de fato ou de direito.
§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes decidirá sobre o Pedido de Reconsideração na reunião seguinte.
§ 2. O Presidente do Conselho, se necessário, no primeiro dia do prazo a que se refere o parágrafo anterior, pedirá parecer escrito ao Consultor Fiscal do Conselho, que o dará no prazo de 3 (três) dias.

Art. 303 - O Prefeito expedirá Decreto regulamentar das instâncias de julgamento e recursos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias.

PARTE FINAL

TÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 304 - O Prefeito fica autorizado a proceder a compensação de créditos tributários do Município com créditos vencidos, líquidos e certos, do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, contra a Fazenda Pública Municipal.
§ 1º. Sendo o valor do crédito do sujeito passivo inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 2º. Sendo o valor do crédito do sujeito passivo superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigentes.

Art. 305 - O Prefeito, com base em levantamento e parecer fundamentado do Chefe da Divisão de Fazenda fica autorizado a:
I - cancelar administrativamente débitos tributários :
a) prescritos;
b) de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força da lei, sejam insuscetíveis de execução;
c) que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;
d) de contribuinte, pessoa física, que venha comprovar absoluta incapacidade de pagamento do débito, em razão de seu estado de pobreza.
II - conceder redução de até 10% (dez por cento) do valor do imposto recolhido por antecipação.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo somente terão validade após sua Publicação, por edital, nos locais costumeiros de sua afixação na Prefeitura e no Município, ou no órgão de divulgação oficial do Município

Art. 306 - Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandato judicial, é vedado o recebimento de débito tributário com desconto, ou dispensa de obrigação tributária principal e de seus acréscimos.

Art. 307 - Sendo vencido o autuado ou reclamante, em decisão definitiva e irreformável, no todo ou em partes, o crédito tributário do Município será cobrado acrescido, proporcionalmente, de juros de mora, multa e correção monetária, os quais serão computados desde a sua formalização pelo lançamento inicial exceto nos casos de depósito administrativo, previsto nesta Lei.

Art. 308 - Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal com o objetivo de permutar informações econômico - fiscais.

Art. 309 - As disposições do Código Tributário Nacional, constantes do Livro Segundo, artigos 96 a 128, Lei Federal nº. 5172 de 25 de outubro de 1966 e Leis Complementares Federais posteriores aplicar-se-ão naquilo que couber, e em caráter supletivo, subsidiário e complementar aos casos e situações disciplinadas por esta Lei.

Art. 310 - Lei Municipal de iniciativa do Prefeito disciplinará a progressividade no tempo, bem como as demais medidas relacionadas com o lançamento e a cobrança do IPTU, nos termos do artigo 182, parágrafo quarto e incisos da Constituição da República tomando por base as informações do Cadastro Imobiliário do Município de Quartel Geral (MG).

Art. 311 – Fica revogada a Lei Nº. 923/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 312 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 26 de dezembro de 2012.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:9F292EF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
I.ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

I.ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL – MG (CTM)

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Anexo I

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 Programação.
1.03 Processo de dados e congêneres.
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 Licenciamento ou cessão de direito e uso de programas de computação.
1.06 Assessoria e consultoria em informática.
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 (VETADO)
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 Medicina e biomedicina.
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 Instrumentação cirúrgica.
4.05 Acupuntura.
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 Serviços farmacêuticos.
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 Nutrição.
4.11 Obstetrícia.
4.12 Odontologia.
4.13 Ortóptica.
4.14 Prótese sob encomenda.
4.15 Psicanálise.
4.16 Psicologia.
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 medicina veterinária e zootecnia.
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 Demolição.
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.
7.07 Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 Calafetação.
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 (VETADO)
7.15 (VETADO)

7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamenta, médio e superior.
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens e móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 Agenciamento marítimo.
10.07 Agenciamento de notícias.
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 Escolha, inclusive de veículos e cargas.
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 Espetáculos teatrais.
12.02 Exibições cinematográficas.
12.03 Espetáculos circenses.
12.04 Programas de auditório.
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 Execução de música.
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 (VETADO)
13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. ecitais, festivais e congêneres.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 Assistência técnica.
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem , secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 Colocação de molduras e congêneres.
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
14.11 Tapeçaria e reforma de estofados em geral.
14.12 Funilaria e lanternagem.
14.13 Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idon
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou sem quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral: abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração; licenciamento eletrônico de veículos; transferência

de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a contas em geral, por qualquer meio ou processo. eidade, ate
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de veículo; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). stado de capacidade financeira e congêneres.
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão de salário e congêneres.
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 (VETADO)
17.08 Franquia (franchising).
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 Leilão e congêneres.
17.14 Advocacia.
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 Auditoria.
17.17 Análise de Organização e Métodos.
17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 Estatística.
17.22 Cobrança em geral.
17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, selegerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21. Serviços de registro públicos, cartórios e notariais.
21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.01 Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.01 Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01 Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36.01 Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38.01 Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 Obras de arte sob encomenda

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 26 de dezembro de 2012.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

TABELA I
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO URBANO
VALOR DO HECTARE DE TERRAS RURAIS

Valor unitário, por metro quadrado, das áreas construídas obtido através da tabela abaixo, conforme o enquadramento dos padrões construtivos e de acabamento, nº de pavimentos, localização e utilização e o valor do hectare de terras rurais de acordo com a qualidade.

REGIÃO	TIPOS	RESIDENCIAL R$/M²	NÃO RESIDENCIAL R$/M²	TERRENO URBANO R$/M²
CENTRAL	POPULAR	190,00	210,00	59,00
	SIMPLES	210,00	320,00	
	MÉDIA	380,00	408,00	
	ALTA	455,00	495,00	
PROXIMO AO CENTRO	POPULAR	150,00	190,00	35,00
	SIMPLES	205,00	265,00	
	MÉDIA	315,00	350,00	
	ALTA	420,00	450,00	
NÃO-CENTRAL	POPULAR	103,00	155,00	19,00
	SIMPLES	156,00	200,00	
	MÉDIA	208,00	260,00	
	ALTA	260,00	290,00	
TERRAS RURAIS R$/HA				
CULTURA PRIMEIRA	3.000,00			
CULTURA SEGUNDA	2500,00			
CERRADO PRIMEIRO	1900,00			
CERRADO SEGUNDA	1500,00			
CAMPOS PRIMEIRA	1000,00			
CAMPOS SEGUNDA	850,00			

Se a guia de informação de ITBI não constar a qualidade do imóvel rural entende-se que o mesmo seja de CULTURA DE PRIMEIRA QUALIDADE.

Para efeito desta Planta Genérica de Valores divide-se as localidades urbanas de acordo com a seguinte descrição perimétrica:

CENTRAL: Partindo da Alameda Maria Madalena de Medeiros seguindo toda a extensão da rua martiniano Pinto, à esquerda seguindo a rua José Lourenço, à esquerda seguindo a rua Capitão José Caetano, à esquerda seguindo a rua Tenente Ezequiel Calabró até a Alameda Maria Madalena de Medeiros, seguindo esta em linha reta até a esquina da rua Martiniano Pinto, onde deu início está descrição;

PRÓXIMO AO CENTRO: Partindo da Alameda Maria Madalena esquina com a Rua Martiniano Pinto, à esquerda seguindo a rua Augusto Dona, à direita Seguindo a Rua Padre Luiz Gonzaga, à esquerda seguindo a Avenida Antônio Quirino, à esquerda seguindo a rua Prefeito Adair, à esquerda seguindo a rua Lindolfo Caco, à direita seguindo a Rua José Lourenço, à esquerda seguindo a Rua Raimundo Alves de Faria Filho, à esquerda seguindo a rua Maria Alves do Carmo à direita seguindo a rua Manoel Caeiro `a esquerda seguindo a rua Tenente Ezequiel Calabró à direita seguindo a rua Capitão José Caetano, `a esquerda seguindo a rua Moacir de Oliveira Costa , à esquerda seguindo a rua Padre Luiz Gonzaga até a esquina com a Alameda Maria Madalena de Medeiros, onde termina está descrição;

NÃO CENTRAL: As demais localidade não constantes das descrições central e próximo ao centro, incluindo-se os bairros Ana Ferreira da Costa e parte do Bairro Novo Quartel.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 26 de dezembro de 2012.

Comissão Municipal de Avaliação de imóveis urbanos e rurais nomeadas de acordo com a portaria 053/2012 .

1º) Edson Caetano de Faria

2º) Cláudio José de Barros

3º) Fernando Luiz de Menezes

4º) Schirlene Matos e Oliveira

ANEXO II
TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO ISSQN

II.ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2012 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL – MG (CTM)			
TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO ISSQN			
III.ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IV.ALÍQUOTAS BASE NA UFQG	
			S/PREÇO DO SERVIÇO
V.I	Profissionais de Nível Superior	3,00	
II	Profissionais de Nível Médio	1,00	
III	Demais Profissionais	0,20	
IV	Sociedade de Profissionais Liberais		3%
	VI.EMPRESAS		
VII.V	Construção Civil (subitens 7.02/7.05)		3%

VI	Demolição (subitens 7.04)		3%
VII	Turismo, passeios e excursões.		3%
VIII	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3%
IX	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		3%
X	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão-de-obra.		2%
VIII.XI	Conservação e limpeza de imóveis.		3%
XII	Ensino de qualquer grau ou natureza.		3%
XIII	Diversões Públicas:		
	a) cinema, "táxi dancing" e congêneres.		3%
	b) bilhares, boliche, corrida de animais e outros jogos.		5%
	c) exposições com cobrança de ingressos.		3%
	d) bailes, shows, festivais, recitais, e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direto para tanto, pela televisão ou rádio.		3%
	e) exploração de salões para festas, centro de convenções, escritórios rituais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, fogos de espetáculo, parque de diversões e outros de lazer, canchas e congêneres, para utilização de eventos e negócios de qualquer natureza.	2,00	
	f) jogos eletrônicos.	4,00	5%
	g) espetáculos circenses e parques de diversões		
XIV	a) Composição e impressão gráfica, chicleria, zincografia, litografia e fotografia.	1,00	3%
	b) Planejamento, confecções, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		
XV	a) Agenciamento de notícias.		3%
	b) Reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
XVI	Arrendamento mercantil (Leasing)		3%
XVII	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, orem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de Segunda Via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissões de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).		5%
XVIII	a) Serviços farmacêuticos		3%
	b) Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		
XIX	Nucleação e bombardeamento de nuvens.		3%
XX	a) Desfiles de blocos carnavalescos, folclóricos, trios elétricos e congêneres.		
	b) Recreação e animação, inclusive festas e eventos de qualquer natureza.		
	c) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2%
XXI	Blindagem de Veículos		5%
XXII	Carpintaria e serralharia		2%
XXIII	Registros públicos, notórios e cartórios.		4%
XXIV	Chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, adesivos e congêneres.		3%
XXV	Artistas, modelos e manequins.		2%
XXVI	Investigações, particulares, detetives e congêneres.		3%
XXVII	a) Museologia		
	b) Serviços relativos e obras de arte.		
	c) ourivessaria e lapidação.		2%
XXVIII	Coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetivos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, corrier e congêneres.		3%
XXIX	Terminais rodoviários, ferroviários, TTT, movimentação de passageiros, moradores, inclusive suas operações, logística e congênere.	0,50	

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 26 de dezembro de 2012.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:BB75B9E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

O MUNICIPIO DE RIO PARANAIBA TORNA PÚBLICO EXTRATO TERMO ADITIVO PAL 030/2012 DISPENSA 007/2012. OBJETO CONTRATO locação de imóvel residencial para uso conforme necessidade da Administração. O referido imóvel está localizado na Rua Tenente Coronel Aviador Teodomiro Rocha, bairro Novo Rio, Lote 12, Quadra 57, em Rio Paranaíba/MG. OBJETO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 31.12.2013. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS). RIO PARANAIBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012,

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:A3F9A0CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO ADITIVO 005/2013 AO CONTRATO N.º 035/2008

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei nº 743, de 30 de outubro de 2001
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Joana D'arc Leonel da Cruz
Objeto – Prestação dos Serviços de agente comunitário, do Programa Saúde da Família, à Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência – 02/01/2013 a 01/01/2014
Valor – R$ 710,40 (Setecentos e dez reais e quarenta centavos).
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Joana D'arc Leonel da Cruz - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:C953742C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO ADITIVO 008/2013 AO CONTRATO N.º 001/2005

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei nº 743, de 30 de outubro de 2001
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Josilene de Azevedo Benevenuto
Objeto – Prestação dos Serviços de atendente de consultório dentário, do Programa Saúde Bucal, à Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência – 02/01/2013 a 01/01/2014
Valor – R$ 622,00 (Seiscentos e vinte dois reais), e o adicional de 20% do salário mínimo, a título de Insalubridade.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Josilene de Azevedo Benevenuto - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:FBC19BDC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 005/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Albertino da Silva Laia
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Albertino da Silva Laia - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:2A146A2C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 024/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Catarina Jorge de Moura
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Catarina Jorge de Moura - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:5D8CB1E9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 062/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Cleize Teixeira
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Cleize Teixeira - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:17548D4C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 055/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Conceição Aparecida Gonçalves
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Conceição Aparecida Gonçalves - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:76040B76

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 048/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Denízia Aparecida Leite Vieira
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Denízia Aparecida Leite Vieira - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:FD9236D3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 008/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Geraldo Ferreira Fernandes
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Geraldo Ferreira Fernandes - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:6909AC8C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 006/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Geraldo Tomaz Nogueira
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Geraldo Tomaz Nogueira - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:AC1846B8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 074/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Idelci Pereira Neves
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Idelci Pereira Neves - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:017C5E84

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 069/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Irani de Paula
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Irani de Paula - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:D11DDCDB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 047/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ivan de Castro Pinto
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ivan de Castro Pinto - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:A515A9FE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 003/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e João Batista Amaro
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
João Batista Amaro - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:89733DD4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 017/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e João Cordeiro de Souza Filho
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
João Cordeiro de Souza Filho - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:8580590F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 100/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Jorge Nelson da Silva
Objeto – Término do contrato de trabalho.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Jorge Nelson da Silva - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:29564026

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 054/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e José Carlos Sales Araújo
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
José Carlos Sales Araújo - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:604A2237

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 072/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e José Duarte de Faria
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
José Duarte de Faria - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:B15F800C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 047/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e José Márcio Rosa
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
José Márcio Rosa - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:47DC61F1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 052/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Josué Lima de Freitas
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Josué Lima de Freitas - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:7653847C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 068/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Mauro Luiz de Almeida Gabriel
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Mauro Luiz de Almeida Gabriel - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:BCD1BC2B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 049/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Naiani Aparecida de Oliveira Meireles
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Naiani Aparecida de Oliveira Meireles - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:470A20F6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 087/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ronaldo Costa da Silva
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ronaldo Costa da Silva - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:40C06453

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 053/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Sabrina de Lima Gravino
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Sabrina de Lima Gravino - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:167D8BD1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 002/2012

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Sebastião Dias Ribeiro
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Sebastião Dias Ribeiro - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:A7D2439C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 009/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Sebastião Francisco Meireles
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Sebastião Francisco Meireles - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:8360B1BD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 039/2011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Silvana Cristina Souza dos Santos
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 31/12/2012
Data da Homologação – 31/12/2012
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Silvana Cristina Souza dos Santos - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:AA843EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2841/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Elaine Aparecida Nogueira Dal'Sasso, nomeada pela Portaria n. 2728/2012 para o Cargo em Comissão de Diretor de Escola, a partir de 31/12/2012, retornando-a para o cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:FC535553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2842/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Aline de Araújo Vecchi Ferrari, nomeada pela Portaria n. 2672/2012 para o Cargo em Comissão de Subchefe do Departamento de Compras e Licitação, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:3986A77B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2843/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar José Geraldo Gonçalves, nomeado pela Portaria n. 2621/2011 para o Cargo em Comissão de Subchefe de Departamento de Almoxarifado, a partir de 31/12/2012, retornando-o para o cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:8B691CDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2844/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Aurea Luiza Vanelli de Souza, nomeada pela Portaria n. 2517/2011 para o Cargo em Comissão de Diretor de Escola, a partir de 31/12/2012, retornando-a para o cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:F04A7CA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2845/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Márcio José Alves, nomeado pela Portaria n. 2500/2011 para o Cargo em Comissão de Agente Administrativo, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:36406E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2846/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Raquel Urgal de Oliveira, nomeada pela Portaria n. 2498/2011 para o Cargo em Comissão de Gerente Municipal de Convênios, a partir de 31/12/2012, retornando-a para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:1590E4C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2847/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Sebastião Domingos Cauneto, nomeado pela Portaria n. 2361/2010 para o Cargo em Comissão de Subchefe de Departamento de Obras, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:E8675D4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2849/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Catherine Estavanato Guimarães Rosa, nomeada pela Portaria n. 2142/2009 para o Cargo em Comissão de Secretário Escolar, a partir de 31/12/2012, retornando-a para o cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:BA5715E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2850/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Carlos José Gonçalves, nomeado pela Portaria n. 2133/2009 para o Cargo em Comissão de Subchefe de Departamento de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:2AF67A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2851/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Marta Elena Medeiros Gonçalves, nomeada pela Portaria n. 2119/2009 para o Cargo em Comissão de Vice-Diretor de Escola, a partir de 31/12/2012, retornando-a para ao cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:1CE441A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2852/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Elisangela Aparecida de Melo Nogueira, nomeada pela Portaria n. 2118/2009 para o Cargo em Comissão de Vice-Diretor de Escola, a partir de 31/12/2012, retornando-a para ao cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:1225319C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2853/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Márcia Aparecida Teixeira Gomes, nomeada pela Portaria n. 2110/2009 para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Compras e Licitação, a partir de 31/12/2012, retornando-a para ao cargo efetivo de Comprador.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:871D0699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2854/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Cristiano Estavanato Guimarães, nomeado pela Portaria n. 2109/2009 para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento, a partir de 31/12/2012, retornando-o para ao cargo efetivo de Contador.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:89441BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2855/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar João Edmundo Paschoalino, nomeado pela Portaria n. 2108/2009 para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Controle e Pagamento, a partir de 31/12/2012, retornando-o para ao cargo efetivo de Assistente de Execução Orçamentária.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:24BDD0D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2856/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Ronaldo da Silva Martins, nomeado pela Portaria n. 2107/2009 para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Pessoal, a partir de 31/12/2012, retornando-o para ao cargo efetivo de Técnico em Administração.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:7752BB8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2857/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Poliana Benevenuto Barbosa Cardoso, nomeada pela Portaria n. 2104/2009 para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Receita, Cadastro e Fiscalização, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:FC482A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2858/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Cláudio Lúcio da Costa, nomeado pela Portaria n. 2103/2009 para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Transporte e Estradas Municipais, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:FF3F020F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2859/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Frederico Pereira Paschoalino, nomeado pela Portaria n. 2102/2009 para o Cargo em Comissão de Controlador Interno, a partir de 31/12/2012, retornando-o para o cargo efetivo de Secretário Executivo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:0E704458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2860/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar José Geraldo Vieira Junior, nomeado pela Portaria n. 2101/2009 para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 31/12/2012, retornando-o para o cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:09740AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2861/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Vicente de Paula Pires, nomeado pela Portaria n. 2100/2009 para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:0E977076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2862/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Eloisa Helena Teixeira Bonente, nomeada pela Portaria n. 2099/2009 para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, a partir de 31/12/2012, retornando-a para o cargo efetivo de Professor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:B199EF91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2863/2012

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Luciano Teixeira Ervilha, nomeado pela Portaria n. 2098/2009 para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, a partir de 31/12/2012, retornando-a para o cargo efetivo de Técnico em Administração.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 28 de dezembro de 2012.

JOSE CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:1ADA3867

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 995/2012

Denomina Laboratório de Análises Clínicas Municipal que menciona

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Laboratório de Análises Clinicas Municipal Pe. Osvaldo Alves Costa, o localizado à Travessa Ciloca Bittencourt, n. 26 A, Bairro do Rosário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:D2E7C4F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 996/2012

Denomina Praça de Eventos que menciona

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Praça de Eventos José Sebastião Teixeira, a praça localizada na Rua Maria da Conceição Martins, no Bairro Aroeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:CD3AD01C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 997/2012

Denomina Centro de Fisioterapia Municipal que menciona

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Centro de Fisioterapia Municipal Maria da Conceição Martins, o localizado na Travessa Ciloca Bittencourt, n. 26, Bairro do Rosário..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:BA9AE36C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 061/2012

PROCESSO: Nº. 110/2012

MODALIDADE: Pregão nº. 089/2012

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Construtora Anglo Ltda

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de ampliação da creche São José.

TERMO DE RESCISÃO do contrato a partir de 01 de novembro de 2012.

Santo Antônio do Monte, 01 de novembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:AE257624

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 024/2012

PROCESSO: Nº. 024/2012

MODALIDADE: Pregão nº. 022/2012

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Ensino Mais Fácil Tecnologia Ltda EPP

OBJETO DA LICITAÇÃO: Licença de uso de SOFTWARE para o portal educacional.

TERMO DE RESCISÃO do contrato a partir de 31 de dezembro de 2012

Santo Antônio do Monte, 31 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:653A98BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 019/2009

PROCESSO: Nº.014/2009

MODALIDADE: Dispensa nº. 003/2009

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Ivo Luiz da Silva

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de imóvel para funcionamento do CRAS São José.

TERMO DE RESCISÃO do contrato a partir de 21 de dezembro de 2012

Santo Antônio do Monte, 21 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:9D2DD462

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº. 088/2010

MODALIDADE: Pregão nº. 058/2010

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: GAMA - Serviços Médicos Ltda - ME Profissional Laís Oliveira Brasil de Sousa Tiradentes

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestações de serviços médicos no PSF -Centro

TERMO DE RESCISÃO do contrato a partir de 28 de dezembro de 2012

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:F4EAADED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

RETIFICAÇÃO DO 2º. TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº. 026/2012

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 001/2012

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Construtora Anglo Ltda

OBJETO DA LICITAÇÃO: Construção da Unidade de Pronto Atendimento, tipo, UPA I.

ONDE DE LÊ: Aditivo referente ao acréscimo de R$192.374,21 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) **LEIA -SE** aditivo referente ao acréscimo de R$116.621,93 (cento e dezesseis mil, seicentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) ao contrato inicial.

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:53E608F1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 080/2011

PROCESSO: Nº. 050/2011

MODALIDADE: Credenciamento nº. 003/2011

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Marcon Consultórios Ltda- Profissional Dr. Marco Antônio Moraes Valenzuela.

OBJETO DA LICITAÇÃO Prestação de serviços médicos especializados em urologia.

TERMO DE RESCISÃO do contrato a partir de 28 de dezembro de 2012

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:E9B7D0A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO : Nº. 046/2012

PROCESSO: Nº.083/2012

MODALIDADE: Dispensa nº. 005/2012

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Residencial Greenville

OBJETO : Locação de uma área de um metro quadrado no terraço da edificação para instalação de torre e antena para captação dos sinais das câmeras de segurança.
ADITIVO referente à prorrogação do contrato até 1º. de julho de 2013

Santo Antônio do Monte, 26 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:9BB701C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO: Nº. 100/2008

MODALIDADE: Dispensa nº. 022/2008

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Antônio Valdir dos Santos

OBJETO: Locação de imóvel utilizado pelo Projeto Geração de Renda - Unidade Corte e Costura.

ADITIVO referente à prorrogação do contrato até 30 de abril de 2013

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:80069957

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO: Nº. 101/2008

MODALIDADE: Dispensa nº. 023/2008

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Antônio Valdir dos Santos

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do telecentro Joyce de Sousa Coelho.

ADITIVO referente à prorrogação do contrato até 01 de junho de 2013

Santo Antônio do Monte, 20 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:38A5E5A8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

2º. TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº. 010/2009

MODALIDADE: Dispensa nº. 001/2009

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Gildo Antônio dos Santos

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da UBS do bairro N. Senhora de Fátima.

ADITIVO referente á prorrogação do contrato até 31 de dezembro de 2013.

Santo Antônio do Monte, 03 de dezembro de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:6EB0B1C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.710 ATUALIZA OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.710

Atualiza os débitos para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o disposto no artigo 183 da Lei Complementar 01/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a atualização dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os decorrentes de obrigações acessórias, de acordo com a variação do IGP-M de 7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento) apurado no ano de 2012.

Art. 2º Fica estabelecido em R$ 123,12 (cento e vinte e três reais e doze centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 27 de dezembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

JULIO CÉSAR SACRAMENTO
Diretor de Fazenda

JSBN/JCS/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5F2AD884

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.711 DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL

DECRETO Nº 4.711

Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos subsídios e vencimentos do Quadro de Pessoal do Município de São Lourenço.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos inciso IX e XII da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no § 4º do artigo 71 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, que estabelece que a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observará o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, tendo como data base o mês de janeiro, de acordo com a variação do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção.

DECRETA:

Art.1º Fica concedido conforme o artigo 37, X, da Constituição Federal, c.c. o estabelecido no §4º do artigo 71, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a revisão geral anual referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, nos valores dos vencimentos do Quadro de Pessoal Concursado da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, constantes das tabelas salariais, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado em 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o "caput" do presente artigo incidirá igualmente sobre os vencimentos percebidos pelos estáveis, Ad Nutuns, funcionários da ativa, inativos e pensionistas.

Art. 2º Fica igualmente concedida a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no mesmo índice do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º As despesas provenientes do presente Decreto correrão por conta de dotação prevista no Orçamento de 2013.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de dezembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ALDRIN LUIZ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gabinete

JSBN/ALS/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EFE5F4CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO TP 011/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 011/2012. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na reforma das instalações da Praça de Esportes Castelo Branco, iniciando em 20/12/2012 e findando em 19/02/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratada: Horizonte Engenharia e Construções Ltda. Mariano Aparecido Bícego. Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. 20/12/2012.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:2209CE7C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE 002/12

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Convite nº 002/2012. Processo: 03002/2012 – Objeto: Permissão para explorar economicamente a Praça de Alimentação da área em que se realizará o Evento "Congada e Moçambique 2012", nos dias 26 a 30 de dezembro de 2012, conforme ofício PMSSP-Cultura nº. 266/2012, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Convite autuado sob o nº. 002/2012. Vigência 26/12/2012 a 30/12/2012. Contratado: **ROBISON GUSTAVO SIMOES**. Valor Total: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso- MG. 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Alessandra de Paula
Código Identificador:C74976AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO PREGÃO 035/2011

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público os aditivos de prazo de fornecimento da contratação pelo PAL 191/2011 Pregão Presencial 035/2011, para fornecimento de combustíveis, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Minas Gerais, das empresas:

POSTO DOM SILVÉRIO LTDA, inscrição no CNPJ: 19.669.118/0001-35. Data da celebração do contrato: 02/01/2012. Data de assinatura do aditivo: 28/12/2012. Duração do contrato: até 14/02/2013. Valor total do contrato permanece inalterado em: R$200.960,00 (duzentos e três mil quinhentos e cinquenta reais).

SAMUEL RODRIGUES GOMES - EPP, inscrição no CNPJ: 19.966.647/0001-09. Data da celebração do contrato: 02/01/2012. Data de assinatura do aditivo: 28/12/2012. Duração do contrato: até 14/02/2013. Valor total do contrato permanece inalterado em: R$296.515,36 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sete reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:B5C15DD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 345 DE 20 12 2012 - DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 345 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre a anulação de Empenhos inscritos em Restos a Pagar no Exercício de 2009 e dá outras providências".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Silveirânia, **Jânio David Lamas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido no art. 53, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Art. 1º.Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercício de 2009, inscritos em Restos a Pagar - Processados e Não Processados - no balanço geral do MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, a saber:

PROCESSADOS

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
000603	03/03/2009	Telemar	24,98
001855	04/09/2009	Banco do Brasil S.A. Pasep	247,21
002068	01/10/2009	Banco Itaú S.A.	1,20
000279	26/01/2009	Secretaria de Est.da Fazenda de MG	57,99
TOTAL			**331,38**

Obs.: Saldos de Empenhos Estimativos que foram liquidados indevidamente.

NÃO PROCESSADOS

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
000328	01/02/2009	Telemar	241,44
000603	03/03/2009	Copasa	151,61
000699	03/03/2009	Energisa	410,02
000350	01/02/2009	BCP S.A Claro	23,89
000355	01/02/2009	Copasa	33,82
000542	01/03/2009	Terra Networks Brasil S.A.	169,54
000678	03/03/2009	Embratel	78,08
001204	01/06/2009	Copasa	52,19
000332	01/02/2009	Telemar	59,84
001014	01/05/2009	Banco do Brasil S.A. Pasep	4,56
000295	02/01/2009	Banco Itaú S.A. Pasep	368,44
001106	01/05/2009	Banco do Brasil S.A. Pasep	41,22
000544	02/03/2009	Bradesco S.A.	188,05
000562	02/03/2009	Banco Itaú S.A.	14,58
000638	03/03/2009	Bradesco S.A.	0,27
001952	01/10/2009	Bradesco S.A.	102,61
002068	01/10/2009	Banco Itaú S.A.	81,14
000296	02/01/2009	IPSEMG – Parcelamento	305,07
000317	02/01/2009	INSS	329,77
000333	01/02/2009	Telemar	355,21
000459	05/02/2009	Telemar	19,32
000465	05/02/2009	Energisa	129,42
000529	16/02/2009	Telemar	1.015,33
000466	05/02/2009	Energisa	154,24
001146	01/05/2009	Domingos Barbosa de Oliveira	2,25
000319	02/01/2009	INSS	17.370,99
000211	23/01/2009	Prefeitura – Folha Pagamento	274,00
000132	02/01/2009	Urbanização, Planej.e Cons.Ltda.	10.300,95
000470	05/02/2009	Energisa	46,26
001112	01/05/2009	Prefeitura – Folha Pagamento	183,20
000462	05/02/2009	Energisa	483,47
000976	01/03/2009	CRI Genética Brasil Ltda.	0,60
000353	31/12/2009	Copasa	74,73
000220	23/01/2009	Prefeitura – Folha Pagamento	1.648,97
000443	05/02/2009	Telemar	223,92
000481	05/02/2009	Energisa	31,65
001892	04/09/2009	Telemar	375,84
002208	01/10/2009	Copasa	140,22
002209	01/10/2009	Energisa	31,54
000963	01/05/2009	APAE	1.200,00
000351	01/02/2009	Copasa	23,77
001698	03/08/2009	Copasa	20,42
000235	23/01/2009	Prefeitura – Folha Pagamento	3.401,40
001868	04/09/2009	Geraldo Gertrudes dos Reis	5.428,40
000352	01/02/2009	Copasa	103,25
00516	05/02/2009	Copasa	647,32
000469	05/02/2009	Energisa	51,68
000464	05/02/2009	Energisa	230,16
TOTAL			**46.624,65**

Art. 2º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Silveirânia/MG, quarta-feira, 20 de dezembro de 2012.

JÂNIO DAVID DE LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edirlene Batista Chaves Miranda
Código Identificador:F5CEB442

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 00140-2012 DISPENSA 020_2012

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1/2012 Termo Aditivo
Contrato nº 00140/2012 - DISPENSA Nº 00020/2012
Objeto: Locação de imóvel
Fornecedor: VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA
Tipo: PERÍODO PRORROGADO ATÉ 01/03/2013
Autorização: Cláusula 11a do Contrato Original
Início Vigência: 01/01/2013 - Fim Vigência: 01/03/2013
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 01/01/2013

TRÊS CORAÇÕES, 28 de dezembro de 2012

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
André Luis Ribeiro
Código Identificador:FCDBA488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012

O Município de Tupaciguara torna público a republicação do Contrato Administrativo nº. 008/2012, referente à doação com encargo de 06 (seis) lotes localizados no Distrito Industrial de Tupaciguara para instalação de empresas no Município, tendo como Donatária, Ailton Rodrigues Gomes ME, representada pela inventariante Maria Augusta Gomes. Tupaciguara/MG, 27 de dezembro de 2012 – Ano do Centenário-

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Silva Oliveira
Código Identificador:42B30DD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº136-E/2012

O Município de Tupaciguara torna público o contrato administrativo nº 136-E/2012, objetivando a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de fretamento, por viagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Fundo Municipal de Saúde, com valor global de R$ 219.000,00, na dotação orçamentária 02.11.01.26.122.0002.2.0261.3.3.90.39, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Victor Gomes Ribeiro
Código Identificador:E58199A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136-F/2012

O Município de Tupaciguara torna público o contrato administrativo nº 136-F/2012, objetivando contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de fretamento, por viagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Fundo Municipal de Saúde, com valor global de R$ 72.800,00, na dotação orçamentária 02.12.01.10.301.0002.2.0325.3.3.90.39, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Victor Gomes Ribeiro
Código Identificador:FED5163F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 038-A/2012

O Município de Tupaciguara/Mg torna público o termo aditivo nº. 038-A/2012 ao contrato administrativo nº. 055/2012, objetivando a alteração dos qualitativos da planilha orçamentária bem como a prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos trabalhos e recebimento definitivo da obra. Tupaciguara/MG, 27 de Dezembro de 2012.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:A6584CED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2012

O Município de Tupaciguara torna público o contrato administrativo nº 190/2012, referente aoutorga de concessão de direito real de uso para empresa objetivando instalação e operacionalização do Aeroporto Municipal de Tupaciguara, em conformidade com a Lei Complementar nº 273/2012, tendo como contratado a empresa André Imóveis Ltda, com vigência de 25 anos, contados a partir da assinatura do instrumento. Tupaciguara-MG, 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Victor Gomes Ribeiro
Código Identificador:72EC7807

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 046/2012

O Município de Tupaciguara/MG torna público o termo aditivo nº. 046/2012 ao contrato administrativo nº. 124/2012 objetivando a alteração do qualitativo da planilha orçamentária primária nos termos do artigo 65, inciso I alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, acrescendo o valor de R$1.414.317,14 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e de dezessete reais e quatorze centavos). Tupaciguara/MG, 27 de Dezembro de 2012.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:8845BEB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2012

O Município de Tupaciguara torna público o contrato administrativo nº 156/2012, objetivandoaquisição de materiais de construção, eletricos, hidrosanitários, pintura residencial e ferramentas especificas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como contratado Tarwhel Materiais para Construção Ltda, com valor global de R$ 350.729,74, na dotação orçamentária 02.08.01.04.122.0002.2.0205.3.3.90.30 - ficha 140, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro. Tupaciguara-MG, 06 de julho de 2012.

Publicado por:
Victor Gomes Ribeiro
Código Identificador:8CA09FBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2012

O Município de Tupaciguara/MG, torna público o termo de alteração ao contrato administrativo nº. 167/2012 objetivando a alteração da data prevista na cláusula 4.13 para até o dia 20/12/2012. Tupaciguara/MG, 28 de Dezembro de 2012.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:C5064E25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 050/2012

O Município de Tupaciguara/MG torna público o termo aditivo nº. 050/2012 ao contrato administrativo nº. 025/2012 objetivando a prorrogação do prazo de vigência com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93. Tupaciguara/MG, 28 de Dezembro de 2012.

ALEXANDRE BEQRUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:75DC098D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 051/2012

O Município de Tupaciguara/MG torna público o termo aditivo nº. 051/2012 ao contrato administrativo nº. 024/2012 objetivando a prorrogação do prazo de vigência para 30/10/2013 com fundamento no artigo 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93. Tupaciguara/MG, 28 de Dezembro de 2012.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:C5D74A3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 03/2010 – Contratado: Olímpio Nunes de Souza - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:C45ECAFB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 04/2010 – Contratado: Betânia de Cássia Ferreira Figueiró - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:3D10FBEB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 07/2010 – Contratado: DOMINGOS FIGUEIRÓ NETO - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:E9B23C8D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 4º Aditivo ao Cont. 08/2010 – Contratado: FASULEIDE SOARES CARDOSO - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:A69214DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 11/2010 – Contratado: MACIO ANTÔNIO SOARES OLIVEIRA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:586A3762

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 14/2010 – Contratado: Emídio das Graças Antunes - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:E3DDB559

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 17/2010 – Contratado: Audrey Gomes de Assis - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:D470E0F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 19/2010 – Contratado: Ana Rita Lages Santos - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 136/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:517FF13C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 113/2011 – Contratado: DEOSDEDITH DE SOUZA FRANCO - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 41/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:C2CF1BEE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 108/2011 – Contratado: MÔNICA VIEIRA DE QUEIROZ BARROSO - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 41/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:3F417BB4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 89/2011 – Contratado: Olímpio Nunes de Souza - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 23/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:0BB23ED1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 52/2011 – Contratado: Décio Luiz Magalhães - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 23/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:E06ECE04

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 53/2011 – Contratado: Elizângela Cardoso Amaral Murta - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 23/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:3F696527

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 55/2011 – Contratado: SANDRA MARA MONTEIRO PRATES - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 23/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:7C298EE9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 56/2011 – Contratado: WALLACE SOUZA OLIVEIRA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 23/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:67236FD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 166/2011 – Contratado: Aliança Alicerce Imóveis Ltda. - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 66/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:DE3AA044

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 54/2011 – Contratado: VANUZA OLIVEIRA SANTOS - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 23/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:9E57FFF5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Aditivo ao Cont. 151/2011 – Contratado: DJALMA LOPES DE OLIVEIRA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 64/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:8D43C7D0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 001/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 001/2012 – Contratado: ANDRE PEREIRA ANTUNES ME - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 98/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:F4AB4FAD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 002/2012 – Contratado: ORGANIZAÇÃO URSINE LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 98/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:AC810727

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 003/2012 – Contratado: VITORIA COMÉRCIO E PEÇAS LTDA-EPP - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 98/2011

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:BB7D53CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 020/2011 – Contratado: SOLUÇÃO CONTABIL E DADOS LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 99/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:92D2461A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 3º Aditivo ao Cont. 022/2011 – Contratado: TADE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 100/2010

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:0F1EE1C5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 004/2012 – Contratado: CHARLLEY PEREIRA DA SILVA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – DL SEM PAL

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:02D883E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 13/2012 – Contratado: CLÍNICA MÉDICA ARAÇUAÍ LTDA ME - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 002/2012

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:20E2435A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 43/2012 – Contratado: PAULO HENRIQUE SILVEIRA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 014/2012

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:FC2E03A8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 42/2012 – Contratado: CLINICA MEDICA SAYONARA LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 014/2012

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:A21AD004

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Aditivo ao Cont. 112/2012 – Contratado: SAMEDE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 31 dias – PAL 028/2012

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:EACA0683



